



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXIII — Nº 180

QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1985

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	13705
ATOS DO PODER EXECUTIVO	13706
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	13714
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	13715
MINISTÉRIO DA FAZENDA	13715
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	13718
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	13719
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	13722
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	13723
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	13724
MINISTÉRIO DO INTERIOR	13724
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	13724
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	13725
MINISTÉRIO DA CULTURA	13725
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	13729
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	13730
INEDITORIAIS	13736
ÍNDICE	13740

ATENÇÃO, SENHOR USUÁRIO!

Quando da remessa de qualquer pagamento através de Bancos ao DIN, solicitamos o obséquio de nos comunicar a respeito, para localização do crédito e agilização no atendimento.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.366, de 18 de setembro de 1985.

Revoga a Lei nº 7.138, de 8 de novembro de 1983.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 7.138, de 8 de novembro de 1983.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de setembro de 1985;
1649 da Independência e 979 da República.

JOSÉ SARNEY
José Paulo Cavalcanti Filho

LEI Nº 7.367, de 18 de setembro de 1985.

Reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 6.610, de 7 de dezembro de 1978, a WALTER DOS SANTOS SIQUEIRA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A pensão especial concedida através da Lei nº 6.610, de 7 de dezembro de 1978, a WALTER DOS SANTOS SIQUEIRA, fica reajustada no valor correspondente a 4 (quatro) vezes o salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de setembro de 1985;
1649 da Independência e 979 da República.

JOSÉ SARNEY
Dilson Domingos Funaro

LEI Nº 7.368, de 18 de setembro de 1985.

Autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF a doar o imóvel que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF autorizado a doar ao Município de Mafra, no Estado de Santa Catarina, um terreno urbano com área de 34.863,47 m² (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três metros quadrados e quarenta e sete décimos quadrados), com todas as suas benfeitorias e instalações.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere este artigo confronta-se, por um lado, com o Rio Negro e, por outro lado, com a linha da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina e terrenos de Mathias e Víctor Piechnick.

Art. 2º - A doação será efetivada mediante escritura pública e fica condicionada à construção de moradias,

com área de lazer, recreação e centro comunitário de atividades, objetivando localizar as famílias desalojadas da área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. e as que foram vítimas das enchentes ocorridas no Município, durante o ano de 1983.

Art. 3º - O terreno dividir-se-á em lotes, a serem doados pela Prefeitura, mediante critérios adotados por lei municipal, às famílias mencionadas no artigo anterior, com a expedição de título de domínio.

Art. 4º - O imóvel doado, com suas benfeitorias e instalações, se porventura existentes, reverterá, de pleno direito, ao patrimônio do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, independente de qualquer indenização, se não for utilizado com a finalidade constante do instrumento de doação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de setembro de 1985;
1649 da Independência e 979 da República.

JOSE SARNEY

Pedro Simon

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 91.658, de 18 de setembro de 1985

Dispõe sobre a estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, tendo em vista os artigos 3º e 198 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Imprensa Nacional

DINORA MORAES FERREIRA
Diretora-Geral

MARIA LEONOR M. DA SILVA
Diretora Div. Publicações

MARIA LUZIA DE MELO
Chefe do Serviço Editorial

DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

EXPEDIENTE

Publicações: Os originais para publicação devem ser entregues diretamente ao Protocolo da Redação. A matéria entregue até 14 horas será divulgada no número referente ao dia seguinte. As reclamações pertinentes às matérias com erro ou omissão deverão ser formuladas, por escrito, ao Serviço Editorial até o 5º dia útil após a publicação.

Assinaturas: Os funcionários públicos gozam de 25% de desconto nas assinaturas, mediante comprovação de situação funcional. As assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os Suplementos não integram as assinaturas, podendo ser adquiridos separadamente.

Assinaturas:	Seção I	Seção II	DJ
Semestral	253.000	84.000	297.000
Portes:			
Via superfície (Brasil)	39.600	26.400	52.800
Via superfície (exterior)	796.760	411.840	749.760
Via aérea (Brasil)	231.000	138.600	231.000

Horário de atendimento: 8 às 16 horas

Telefones: (PABX 226-7015, 226-7066, 226-7071, 226-7175)
Diretoria-Geral (226-5432), Divisão de Publicações (223-4453),
Serviço Editorial (PABX, ramais 209 e 211),
Assistente-Responsável pelo D.J. (226-6649).

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL:

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Tel.: (061) 1356 DIMN BR — CGC: 00394494/0016-12

DECRETA:

Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores é o órgão político-administrativo encarregado de auxiliar o Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil, assegurar sua execução e manter relações com governos estrangeiros e Organismos Internacionais.

Art. 2º O Ministério das Relações Exteriores tem, como área de competência, os seguintes assuntos:

- I — política internacional;
- II — relações diplomáticas, serviços consulares;
- III — participação nas negociações comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com países e entidades estrangeiras; e
- IV — programas de cooperação internacional.

Art. 3º O Ministério das Relações Exteriores tem por finalidade:

- a) dar execução às diretrizes de política exterior estabelecidas pelo Presidente da República;
- b) recolher as informações necessárias à formulação e execução da política exterior do Brasil, tendo em vista os interesses da segurança e do desenvolvimento nacional;
- c) representar o Governo brasileiro, por meio das Missões Diplomáticas de caráter permanente ou temporário, das Representações Especiais, das Delegações Permanentes junto a Organismos Internacionais e das Repartições Consulares;
- d) representar o Governo brasileiro nas relações oficiais, no Brasil, com Missões Diplomáticas, outros órgãos de governos estrangeiros e com agências de Organismos Internacionais;
- e) organizar e instruir, com a cooperação de outros órgãos interessados, as missões especiais e a representação do Governo brasileiro em conferências e reuniões internacionais; participar da organização e instrução, nos casos de delegações chefiadas por outros ministérios;
- f) negociar e celebrar, com a colaboração de outros órgãos interessados, tratados, acordos e demais atos internacionais;
- g) organizar, em cooperação com outros órgãos interessados, conferências e reuniões internacionais que se realizem no Brasil;
- h) proteger, no exterior, os interesses brasileiros;
- i) tratar da promoção comercial do Brasil no exterior; e
- j) zelar pela observância das normas do cerimonial brasileiro.

Art. 4º A fim de assegurar a coerência e unidade da representação externa e da defesa dos interesses do Brasil no exterior, o Ministério das Relações Exteriores, como órgão central das relações exteriores na Administração Pública, deverá:

- a) participar da formulação de diretrizes e programas setoriais com relevância para a política exterior do País;
- b) participar dos entendimentos de caráter ou nível técnico, entre outras, nas áreas comercial, econômica, financeira, científica, técnica e cultural entre órgãos públicos brasileiros e agências de governo estrangeiro e de Organismos Internacionais;
- c) participar da promoção, da execução e do acompanhamento de programas que se realizem no Brasil;

com a cooperação de governos estrangeiros ou de Organismos Internacionais, sobre os quais deverá ter conhecimento integral, recebendo ou buscando informações por intermédio das agências executoras;

- d) promover a constituição de comissões e grupos de trabalho interministeriais de natureza executiva ou consultiva; e
- e) exercer outras competências definidas em lei ou ato do Poder Executivo.

Art. 5º O Ministro de Estado das Relações Exteriores é o auxiliar do Presidente da República na direção da política exterior do Brasil.

Art. 6º Constituem a estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores:

- I - Órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:
 - a) Gabinete;
 - b) Divisão de Segurança e Informações; e
 - c) Conselho de Assessoramento do Ministro.
- II - Órgão Central:
 - Secretaria de Estado das Relações Exteriores.
- III - Órgão de Controle Financeiro:
 - Secretaria de Controle Interno.
- IV - Órgãos com sede no exterior:
 - a) Missões diplomáticas permanentes;
 - b) Representações Especiais;
 - c) Repartições Consulares; e
 - d) Unidades administrativas, técnicas e culturais específicas.

Parágrafo único. O Ministro de Estado disporá ainda da assistência direta e imediata de Consultor Jurídico.

Art. 7º O Ministério das Relações Exteriores supervisiona a Fundação Alexandre de Gusmão.

Art. 8º O Ministro de Estado dispõe de corpo de auxiliares diretos, que constituem o Gabinete, integrado por Chefe, Coordenadores Executivos, Introdutor Diplomático e Assessores.

§ 1º O Gabinete compreende ainda:

- I - Secretaria Especial de Relações com o Congresso;
- II - Secretaria Especial de Imprensa.

§ 2º O Gabinete contará com três Coordenadores-Executivos.

§ 3º A competência do Gabinete e as atribuições de seus membros serão determinados por ato do Ministro de Estado.

Art. 9º O Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores responde ao Ministro de Estado sobre questões de natureza jurídica que forem submetidas ao seu parecer.

Art. 10. A Divisão de Segurança e Informações tem como finalidade assessorar o Ministro de Estado, em todos os assuntos pertinentes à Segurança Nacional, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, na forma definida pelo Decreto nº 75.640, de 22 de abril de 1975.

Art. 11. O Conselho de Assessoramento do Ministro, Órgão superior de deliberação coletiva do Ministério das Relações Exteriores, tem por finalidade assessorar o Ministro de Estado na formulação de diretrizes de política externa em matéria de natureza política, econômica, cultural, técnica, científica e tecnológica e de diretrizes administrativas internas, assim como assistir na avaliação dos resultados da ação do Ministério.

Parágrafo único. O Conselho de Assessoramento do Ministro será presidido pelo Ministro de Estado e integrado pelo Se-

cretário-Geral das Relações Exteriores, pelo Secretário de Controle Interno, pelo Chefe do Gabinete e pelos Subsecretários-Gerais.

Art. 12. A Secretaria-Geral das Relações Exteriores, tem por finalidade:

- I - assessorar o Ministro de Estado na direção e execução da política exterior do Brasil, na supervisão dos serviços diplomático e consular e na gestão dos demais negócios pertinentes ao Ministério das Relações Exteriores; e
- II - orientar, coordenar e superintender as Missões diplomáticas permanentes, Representações Especiais, Repartições Consulares e outras unidades administrativas do Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no exterior.

Parágrafo único. O Secretário-Geral das Relações Exteriores, substituto do Ministro de Estado em seus impedimentos, chefeará a Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 13. A Secretaria de Estado das Relações Exteriores compreende:

- I - Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos Bilaterais;
- II - Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos Multilaterais e Especiais;
- III - Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Comerciais;
- IV - Subsecretaria-Geral de Administração e de Comunicações;
- V - Secretaria Especial de Documentação de Política Exterior;
- VI - Secretaria Especial de Modernização e Informática;
- VII - Secretaria Especial de Planejamento Orçamentário e Programação Financeira;
- VIII - Cerimonial;
- IX - Instituto Rio-Branco;
- X - Escritório Regional do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro;
- XI - Comissão de Estudos de História Diplomática; e
- XII - Órgãos de Deliberação Coletiva:
 - a) Comissão de Coordenação; e
 - b) Comissão de Promoções.

Parágrafo único. O Secretário-Geral das Relações Exteriores disporá de três cargos de Coordenador-Executivo.

Art. 14. As Subsecretarias-Gerais têm por finalidade de imediata assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores e, por seu intermédio, o Ministro de Estado na direção e execução da política exterior do Brasil, cabendo-lhes executar, nas áreas de sua respectiva competência, as diretrizes estabelecidas pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Art. 15. As Subsecretarias-Gerais subdividir-se-ão em Departamentos e estes, onde couber, em Divisões, cujo número, estrutura e atribuições serão definidos em regimento interno.

Parágrafo único. Os Departamentos, como órgãos centrais de direção superior, destinam-se ao desenvolvimento e execução de diretrizes de política exterior e as Divisões destinam-se a executar projetos e programas em seu âmbito de competência.

Art. 16. As Secretarias Especiais têm por finalidade de o atendimento direto do Ministro de Estado e do Secretário-Geral das Relações Exteriores em assuntos de suas competências específicas.

§ 1º A Secretaria Especial de Relações com o Congresso tem por finalidade efetuar a ligação entre o Ministério das Relações Exteriores e o Congresso Nacional.

§ 2º A Secretaria Especial de Imprensa destina-se a proporcionar informações de política exterior à imprensa nacional e estrangeira, a assegurar a ligação com órgãos de natureza semelhante de outras áreas da Administração Pública e a desempenhar atividades correlatas em coordenação com unidades do Ministério das Relações Exteriores, internamente.

§ 3º A Secretaria Especial de Documentação de Política Exterior tem por finalidade a produção de documentos informativos sobre matérias específicas para o Secretário-Geral das Relações Exteriores.

§ 4º A Secretaria Especial de Modernização e Informática tem por finalidade assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no desempenho de suas atribuições em matéria de modernização administrativa e de emprego de meios e métodos de informática pelas unidades do Ministério das Relações Exteriores.

§ 5º A Secretaria Especial de Planejamento Orçamentário e Programação Financeira tem por finalidade atender o Secretário-Geral das Relações Exteriores no desempenho de suas atividades relacionadas com os Sistemas de Planejamento Federal e de Programação Financeira.

Art. 17. O Cerimonial, como órgão central de direção superior, tem por finalidade assegurar a observância das normas do cerimonial brasileiro e de concessão de privilégios diplomáticos.

Art. 18. O Instituto Rio-Branco tem por finalidade o recrutamento, a seleção e a formação do pessoal para a Carreira de Diplomata, assim como a execução de cursos de aperfeiçoamento ou especialização de funcionários do Ministério das Relações Exteriores e de áreas conexas.

Parágrafo único. O Instituto Rio-Branco organizará os concursos de provas que se fizerem necessários ao preenchimento das finalidades de que trata este artigo.

Art. 19. O Escritório Regional do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro tem por finalidade assegurar a conservação e manutenção do Palácio Itamaraty no Rio de Janeiro, preservar a ligação da Secretaria de Estado com os órgãos remanescentes da Administração Pública Federal na mesma cidade e proporcionar apoio ao Museu Histórico e Diplomático, bem como a outras unidades administrativas necessárias aos serviços de atendimento prestados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 20. Cabe aos Coordenadores-Executivos assegurar a coordenação de atividades em sua área de competência específica, efetuando a ligação da unidade administrativa a que estiverem subordinados com outras unidades e órgãos do Ministério das Relações Exteriores e da Administração Pública em seu nível.

Art. 21. A Comissão de Coordenação, presidida pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, tem por finalidade assegurar unidade às atividades da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e sua composição e atribuições serão definidas em regimento interno.

Art. 22. A Comissão de Promoções, presidida pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, tem por finalidade auxiliar o Ministro de Estado na aferição do merecimento dos funcionários da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. As atribuições e funcionamento da Comissão de Promoções serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pelo Ministro de Estado por proposta do Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Art. 23. A Comissão de Estudos de História Diplomática tem por finalidade zelar pela recuperação e salvaguarda dos textos históricos e diplomáticos do Ministério das Relações Exteriores, bem como propor normas sobre o uso e a consulta de documentos do Arquivo Histórico do Itamaraty.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento da Comissão de Estudos de História Diplomática serão definidos em re-

gimento, sendo seus membros escolhidos pelo Ministro de Estado, dentre os ocupantes dos cargos de Ministro de Primeira Classe ou Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, bem como brasileiros de notável saber histórico.

Art. 24. As Missões Diplomáticas permanentes, criadas por Decreto do Executivo, que lhes fixa a natureza e a sede, compreendem Embaixadas e Delegações junto a Organismos Internacionais.

§ 1º O Chefe de Missão Diplomática é a mais alta autoridade brasileira no país junto a cujo Governo exerce funções, cabendo-lhe coordenar todas as atividades das repartições brasileiras no mesmo país, salvo Delegações Permanentes junto a Organismos Internacionais, Representações Especiais junto a Organismos Multilaterais e órgãos de caráter puramente militar.

§ 2º Mediante prévia aprovação do Senado Federal, os Chefes de Missão Diplomática permanente serão nomeados pelo Presidente da República, com o título de Embaixador, dentre os ocupantes dos cargos de Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser designado para exercer a função de Embaixador pessoa estranha à Carreira de Diplomata, brasileiro nato, maior de 35 anos, de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao Brasil.

Art. 25. As Embaixadas destinam-se a assegurar a manutenção das relações do Brasil com os Estados onde estão acreditadas, cabendo-lhes, entre outras, funções de representação, negociação, informação, proteção dos interesses brasileiros, incumbindo-lhes, inclusive, tratar da promoção comercial, da difusão cultural, do estímulo aos investimentos no Brasil e demais atividades previstas nas leis e regulamentos.

Parágrafo único. As Embaixadas poderão ser encarregadas de serviço consular, aplicadas, no que couber, as disposições referentes às Repartições Consulares.

Art. 26. As Delegações Permanentes incumbem assegurar a representação dos interesses do Brasil em Organismos Internacionais junto aos quais estão acreditadas.

Art. 27. As Representações Especiais, como missões diplomáticas, têm por finalidade assegurar a defesa dos interesses brasileiros em temas que, por sua complexidade ou especialização, requeiram, ainda que conjunturalmente, infra-estrutura administrativa própria e grau de representatividade específico.

Art. 28. Os Representantes Especiais são designados dentre os integrantes da Carreira de Diplomata por Decreto do Poder Executivo que lhes fixa as atribuições e a sede no exterior.

Art. 29. Com o término do mandato do Presidente da República, o Chefe de Missão Diplomática permanente e o Representante Especial aguardarão, no exercício de suas funções, sua dispensa ou confirmação pelo novo Presidente.

Art. 30. As Repartições Consulares têm por finalidade de prestar assistência às pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, desempenhar funções notariais e fiscais, tratar da promoção comercial, estimular investimentos no Brasil de capitais privados, bem como exercer outras funções previstas nas leis e regulamentos.

Art. 31. As Repartições Consulares são:

I - Consulados Gerais:

- a) de Primeira Classe; e
- b) de Segunda Classe.

II - Consulados;

III - Vice-Consulados; e

IV - Consulados Honorários.

§ 1º As Repartições Consulares serão criadas ou extintas por Decreto do Executivo, que lhes fixará a categoria e a sede.

§ 2º A jurisdição das Repartições Consulares será de terminada mediante portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 32. Os Consulados-Gerais e os Consulados relacionam-se diretamente com a Secretaria de Estado, devendo, entre tanto, nos assuntos de interesse político, econômico e cultural, dar igualmente conhecimento de suas atividades à Missão junto ao Governo do país em que tenham sua sede, observando o disposto no § 1º do artigo 24.

Parágrafo único. Os Vice-Consulados e os Consulados Honorários são subordinados a um Consulado-Geral, Consulado ou Serviço Consular.

Art. 33. O Ministério das Relações Exteriores terá unidades específicas, no exterior, para o desempenho de atividades técnicas, administrativas ou culturais.

Parágrafo único. As unidades estabelecidas de conformidade com este artigo, por Portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores, subordinar-se-ão à Missão Diplomática permanente ou à Repartição Consular.

Art. 34. Recairá sobre funcionários da Carreira de Diplomata, nos termos deste Decreto, a escolha dos titulares dos cargos e funções decorrentes da implantação das estruturas básica e regimental do Ministério das Relações Exteriores, no Brasil, bem como as nomeações e designações para cargos ou funções no exterior.

Art. 35. A Secretaria de Controle Interno, como órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Contabilidade, tem por finalidade desempenhar funções estabelecidas nos referidos sistemas, observando a orientação do órgão central, sem prejuízo de sua subordinação administrativa.

§ 1º Caberá ainda à Secretaria de Controle Interno atuar como Inspetoria-Geral do Serviço Diplomático e, dessa forma, em estreita coordenação com a Secretaria-Geral das Relações Exteriores e sob a supervisão do Ministro de Estado, desenvolver atividades de inspeção das Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e outras unidades administrativas no exterior, especialmente no que diz respeito aos aspectos de desempenho administrativo relacionados com as ações e programas políticos, econômicos, comerciais, culturais, técnicos, científicos e tecnológicos afetos ao Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, a Inspetoria-Geral do Serviço Diplomático compreenderá Inspetorias-Gerais Adjuntas, a serem definidas em regimento.

§ 3º O Secretário de Controle Interno, no exercício de suas atribuições como dirigente da Inspetoria-Geral do Serviço Diplomático, terá o título de Inspetor-Geral do Serviço Diplomático.

Art. 36. Serão nomeados pelo Presidente da República dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata:

- I - o Secretário-Geral das Relações Exteriores;
- II - o Secretário de Controle Interno;
- III - o Chefe do Gabinete; e
- IV - os Subsecretários-Gerais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral das Relações Exteriores será substituído em seus impedimentos eventuais por ocupante de cargo de Ministro de Primeira Classe, designado pelo Presidente da República dentre os Subsecretários-Gerais, com o título de Secretário-Geral, substituto, das Relações Exteriores.

Art. 37. Serão nomeados pelo Ministro de Estado:

- I - dentre os ocupantes dos cargos de Ministro de Primeira Classe ou Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata:
 - a) os Chefes de Departamento;

- b) o Chefe do Cerimonial;
- c) o Diretor do Instituto Rio-Branco;
- d) o Consultor Jurídico;
- e) o Diretor da Divisão de Segurança e Informações;
- f) os Secretários Especiais;
- g) o Chefe do Escritório Regional do Ministério das Relações Exteriores do Rio de Janeiro; e
- h) o Diretor do Museu Histórico e Diplomático.

II - dentre os ocupantes dos cargos de Ministro de Segunda Classe ou Conselheiro da Carreira de Diplomata:

- a) os Coordenadores-Executivos;
- b) o Introdutor Diplomático; e
- c) os Chefes de Divisão.

III - dentre os funcionários da Carreira de Diplomata ocupantes de cargo de Ministro de Segunda Classe, Conselheiro ou Primeiro-Secretário:

- a) o Chefe da Secretaria; e
 - b) o Coordenador de Ensino do Instituto Rio-Branco.
- IV - dentre os ocupantes dos cargos de Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário da Carreira de Diplomata:
- a) Assessores; e
 - b) Assistentes (diplomáticos).

Parágrafo único. A título excepcional, a escolha do Consultor Jurídico poderá recair em pessoa estranha à Carreira de Diplomata, de ilibada reputação, alto nível e notável saber jurídico, que tenha relevantes serviços prestados ao Brasil.

Art. 38. Os funcionários da Carreira de Diplomata nomeados ou designados para servir no exterior exercerão os seguintes cargos e funções:

I - os Ministros de Primeira Classe:

- a) Chefe de Missão Diplomática permanente, com o título de Embaixador;
- b) Representante Especial; e
- c) Cônsul-Geral, em Consulado-Geral de Primeira Classe.

II - os Ministros de Segunda Classe:

- a) Chefe, nos termos do artigo 39, de Missão Diplomática permanente, com o título de Embaixador;
- b) Cônsul-Geral, em Consulado-Geral de Segunda Classe;
- c) Ministro-Conselheiro, em Missão Diplomática permanente ou Representação Especial;
- d) Chefe, interino, de Missão Diplomática permanente, com o título de Encarregado de Negócios, do Brasil, ad interim;
- e) Representante Especial, substituto;
- f) Chefe, interino, de Consulado-Geral de Primeira Classe, com o título de Encarregado do Consulado-Geral; e Chefe de unidade técnica, administrativa ou cultural específica.

III - os Conselheiros:

- a) Chefe de Repartição Consular, com o título de Cônsul;
- b) Conselheiros de Embaixada, Delegação Permanente, ou Representação Especial, na qualidade de

Chefe de Chancelaria, expressamente designado, quando não houver Ministro-Conselheiro, Chefe de Setor, ou Chefe de unidade técnica, administrativa ou cultural específica;

- c) Chefe, interino, de Missão Diplomática permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, ad interim;
- d) Representante Especial, substituto;
- e) Chefe, interino, de Consulado-Geral; e
- f) Cônsul-Geral Adjunto em Consulado-Geral.

IV - Os Primeiros-Secretários:

- a) Chefe de Repartição Consular, com o título de Cônsul;
- b) Primeiros-Secretários de Embaixada, Delegação Permanente ou Representação Especial, ou unidade técnica, administrativa ou cultural e, mediante aprovação do Ministro de Estado, na qualidade de Chefe de Setor em qualquer dessas unidades ou em Consulados-Gerais.
- c) Chefe, interino, de Missão Diplomática permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, ad interim;
- d) Representante Especial, substituto;
- e) Chefe, interino, de Repartição Consular com o título de Encarregado do Consulado ou do Consulado-Geral; e
- f) Cônsul-Adjunto.

V - os Segundos-Secretários:

- a) Segundo-Secretário de Missão Diplomática permanente, Representação Especial ou unidade técnica, administrativa ou cultural específica e, mediante aprovação do Ministro de Estado, na qualidade de Chefe de Setor em qualquer dessas unidades ou em Consulados-Gerais;
- b) Cônsul-Adjunto;
- c) Chefe, interino, de Missão Diplomática permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, ad interim;
- d) Representante Especial, substituto;
- e) Chefe, interino, de Repartição Consular, com o título de Encarregado do Consulado ou do Consulado-Geral; e
- f) Chefe, interino, de unidade administrativa, técnica ou cultural específica.

VI - os Terceiros-Secretários:

- a) Terceiro-Secretário de Missão Diplomática permanente, Representação Especial ou unidade técnica, administrativa ou cultural específica.
- b) Chefe, interino, de Missão Diplomática permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, ad interim;
- c) Chefe, interino, de Repartição Consular, com o título de Encarregado do Consulado ou do Consulado-Geral; e
- d) Chefe, interino, de unidade administrativa, técnica ou cultural específica.

Art. 39. A título excepcional, poderão ser comissionados como Embaixadores os Ministros de Segunda Classe que contem obrigatoriamente dois anos de classe e possuam o mínimo de vinte anos de carreira.

Art. 40. Os titulares de Consulados-Gerais, Consulados e Vice-Consulados e os Ministros-Conselheiros serão designados pelo Presidente da República.

Art. 41. Os Conselheiros, Primeiros, Segundos e Terceiros-Secretários serão designados para servir em Missões Diplomáticas permanentes, Representações Especiais, Repartições Consulares e outras unidades no exterior pelo Ministro de Estado, salvo nos casos previstos no artigo anterior.

Art. 42. A critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores, poderá ser atribuído a funcionário não-diplomático, no exercício de funções consulares, o título de Vice-Cônsul.

Art. 43. Os Cônsules Honorários serão designados pelo Ministro de Estado dentre pessoas de comprovada idoneidade, de preferência brasileiras.

Art. 44. Os demais cargos em comissão decorrentes da estrutura regimental do Ministério das Relações Exteriores, resultante da aplicação deste Decreto, terão seu preenchimento definido no regimento interno.

Art. 45. Os funcionários não-diplomáticos do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores serão mandados servir no exterior por ato do Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Art. 46. As funções do Quadro de Pessoal ficam mantidas na situação atual até que sejam adaptadas à nova estrutura estabelecida neste Decreto.

Art. 47. O Ministro de Estado adotará providências para a adaptação do Regimento Interno do Ministério das Relações Exteriores às disposições deste Decreto.

Art. 48. O Museu Histórico e Diplomático e as Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites integrarão a estrutura do Ministério das Relações Exteriores na forma como dispuser o Regimento Interno.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 89.766, de 7 de junho de 1984.

Brasília-DF, 18 de setembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSE SARNEY
Olavo Setúbal

Decreto nº 91.659, de 18 de setembro de 1985

Transforma em Diretoria Regional as Agências do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, localizadas nas Capitais dos Estados.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transformadas em Diretoria Regional, integradas na estrutura administrativa do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, as Agências implantadas nos termos do Regimento Interno do referido órgão do Ministério das Comunicações, localizadas nas Capitais dos Estados.

Parágrafo único. A jurisdição das Diretorias Regionais a que se refere este artigo corresponderá à área jurisdicional do respectivo Estado.

Art. 2º. Ficam transformadas em funções de confiança de Diretor Regional, LT-DAS-1012 e incluídas na Tabela Permanente do Ministério das Comunicações, as atuais funções de Chefe de Agência do Departamento Nacional de Telecomunicações, com as mesmas atribuições das funções de direção que lhes sejam análogas.

Parágrafo Único. Cada Diretoria Regional, transformada nas condições estabelecidas pelo artigo 1º deste Decreto, terá a estrutura resultante das funções criadas nos termos da tabela anexa a este Decreto.

Art. 3º As despesas a serem aplicadas na implementação das Diretorias Regionais, instituídas por este Decreto, correrão à conta dos recursos próprios do Ministério das Comunicações.

Art. 4º Fica o Ministério das Comunicações autorizado a adotar as medidas necessárias à execução deste Decreto, ouvidos a Secretaria

de Planejamento da Presidência da República e o Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSE SARNEY
Antônio Carlos Magalhães

TABELA

(Decreto nº 91.659, de 18 de setembro de 1985 - Artigo 2º, parágrafo único)

Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
1	<u>DIRETORIA REGIONAL DO DENIEL</u>		
1	Diretor	LT-DAS-101.2	
2	Secretário Administrativo	LT-DAI-111.1	Agente Administrativo SA-801
	Assistentes	LT-DAI-112.3	Engenheiro NS-916, Assistente Jurídico SJ-1102 ou Administrador NS-923.
	<u>SEÇÃO DE CADASTRAMENTO TÉCNICO</u>		
1	Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo SA-801 ou Técnico de Contabilidade NM-1042
	<u>SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO</u>		
1	Chefe	LT-DAI-111.3	Engenheiro NS-916 ou Assistente Jurídico SJ-1102
	<u>SEÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO</u>		
1	Chefe	LT-DAI-111.3	Engenheiro NS-916 ou Assistente Jurídico SJ-1102
	<u>SEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES</u>		
1	Chefe	LT-DAI-111.3	Engenheiro NS-916
	<u>SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</u>		
1	Chefe	LT-DAI-111.3	Administrador NS-923, Economista NS-922 ou Contador NS-924
	<u>SETOR DE PESSOAL</u>		
1	Chefe	LT-DAI-111.2	Agente Administrativo SA-801
	<u>SECTOR DE SERVIÇOS GERAIS</u>		
1	Chefe	LT-DAI-111.2	Agente Administrativo SA-801 ou Técnico de Contabilidade NM-1042

Decreto nº 91.660, de 18 de setembro de 1985.

Dispõe sobre a composição das Categorias, Direção Superior e Assessoramento Superior do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, da Tabela Permanente do Ministério da Cultura, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, no Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, no Decreto nº 83.844, de 14 de agosto de 1979, no Decreto nº 86.863, de 19 de janeiro de 1982, e o que consta do Processo nº 00600.010093/85-57.

D E C R E T A:

Art. 1º - São criadas e mantidas funções de con-

fiança, na forma do Anexo I deste decreto, para composição das Categorias Direção Superior, Código LT-DAS-101 e Assessoramento Superior, Código LT-DAS-102, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, Código LT-DAS-100, da Tabela Permanente do Ministério da Cultura.

Art. 2º - A síntese das atribuições das funções de Assessor, de que trata este decreto, é a descrita no Anexo I-A.

Art. 3º - O preenchimento das funções de confiança compreendidas no Anexo I far-se-á gradualmente na medida das necessidades e dos recursos financeiros disponíveis, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Cultura.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de setembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSE SARNEY
Aluisio Pimenta

ANEXO I

MINISTÉRIO DA CULTURA

(Ministério ou Órgão Integrante da Presidência da República e Autarquia Federal)

TABELA PERMANENTE

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRUPO - Direção e Assessoramento Superiores (LT-DAS-100)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº de cargos ou funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo ou valor de gratificação	Nº de cargos ou funções	DENOMINAÇÃO	Código
1	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO			SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
	Secretário de Controle Interno	LT-DAS-101.5	1	Secretário de Controle Interno	LT-DAS-101.5
			4	Assessor	LT-DAS-102.1
				Secretaria de Administração Financeira	
			1	Secretário de Administração Financeira	LT-DAS-101.3
			1	Divisão de Controle Orçamentário	LT-DAS-101.1
			1	Diretor	LT-DAS-101.1
			1	Divisão de Controle Financeiro	LT-DAS-101.1
			1	Diretor	LT-DAS-101.1
			1	Divisão de Acompanhamento Físico Financeiro	LT-DAS-101.1
			1	Diretor	LT-DAS-101.1
			1	Secretaria de Contabilidade	LT-DAS-101.3
			1	Secretário de Contabilidade	LT-DAS-101.3
			1	Divisão de Escrituração Orçamentária e Financeira	LT-DAS-101.1
			1	Diretor	LT-DAS-101.1
			1	Divisão de Escrituração Patrimonial	LT-DAS-101.1
			1	Diretor	LT-DAS-101.1
			1	Divisão de Análise	LT-DAS-101.1
			1	Diretor	LT-DAS-101.1
			1	Secretaria de Processamento de Dados	LT-DAS-101.3
			1	Secretário de Processamento de Dados	LT-DAS-101.3
			1	Divisão de Organização e Sistemas	LT-DAS-101.1
			1	Diretor	LT-DAS-101.1
			1	Divisão de Análise e Programação	LT-DAS-101.1
			1	Diretor	LT-DAS-101.1
			1	Divisão de Processamento	LT-DAS-101.1
			1	Diretor	LT-DAS-101.1
			1	Divisão de Análise de Informações	LT-DAS-101.1
			1	Diretor	LT-DAS-101.1
			1	Banco de Dados	LT-DAS-101.1
			1	Diretor	LT-DAS-101.1
			1	Delegacia Regional de Contabilidade e Finanças (D.F.)	LT-DAS-101.2
			1	Delegado Regional	LT-DAS-101.2
			1	Divisão de Operações Financeiras	LT-DAS-101.1
			1	Diretor	LT-DAS-101.1
			1	Divisão de Operações Contábeis	LT-DAS-101.1
			1	Diretor	LT-DAS-101.1

ANEXO I - A

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Categoria - Assessoramento Superior (LT-DAS-102)

Nº de funções	DENOMINAÇÃO	Código	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
04.	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO Assessor	LT-DAS-102.1	ASSESSORAMENTO AO SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO EM: - Administração financeira - Contabilidade - Processamento de dados - Atividade Econômico-financeira das entidades vinculadas ou supervisionadas pelo Ministério

Decreto nº 91.661, de 18 de setembro de 1985

Dispõe sobre a composição das Categorias Direção Intermediária e Assistência Intermediária do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente do Ministério da Cultura, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 89 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, na Lei nº 6.006, de 19 de dezembro de 1973, no Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de

1973, no Decreto nº 77.629, de 18 de maio de 1976, e o que consta do Processo nº 00600.010093/85-57.

D E C R E T A:

Art. 1º - São criadas funções, na forma do Anexo I deste decreto, para composição das Categorias Direção Intermediária, Código DAI-111, e Assistência Intermediária, Código DAI-112, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-110, do Quadro Permanente do Ministério da Cultura.

Art. 2º - A síntese das atribuições das funções de Assistente, de que trata este decreto, é a descrita no Anexo II.

Art. 3º - O preenchimento das funções de confiança compreendidas no Anexo I far-se-á gradualmente na medida

das necessidades e dos recursos financeiros disponíveis, observado no exercício de 1985, o limite de vinte por cento do correspondente quantitativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Cultura.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY

Alúcio Pimenta

ANEXO I

MINISTÉRIO DA CULTURA
(Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal)

QUADRO PERMANENTE

GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 110)

Nº de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	CORRELAÇÃO
			2	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO		
			1	Secretário Administrativo	DAI-111.2	Nível Superior
			1	Secretaria de Administração Financeira		
			1	Secretário Administrativo	DAI-111.1	Nível Superior
			1	Assistente	DAI-112.3	Nível Superior
			1	Divisão de Controle Orçamentário		
			1	Secretário Administrativo	DAI-111.2	Nível Médio
			1	Assistente	DAI-112.2	Nível Superior
			1	Seção de Controle Orçamentário-Administração Direta		
			1	Chefe	DAI-111.2	Nível Superior
			1	Seção de Controle Orçamentário-Administração Indireta		
			1	Chefe	DAI-111.2	Nível Superior
			1	Divisão de Controle Financeiro		
			1	Secretário Administrativo	DAI-111.2	Nível Médio
			1	Assistente	DAI-112.2	Nível Superior
			1	Seção de Controle Financeiro-Administração Direta		
			1	Chefe	DAI-111.2	Nível Superior
			1	Seção de Controle Financeiro-Administrativo Indireta		
			1	Chefe	DAI-111.2	Nível Superior
			1	Divisão de Acompanhamento Físico - Financeiro		
			1	Secretário Administrativo	DAI-111.2	Nível Médio
			1	Assistente	DAI-112.2	Nível Superior
			1	Seção de Acompanhamento Físico - Financeiro - Administração Direta		
			1	Chefe	DAI-111.2	Nível Superior
			1	Seção de Acompanhamento Físico - Financeiro-Administração Indireta		
			1	Chefe	DAI-111.2	Nível Superior
			1	Secretaria de Contabilidade		
			1	Secretário Administrativo	DAI-111.1	Nível Superior
			1	Assistente	DAI-112.3	Nível Superior
			1	Divisão de Escrituração Orçamentária e Financeira		
			1	Secretário Administrativo	DAI-111.2	Nível Médio
			1	Assistente	DAI-112.2	Nível Superior
			1	Seção de Escrituração Orçamentária e Financeira-Administração Direta		
			1	Chefe	DAI-111.2	Nível Superior
			1	Seção de Escrituração Orçamentária e Financeira - Administração Indireta		
			1	Chefe	DAI-111.2	Nível Superior
			1	Divisão de Escrituração Patrimonial		
			1	Secretário Administrativo	DAI-111.2	Nível Médio
			1	Assistente	DAI-112.2	Nível Superior
			1	Seção de Escrituração Patrimonial-Administração Direta		
			1	Chefe	DAI-111.2	Nível Superior
			1	Seção de Escrituração Patrimonial - Administração Indireta		
			1	Chefe	DAI-111.2	Nível Superior
			1	Divisão de Análise		
			1	Secretário Administrativo	DAI-111.2	Nível Médio
			1	Assistente	DAI-112.2	Nível Superior
			1	Seção de Análise - Administração Direta		
			1	Chefe	DAI-111.2	Nível Superior
			1	Seção de Análise - Administração Indireta		
			1	Chefe	DAI-111.2	Nível Superior
			1	Secretaria de Processamento de Dados		
			1	Secretário Administrativo	DAI-111.1	Nível Superior
			1	Assistente	DAI-112.3	Nível Superior
			1	Divisão de Organização e Sistemas		
			1	Secretário Administrativo	DAI-111.2	Nível Médio
			1	Assistente	DAI-112.2	Nível Superior

Nº de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	CORRELAÇÃO
				Divisão de Análise e Programação		
1	Secretário Administrativo		1	DAI-111.2	Nível Médio	
1	Assistente		1	DAI-112.2	Nível Superior	
				Divisão de Processamento		
1	Secretário Administrativo		1	DAI-111.2	Nível Médio	
1	Assistente		1	DAI-112.2	Nível Superior	
				Divisão de Análise e Informações		
1	Secretário Administrativo		1	DAI-111.2	Nível Médio	
1	Assistente		1	DAI-112.2	Nível Superior	
				Banco de Dados		
1	Secretário Administrativo		1	DAI-111.2	Nível Médio	
1	Assistente		1	DAI-112.2	Nível Superior	
				Divisão de Apoio Administrativo		
1	Diretor		1	DAI-111.3	Nível Superior	
1	Secretário Administrativo		1	DAI-111.1	Nível Médio	
1	Assistente		1	DAI-112.2	Nível Médio	
				Seção de Administração de Crédito		
1	Chefe		1	DAI-111.2	Nível Médio	
				Seção de Material e Serviços		
1	Chefe		1	DAI-111.2	Nível Médio	
				Seção de Pessoal		
1	Chefe		1	DAI-111.2	Nível Médio	
				Seção de Reprografia		
1	Chefe		1	DAI-111.2	Nível Médio	
				Deflegacia Regional de Contabilidade e Finanças - DF		
1	Secretário Administrativo		1	DAI-111.3	Nível Médio	
1	Assistente		1	DAI-112.3	Nível Superior	
				Divisão de Operações Financeiras		
1	Secretário Administrativo		1	DAI-111.2	Nível Médio	
1	Assistente		1	DAI-112.2	Nível Superior	
				Seção Orçamentária e Financeira		
1	Chefe		1	DAI-111.2	Nível Superior	
				Seção de Acompanhamento Físico Financeiro		
1	Chefe		1	DAI-111.2	Nível Superior	
				Divisão de Operações Contábeis		
1	Secretário Administrativo		1	DAI-111.2	Nível Médio	
1	Assistente		1	DAI-112.2	Nível Superior	
				Seção de Receita		
1	Chefe		1	DAI-111.2	Nível Superior	
				Seção de Despesa		
1	Chefe		1	DAI-111.2	Nível Superior	
				Seção de Tomada de Contas		
1	Chefe		1	DAI-111.2	Nível Superior	
				Seção de Processamento de Dados		
1	Chefe		1	DAI-111.2	Nível Superior	
				Seção de Apoio Administrativo		
1	Chefe		1	DAI-111.2	Nível Médio	

ANEXO II

MINISTÉRIO DA CULTURA

(Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Autarquia Federal ou Órgão Autônomo)

FUNÇÕES DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CATEGORIA - ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA (DAI - 112)

(Item II do artigo 99 do Decreto nº 72.912, de 1973)

Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
04	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO		
1.4	Assistente	DAI-112.3	Prestar assistência aos Secretários de Administração Financeira, Contabilidade, Processamento de Dados, aos Diretores de Divisão e ao Delegado Regional nos assuntos de:
	Assistente	DAI-112.2	
			- Contabilidade das operações orçamentárias financeiras e patrimoniais
			- fiscalização de operações relacionadas com a execução orçamentária e financeira
			- orientação às unidades gestoras
			- colaboração nos trabalhos de processamento de dados
			- orientação de operações relacionadas com a execução orçamentária e financeira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 450 e 451, de 18 de setembro de 1985. Proposta ao Senado Federal para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro seja autorizado a elevar parâmetros, de modo a permitir contratação de operações de crédito

to e de registro de emissão de Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, Tipo Reajustável (ORTRJ).

Nºs 452 a 454, de 18 de setembro de 1985. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos de projetos de leis que, sancionados, se transformaram nas Leis nºs 7.366, 7.367 e 7.368, de 18 de setembro de 1985.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos

Nº 163, de 15 de agosto de 1985. Proposta para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro seja autorizado a dirigir-se ao Senado Federal a fim de obter, na forma do disposto no item IV do artigo 42 da Constituição, permissão para realizar empréstimo externo, nos termos da presente Exposição de Motivos. "De acordo. Em 18.8.85."

Secretarias de Estado

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 563-A, DE 17 DE SETEMBRO DE 1985

O Ministro de Estado da Justiça Interino, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60.795, de 1º de junho de 1967,

R E S O L V E, de conformidade com o disposto no artigo 81, item XVIII, e seu parágrafo único, da Constituição, conceder autorização a ROLF KUEHNRIK, natural do Estado de Santa Catarina, nascido a 03 de abril de 1926, filho de Fritz Kuehnrich e de Martha Kuehnrich, para aceitar e exercer o cargo de Consul-Honorário do Governo da República do Paraguai em Blumenau, Estado de Santa Catarina.

JOSE PAULO CAVALCANTI FILHO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Fiscalização

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 16 de setembro de 1985

Nº 10.768.027.150/84-24 - CIBRASA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA. CGC/MF nº 28.274.157/0001-24. Estrada da Água Grande nº 156 - Itajaí - Rio de Janeiro (RJ). Concedo o REGISTRO ESPECIAL de que trata o artigo 174, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982.

JOSE DANIEL DINIZ
Coordenador

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 422, de 13 de setembro de 1985.
9.20.10.17

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 750, de 02 de agosto de 1979, e tendo em vista a Informação CST/SIF nº 351/85, referente ao processo nº 10168-001.755/85, de interesse da COMPANHIA AGROPECUÁRIA SANTA MARIA DA CANARANA LTDA.,

D E C L A R A que, o item 3 do Ato Declaratório CST nº 199, de 30 de abril de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. A empreendedora deverá atender ao disposto nos subitens 4.2 e 4.3 da Instrução Normativa SRF nº 049, de 02 de agosto de 1979, no que se refere às aquisições objeto do presente Ato, ficando suprimida a obrigatoriedade de prévio requerimento, por parte dos subfornecedores, para fruição do benefício".

(Nº 23.009 de 18-9-85 - Cr\$ 231.000)

EIVANY ANTONIO DA SILVA

Superintendência Regional da Receita Federal

9ª Região Fiscal

Autorizações concedidas para realização de sorteios e captação antecipada de poupança popular, de acordo com a Lei nº 5.768, de 20-12-71, e subdelegação de competência contida na Portaria SRF nº 321, de 28-03-79;

SOLICITANTE CGC	MODALIDADE Nº DO CERTIFICADO	Nº DO PROCESSO DATA DO DESPACHO
MADEBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. CGC 76.084.599/0001-50	Distr. Grat. Prêmios 01/09/109/85	10935.000382/85-38 15-07-85
VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. CGC 77.038.990/0001-81	Consórcios 03/09/161/85	10980.006676/85-46 18-07-85

INDÚSTRIA COTAN S.A.
CGC 75.222.901/0001-27COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE
LTDA. - CGC 83.310.441/0001-17AUTO MECÂNICA ALFREDO BREITKOPF S.A.
CGC 82.638.513/0001-72GULIM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C.
LTDA. - CGC 75.956.920/0001-87GULIM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C.
LTDA. - CGC 75.956.920/0001-87Distr. Grat. Prêmios
01/09/111/85Distr. Grat. Prêmios
01/09/110/85Consórcio
03/09/162/85Consórcio
03/09/163/85Consórcio
03/09/164/8510930.001074/85-61
19-08-8513982.000117/85-09
19-08-8513971.000351/85-11
20-08-8510980.011946/84-87
23-08-8510980.011946/84-87
23-08-85MASSAD DEUD FILHO
Superintendente

Inspetoria da Receita Federal em Itajaí

ATO DECLARATÓRIO 10909.0 nº 003 de 27 de agosto de 1985

Demarca a área que compreende a zona primária aduaneira sob jurisdição da Inspetoria da Receita Federal em Itajaí nos termos do Decreto nº 91.030/85.

O Inspetor da Receita Federal em Itajaí-SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista as determinações contidas no artigo 9º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85 (artigo 33, 34, 35 e 36 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966), declara:

1. O Território Aduaneiro de zona primária de jurisdição desta Inspetoria compreende toda a área terrestre ocupada pelo Porto de Itajaí, o qual é administrado pela Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRAS, conforme planta e memorial descritivo I, em anexo (Decreto nº 91.030/85, artigo 2º, inciso I, alínea "a").

1.1 A área está situada no município de Itajaí-SC, possuindo 80.696 m² (oitenta mil, seiscentos e noventa e seis metros quadrados), com acesso rodoviário pela Avenida Coronel Eugênio Müller e marítimo pelo rio Itajaí-Açu:

2. O perímetro indicado na planta e memorial descritivo II, em anexo, é considerado área de acesso restrito às pessoas que nele exerçam suas atividades profissionais e aos veículos de uso em serviço, sujeitando-se ao controle aduaneiro, nos termos do parágrafo único, do artigo 9º e artigo 12, do Decreto nº 91.030/85.

3. São considerados recintos alfandegados de zona primária do Porto de Itajaí: os armazéns de carga, o frigorífico, e os pátios internos junto aos armazéns (Decreto nº 91.030/85, artigo 6º, inciso I).

4. Estão incluídos na zona primária do Porto de Itajaí, ainda que não alfandegados, todos os depósitos, escritórios e outras edificações, pertencentes às empresas marítimas ou qualquer outro ramo de atividade existente na área.

5. Em tudo o que interessar à fiscalização aduaneira, esta terá precedência sobre as demais no âmbito de jurisdição da Inspetoria da Receita Federal de Itajaí, no Porto de Itajaí, inclusive quanto à fiscalização de tráfico de entorpecentes e substâncias que determinam dependência física ou psíquica, tudo nos exatos termos do artigo 10 do Decreto nº 91.030/85 (artigo 35 do Decreto-Lei nº 37/66), e artigo 9º, do Decreto nº 85.110/80.

6. No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira terá livre acesso aos locais onde se encontrem as mercadorias estrangeiras expostas à venda, depositadas ou em circulação comercial, podendo, quando julgar necessário, requisitar papéis, livros e outros documentos (Decreto nº 91.030/85, artigo 13º).

7. A planta e memoriais referidos neste ato, passam a fazer parte integrante do mesmo.

MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I (Ato Declaratório nº 003/85)

A referida área começa no ponto 1 e segue por um muro de alvenaria, com o rumo de 24º15'00" NE a uma distância de 46,90m até o ponto 2. Deflete à esquerda e segue por um muro de arrimo com o rumo de 16º48'18" NW e uma distância de 30,00m até o ponto 3. Deflete à direita e segue pela tangente do cais com rumo de 66º02'00" SE e uma distância de 9,00m até o ponto 4. Deflete à esquerda e segue pela tangente do início do cais com rumo de 24º29'50" NE e uma distância de 11,50m até o ponto 5. Deflete à esquerda e segue pela tangente do cais acostável com o rumo de 43º09'20" NW e uma distância de 231,50m até o ponto 6. Deflete à direita e segue pela tangente do cais acostável em um arco de círculo cujo raio é de 191,00m e uma distância de 58,00m até o ponto 7. Deflete à direita e segue pela tangente do cais acostável com o rumo de 34º28'20" NW a uma distância de 230,00m até o ponto 8. Deflete à direita e segue pela tangente do cais acostável em um arco de círculo cujo raio é de 127,46m, em uma distância de 20,40m até o ponto 9. Deflete à esquerda e segue pela tangente do cais acostável com rumo de 31º45'20" NW e uma distância de 210,00m até o ponto 10. Deflete à esquerda e segue em linha seca com o rumo de 68º30'00" NW e uma distância de 40,00m até o ponto 11. Deflete à esquerda e segue por um muro de alvenaria com o rumo de 75º00'40" SW e uma distância de 16,50m até o ponto 12. Deflete à esquerda e segue por um muro de alvenaria com rumo de 19º17'30" SE e uma distância de 180,00m até o ponto 13. Deflete à esquerda e segue por um muro em alvenaria em arco de círculo com rumo (SE) cujo o raio é de 159,50m e uma distância de 74,00m até o ponto 14. Deflete à direita e segue por um muro de alvenaria e parede do escritório da UNEF com o rumo de 53º11'10" SW e

uma distância de 26,00m até o ponto 15. Deflete à esquerda e segue por uma parede de uma construção antiga e muro de alvenaria com o rumo de 46° 37'50" SE e uma distância de 45,00m até o ponto 16. Deflete à direita e segue por uma parede uma construção e muro de alvenaria com o rumo de 60° 01'55" SW e uma distância de 58,50m até o ponto 17. Deflete à esquerda e segue por um muro de alvenaria com o rumo de 55°11'00" SE e uma distância de 132,00m até o ponto 18. Deflete à esquerda e segue por um muro de alvenaria e uma distância de 15,00m com o rumo de 67°13'18" SE até o ponto 19. Continuando o mesmo alinhamento, segue linha seca passando pela frente do prédio da administração do Porto de Itajaí, com uma distância de 48,00m, com o rumo de 67°13'18" SE até o ponto 20. Continuando o mesmo alinhamento, segue por um muro de alvenaria com o rumo de 67°13'18" SE e uma distância de 112,00 até o ponto 21. Continuando o mesmo alinhamento em linha seca que coincide com a entrada da zona primária com o rumo de 67°13'18" SE e uma distância de 65,00m até o ponto 23. Continuando o mesmo alinhamento, segue por um muro de alvenaria com o rumo de 67°13'18" SE e uma distância de 213,50m até o ponto 1, onde iniciou-se o memorial descritivo.

MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO II (ATO DECLARATÓRIO nº 003/85)

O perímetro mencionado no anexo I, compreende o espaço atual isolado por muros, prédios e o Rio Itajaí-Açu, que partindo do vértice dos terrenos da Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRÁS e da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, ladeia os pátios e armazéns abrangendo a faixa do cais incluindo a ponte de atracação e rumando para a montante até o final do cais e patio de containeres, até o ponto 11, deste ponto, volta-se até a avenida da PORTOBRÁS, seguindo o contorno desta avenida até o final da Rua Benjamin Franklin Pereira que dá acesso secundário ao Porto, ladeando um prédio antigo da Navegação Antonio Ramos ligá-se a rua Blumenau e tangenciando esta rua até a frente do prédio da Administração do Porto de Itajaí e seguindo o muro da Avenida Cel. Eugênio Müller por frente da entrada principal do Porto onde acha-se a Guarda Portuária e o prédio da Receita Federal, seguindo a mesma avenida, finalmente concluindo o perímetro, atinge o ponto de origem, ou seja, o vértice dos terrenos da PORTOBRÁS e capitania dos Portos.

(Of. nº 1.028/85)

MÁRIO CESAR LEAL SCHERER
Inspetor

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara

ATA publicada no D.O.U. de 16 de setembro de 1985: (*)

Aos 30 dias do mês de agosto de 1985, às 12:00 horas, na Sala das Sessões, números 602/3, localizada no 6º andar do Edifício Zarife, Quadra 04, Bloco A, nº 94, no SCS - Brasília-DF, realizou-se a 3.964ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: José Façanha Mamede, Presidente, Francisco Martins Leite Cavalcante, Hélio Escovedo Barcellos, João Holanda Costa, Raimundo José Alves Gonçalves, Hamilton de Sá Dantas; do Procurador da Fazenda Nacional, Adolfo Mayer da Silveira e do Secretário, Jorival Pereira Lopes. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, procedendo-se à leitura da Ata da Sessão anterior, realizada no dia 30 de agosto de 1985, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Não houve matéria para o expediente. Passando-se à ordem do dia, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: CONSELHEIRO SÁDY D'ASSUMPTO TORRES FILHO.
103.857 - Processo nº 0845-051327/82-91.
Recorrente: HENKEL S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS. - Recorrida: DRF-SAN TOS-SP. Retirado de pauta, face à ausência do Relator.
107.066 - Processo nº 10845-000939/84-04.
Recorrente: HENKEL S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS. - Recorrida: DRF-SAN TOS-SP. Retirado de pauta, face à ausência do Relator.
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE.
106.202 - Processo nº 0845-050185/82-63.
Recorrente: HENKEL S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS. - Recorrida: DRF-SAN TOS-SP. Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
..... Ac. 301-25.127
107.400 - Processo nº 10845-006934/84-11.
Recorrente: HENKEL S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS. - Recorrida: DRF-SAN TOS-SP. Vista ao Conselheiro Hélio Escovedo Barcellos.
RELATOR: CONSELHEIRO HAMILTON DE SÁ DANTAS.
102.138 - Processo nº 0845-062274/80.
Recorrente: HENKEL S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS. - Recorrida: DRF-SAN TOS-SP. Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
..... Ac. 301-25.128

No final dos trabalhos, foi marcado o período das Sessões para o mês de setembro de 1985, para os dias 24, 25 e 26 às 09:00 e 14:30 horas e 27 às 09:00 e 12:00 horas.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Jorival Pereira Lopes, Secretário, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

JORIVAL PEREIRA LOPES
Secretário

JOSÉ FAÇANHA MAMEDE
Presidente

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

RESOLUÇÃO CIP Nº 171, DE 11/09/85

O Conselho Interministerial de Preços-CIP, conforme decisão tomada em sessão plenária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 808, de 04 de setembro de 1969 e os Decretos nºs. 63196, de 29 de agosto de 1968, 63511, de outubro de 1968 e 91149, de 15 de março de 1985, resolve:

Art. 1º - Aprovar, para os defensivos agrícolas, novos preços máximos na modalidade CONSUMIDOR FINAL, exclusive frete, em todo território Nacional, observadas as disposições do Decreto nº 86955, de 18 de fevereiro de 1982. Os novos preços máximos CONSUMIDOR FINAL, entendido como consumidor final, o produtor rural, constam da tabela que constitui o anexo I à presente Resolução.

Parágrafo 1º - Os preços fixados por esta Resolução são considerados para venda à 60 dias, a partir de 20 de setembro de 1985. Nas vendas com prazos inferiores ou superiores à 60 dias, as empresas ficam autorizadas a conceder descontos ou acréscimos de 7%, a cada 30 dias, respectivamente, calculados por fora e não cumulativos.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento dos preços desta Resolução será regulamentada e executada pela SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - SUNAB.

Art. 3º - A inobservância ao disposto na presente Resolução sujeita os infratores às sanções previstas na legislação em vigor.

DILSON FUNARO
Presidente

LISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS CONTROLADOS PELO CIP PREÇOS MÁXIMOS PRODUTOR RURAL EX - FRETES

PRODUTO	EMPRESA	CLASSE	PREÇO AUTORIZADO Cr\$/EMBALAGEM
<u>AMBUSH 500 CE</u>	ICI BRASIL	INSETICIDA	
- Fr. c/ 250 g.			34.530
- Fr. c/1 L.			130.405
<u>ARROZAN 72 E</u>	STAUFFER	HERBICIDA	
- Bd. c/20 L.			1.352.124
<u>AZODRIN 40</u>	SHELL QUÍMICA	INSETICIDA	
- Fr. c/1 L.			60.485
<u>AZODRIN 60</u>	SHELL QUÍMICA	INSETICIDA	
- Fr. c/1 L.			86.683
<u>BELMARK 30 CE</u>	SHELL QUÍMICA	INSETICIDA	
- Fr. c/1 L.			294.955
<u>BENLATE 50</u>	DU PONT	FUNGICIDA	
- Sc. c/1 Kg.			210.443
<u>COBRE SANDOZ BR</u>	SANDOZ	FUNGICIDA	
- Cart. c/2 Kg.			57.504
- Cart. c/3 Kg.			86.261
- Sc. c/25 Kg.			648.438
<u>CUPRAVIT VERDE</u>	BAYER BRASIL	FUNGICIDA	
- Sc. c/25 Kg.			550.531
<u>DECIS CE</u>	HOECHST BRASIL	INSETICIDA	
- Fr. c/1 L.			397.811
- Fr. c/250 ml.			103.673
<u>Decis CE</u>	QUIMIO	INSETICIDA	
- Fr. c/1 L.			228.243
<u>DIPTEREX 50</u>	BAYER DO BRASIL	INSETICIDA	
- Bd. c/20 L.			650.300
- Fr. c/1 L.			37.003
<u>DITHANE M-45</u>	ROHM AND HAAS	FUNGICIDA	
- Sc. c/25 Kg.			622.121
- Bd. c/10 Kg.			262.544
- Sc. c/1 Kg.			26.806
<u>DIURON NORTOX 80</u>	NORTOX	HERBICIDA	
- Bar. c/25 Kg.			1.303.020

(*) - Republicada por ter saído com incorreção do original.

PRODUTO	EMPRESA	CLASSE	PREÇO AUTORIZADO Cr\$/EMBALAGEM	PRODUTO	EMPRESA	CLASSE	PREÇO AUTORIZADO Cr\$/EMBALAGEM
<u>DMA 6 BR</u>	DOW QUÍMICA	HERBICIDA		<u>RHODIAURAM SC</u>	C.N.D.A.	INSETICIDA	
- Tb. c/200 L.			5.580.870	- Bomb. c/5 L.			224.480
- Bd. c/20 L.			587.926				
- Bomb. c/5 L.			154.826	<u>ROUND-UP</u>	MONSANTO	HERBICIDA	
- Fr. c/1 L.			32.214	- Bj. Plast. c/1 L.			159.558
				- Bj. c/5 L.			725.226
<u>DUAL 720 CE</u>	CIBA-GEIGY	HERBICIDA		<u>SATANIL E</u>	IHARABRAS	HERBICIDA	
- Lt. c/5 L.			333.888	- Bd. c/20 L.			1.345.456
<u>ESTERON 44</u>	DOW QUÍMICA	HERBICIDA		- Fr. c/1 L.			71.633
- Bd. c/20 L.			619.305	- Tb. c/100 L.			6.531.060
- Bomb. c/5 L.			162.329				
- Fr. c/1 L.			33.731	<u>SURCOPUR</u>	BAYER BRASIL	HERBICIDA	
<u>FOLIDOL 600</u>	BAYER BRASIL	INSETICIDA		- Bd. c/20 L.			1.021.925
- Bd. c/20 L.			1.087.850	...			
- Fr. c/1 L.			59.274	<u>SPARK</u>	MONSANTO	HERBICIDA	
<u>FURADAN 350 F</u>	FMC	INSETICIDA		- Bd. c/20 L.			1.322.494
- Bomb. c/5 L.			700.060	<u>STAM F-34</u>	ROHM AND HAAS	HERBICIDA	
<u>FURADAN 350 SL</u>	FMC	INSETICIDA		- Bd. c/20 L.			944.741
- Fr. c/1 L.			144.920	- Tb. c/205 L.			9.394.391
<u>GASTOXIN</u>	CASA BERNARDO	INSETICIDA		<u>SUMICIDIN 200</u>	IHARABRAS	INSETICIDA	
- Lt. c/900 g.			247.251	- Fr. c/1 L.			230.433
- Fr. c/1 Kg.			247.251	<u>TACKLE</u>	HOECHST	HERBICIDA	
<u>GLIFOSATO</u>	NORTOX	HERBICIDA		- Bomb. c/5 L.			1.071.359
- Lt. c/1 L.			157.475	<u>TECTO 450</u>	MERCK SHARP	FUNGICIDA	
- Bd. c/5 L.			722.824	- Bj. c/5 L.			846.393
<u>KARMEX 800</u>	DU PONT	HERBICIDA		<u>TEMIK</u>	UNION CARBIDE	INSETICIDA	
- Tb. Fibra c/25 Kg.			1.764.313	- Sc. c/10 Kg.			316.543
- Tb. Fibra c/5 Kg.			377.281	<u>TILT 250 CE</u>	CIBA GEIGY	FUNGICIDA	
<u>KAZUMIN</u>	HOKKO	FUNGICIDA		- Fr. c/1 L.			607.385
- Tb. c/20 L.			1.652.259	<u>TRIFLURALINA</u>	DEFENSA	HERBICIDA	
- Tb. c/5 L.			425.619	- Lt. c/1 L.			43.500
- Fr. c/1 L.			93.356	- Bd. c/200 L.			864.120
<u>MALAGRAN</u>	CYANAMID	INSETICIDA		<u>TRIFLURALINA</u>	HOECHST	HERBICIDA	
- Pcte. c/1 Kg.			7.935	- Bd. c/20 L.			879.714
- Sc. c/25 Kg.			158.698	- Lt. c/1 L.			43.986
<u>MALATOL 50</u>	CYANAMID	INSETICIDA		- Lt. c/5 L.			219.929
- Fr. c/200 Ml.			11.051	- Fr. c/1 L.			43.986
- Fr. c/1 L.			43.868	<u>TACKLE</u>	C.N.D.A.	HERBICIDA	
- Tb. c/20 L.			789.601	- Fr. c/1 L.			210.636
- Tb. c/200 L.			6.317.093	...			
<u>NUVACRON 400</u>	CIBA GEIGY	INSETICIDA		<u>TRIFLURALINA</u>	NORTOX	HERBICIDA	
- Fr. c/1 L.			83.383	- Lt. c/1 L.			43.500
- Lt/Bj c/20 L.			1.658.553	- Bd. c/20 L.			864.120
<u>NUVACRON 600</u>	CIBA GEIGY	INSETICIDA		<u>TRIONA</u>	SHELL QUÍMICA	INSETICIDA	
- Fr. c/1 L.			122.710	- Bd. c/20 L.			98.866
- Bj. c/20 L.			2.441.139	- Tb. c/200 L.			899.745
<u>ORDRAN 72 E</u>	STAUFFER	HERBICIDA		<u>ORTHENE 75</u>	HOKKO	INSETICIDA	
- Bd. c/20 L.			1.468.715	- Tb. c/10Kg			2.479.443
<u>PERFLAN 80 BR</u>	ELANCO QUÍMICA	HERBICIDA		- Pcte. c/12Kg			123.972
- Sc. c/1 Kg.			300.936	<u>SHELLVIN 7,5</u>	SHELL QUÍMICA	INSETICIDA	
- Sc. c/20 Kg.			5.958.370	- Sc c/25 Kg.			199.215
<u>POAST</u>	BASF BRASILEIRA	HERBICIDA		<u>KITAZIN EMULSÃO</u>	IHARABRAS	FUNGICIDA	
- Fr. c/1 L.			331.163	- Fr. c/1 L.			60.463
- Fr. c/2,5 L.			827.906	- Bd. c/20 L.			11135.668
<u>PRIMEXTRA 500 FW</u>	CIBA-GEIGY	HERBICIDA		<u>KITAZIN GRANULADO</u>	IHARABRAS	FUNGICIDA	
- Bj. c/5 L.			252.726	- Sc c/40 Kg			599.526
<u>PROPANIN</u>	C.N.D.A.	HERBICIDA		<u>BIM 75 BR</u>	ELANCO QUÍMICA	FUNGICIDA	
- Bd. c/20 L.			968.325	- Sc c/1 Kg			513.284
- Tb. c/200 L.			9.486.506	<u>MACHETE</u>	MONSANTO	HERBICIDA	
<u>RHODIAURAM PS</u>	C.N.D.A.	INSETICIDA		- Bd. c/20 L.			1.224.892
- Cart. c/500 g.			30.118	<u>HERBADOX 500 CE</u>	CYANAMID	HERBICIDA	
- Sc. c/5 Kg.			257.534	- Fr. c/1 L.			1.142.038
				- Tb. Fibra c/20 L.			2.583.070

Obs.: Preços a 60 dias. Para cada 30 dias de antecipação ou postergação no prazo de pagamento da presente lista, ficam as empresas autorizadas a conceder descontos ou acréscimos de 7%, respectivamente, calculados por fora e não cumulativos.
O produto Triclorfon da empresa DEFENSA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A recebe extensão de preço do produto Dipterex 80 da BAYER DO BRASIL S/A.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SESSÃO DE JULGAMENTO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CVM Nº 02/83

Ementa: Elaboração das demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/80, com infringência aos arts. 133, I; 176, § 1º; 176, § 5º; 177, caput e § 3º; 187, VI e VII; 186, § 2º;
Não atualização do Registro da Companhia junto a esta Comissão;
Inexecução de ordens desta Comissão expedidas no sentido de que as demonstrações financeiras fossem republicadas;
Falsidade do Parecer de Auditoria que acompanhou as referidas demonstrações.

Decisão: O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários decidiu aplicar as seguintes penalidades:

- Por unanimidade de votos, multa de 500 ORTN ao Sr. SÉRGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES e multa de 100 ORTN aos Srs. JOSÉ HUMBERTO DA ROCHA GIRAIO, ROGER GOLDSTEIN, GERARDO EUGÊNIO DE SOUZA e JOSÉ EDUARDO MARTINS.

- Por maioria absoluta, multa de 100 ORTN ao Sr. OSCAR TRINCADO MONSERRAT.

- Por unanimidade de votos, também, absolver a empresa envolvida.

Oficiar, ainda, ao Ministério Público, em obediência ao previsto no artigo 12 da Lei nº 6.385/76, tendo em vista a possível prática, pelo controlador e administrador da empresa, do crime capitulado no art. 299 do Código Penal.

Os acusados terão um prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, de acordo com o art. 9º, parágrafo único da Portaria MF 346/85.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1985.

Eliseu Martins, Relator

Adroaldo Moura da Silva, Presidente

SESSÃO DE JULGAMENTO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CVM Nº 06/84

Ementa: Omissão de informações cadastrais previstas nas Instruções CVM nºs 09/79 e 32/84 e inexecução de ordem determinada pela CVM;
Infringência ao inciso II, alínea a da Instrução CVM nº 18/81;

Decisão: O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários decidiu aplicar as seguintes penalidades:

- aos Srs LUIS DONATO PEREIRA DE ARAUJO, FRANCISCO DONATO PEREIRA DE ARAUJO, HELOISA PEREIRA DE ARAUJO e FRANCISCO CORDEIRO DE ARAUJO, pena de multa no valor de 500 ORTN, com base no art. 11, § 1º, inciso I da Lei 6.385/76, por infração às regras da Instrução CVM nº 09/79 e 32/84 e inciso II, alínea a da Instrução CVM nº 18/81;

- ao Sr. JEREMIAS DONATO DE ARAUJO, pena de inabilitação para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta ou de entidade do sistema de distribuição de valores, com base no art. 11, inciso IV da Lei nº 6.385/76, por infração às regras das Instruções CVM nº 09/79 e 32/84 e inciso II, alínea a, da Instrução CVM nº 18/81 e pelo fato de ser o indiciado reincidente, em infração às Normas da CVM, por força do disposto no art. 11, § 3º da Lei nº 6.385/76;

- à Empresa, ABSOLUÇÃO.

Os acusados terão um prazo de 30 dias para pagamento das multas ou interposição de recursos ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, de acordo com o art. 9º, parágrafo único da Portaria MF 346/85.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1985.

Eliseu Martins, Relator

Adroaldo Moura da Silva, Presidente

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Crédito Rural

COMUNICADO DERUR Nº 938

As Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

PGPM - Algodão - safra 1984/85 - Comunicamos que foi prorrogada por 30 (trinta) dias a liquidação parcial ou final dos EGF/COV de algodão, safra 1984/85.

2. Em consequência, a AGF indireta de algodão em pluma fica condicionada à prévia anuência da Companhia de Financiamento da Produção (CFP).

(Of. nº 1.274/85)

Brasília (DF), 17 de setembro de 1985

Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros

CARTA-CIRCULAR Nº 1280

Levamos ao conhecimento dos interessados que os recursos dos depósitos constituídos nos termos da Resolução nº 899, de 29.03.84, poderão ser levantados, por conta e ordem de seus titulares, no período de 01.10.85 a 17.02.86, exclusivamente para aplicação em empréstimos ao Setor Privado, no País, observados os limites mensais que vierem a ser fixados pelo Banco Central.

2. Os pedidos de credenciamento (Setor Público) e de anuência prévia (Setor Privado) para contratação de empréstimos, apresentados ao Banco Central, até 30.09.85, com proposta firme do credor, serão acolhidos independentemente do que se contém no item anterior, observada a data-limite de 17.02.86 para os respectivos saques.

3. Em consequência, as anuências prévias para os fins previstos na presente, emitidas a partir de 03.02.86, terão prazos de validade decrescentes com vistas à observância da data-limite de 17.02.86 para fechamento de câmbio.

(Of. nº 1.275/85)

Brasília (DF), 18 de setembro de 1985.
Olimpio Lopes Ferreira de Almeida - CHEFE

Ministério dos Transportes

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

SETOR 4

RESOLUÇÃO Nº 8.812/85

NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Firma: ENAL - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ LTDA

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma ENAL-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ LTDA, sediada em Macapá, Estado do Amapá, com o capital de Cr\$ 50.000.000, conforme alteração contratual datada de 18.09.84, a funcionar na navegação fluvial e lacustre - Bacia Amazônica - Linha LI-1, no transporte de carga geral e passageiros.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Proc. 84/20220-621).

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1985.

MURILLO RUBENS HABBEMA DE MAIA
Superintendente

SETOR 5

RESOLUÇÃO Nº 8.813/85

NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Firma: DARIO RODRIGUES SALAZAR

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

AUTORIZAR a Firma DARIO RODRIGUES SALAZAR, sediada em Água Boa, Estado do Mato Grosso, com o capital social de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), conforme alteração de capital datada de 01/04/85, a funcionar na Navegação de Travessia, no Rio das Mortes, interligando as localidades de Água Boa (MT) e Cocalinho (MT), no transporte de veículos, passageiros e carga.

A referida autorização é mantida em caráter provisório pelo prazo de 1 (um) ano.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Proc. 20290-00117/85).

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1985.

MURILLO RUBENS HABBEMA DE MAIA
Superintendente

SETOR 4

RESOLUÇÃO Nº 8.814/85

NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Firma: COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO BAIXO AMAZONAS LTDA

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO BAIXO AMAZONAS LTDA, sediada em Belém, Estado do Pará, com o capital de Cr\$ 47.757.891, conforme Alteração Contratual datada de 16.05.85, a funcionar na navegação fluvial e lacustre - Bacia Amazônica - Linha LI-1, no transporte de carga geral.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Proc. 85/20220-087).

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1985.

MURILLO RUBENS HABBEMA DE MAIA
Superintendente

SETOR 4

RESOLUÇÃO Nº 8.815/85

NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Firma: CASEMIRO SOLIS BARBOSA

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma individual CASEMIRO SOLIS BARBOSA, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, com o capital de Cr\$ 3.500.000, conforme Declaração de Constituição de Firma Individual datada de 18 de julho de 1983, a operar na navegação fluvial e lacustre - Bacia Amazônica - Linha LI-1, no transporte de carga geral e passageiros.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Proc. 83/20210-605) (85/20210-415).

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1985.

MURILLO RUBENS HABBEMA DE MAIA
Superintendente

SETOR 2.2.6

RESOLUÇÃO Nº 8.816/85

NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO
CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE FRETES
ACORDO SUNAMAM 1102-EMENDA 12.

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983, RESOLVE: HOMOLOGAR a Emenda nº 12, ao Acordo de Rateio de Cargas e Fretes do traço Costa Atlântica dos E.U.A./Brasil, da Conferência Interamericana de Fretes.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Processo nº C-85/5152).

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1985.

MURILLO RUBENS HABBEMA DE MAIA
Superintendente

SETOR 4

RESOLUÇÃO Nº 8.817/85

NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Firma: MADEINORTE - NORTE MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma MADEINORTE - NORTE MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sediada em Belém, Estado do Pará, com o capital social de Cr\$ 1.505.000.000 conforme Alteração Contratual datada de 29 de março de 1984, a funcionar na navegação fluvial e lacustre - Bacia Amazônica - Linha LI-1, no transporte de carga geral.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Proc. B-83/16579).

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1985.

MURILLO RUBENS HABBEMA DE MAIA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 8.818/85

NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM, MODALIDADE
APOIO MARÍTIMO
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Firma: COMTEM-CIA. DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÕES TERRESTRES E
MARÍTIMAS LTDA.

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

AUTORIZAR a empresa COMTEM-CIA. DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÕES TERRESTRES E MARÍTIMAS LTDA., sediada na cidade de Aracaju/Sergipe, a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, modalidade apoio marítimo, e operar a linha LC4, somente no litoral dos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e é concedida em caráter provisório, pelo prazo de 1 (um) ano. (Processo nº C-85/1828)

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1985.

MURILLO RUBENS HABBEMA DE MAIA
Superintendente

(Of. nº 589/85)

Ministério da Agricultura

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dez horas, no quinto andar do Edifício Palácio do Desenvolvimento, Setor Bancário Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a décima sexta reunião da Diretoria da Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM, que contou com a presença dos senhores: Dr. Fernando Craidy, Diretor Presidente; Dr. Geraldo Rêno Falcão Mendes, Diretor Financeiro e Dr. Ailton Luiz Empinotti, Diretor de Operações. Aberta a sessão, a Diretoria homologou as Tabelas de Tarifas em Ambiente

Natural e Artificial, as quais foram reajustadas com o índice de 80,88% (oitenta vírgula oitenta e oito por cento), a vigorar a partir de 16 de agosto de 1985, conforme Telex nº 250/85, de 31.7.85, da Secretaria Especial de Abastecimento e Preços-SEAP. Na oportunidade, a Diretoria homologou também as alterações inseridas nas Tabelas de Tarifas, mudando a forma de cobrança da Comissão de Permanência em Conta, de 5% (cinco por cento) para variações das ORIN's, do valor da taxa de Administração de 10% (dez por cento) para 11% (onze por cento), bem como da inclusão de cobrança do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o item 02 - Da Prestação de Serviços, da Tabela de Tarifas em Ambiente Natural, para serviços realizados em Horas Extras, Domingos e Feriados. De conformidade com a CI/DEPRO/235/85, a Diretoria houve por bem cancelar a CIRCULAR/SECIR/086, de 13.12.77, ficando decidido que, doravante, os órgãos governamentais do setor de abastecimento nela citados, deverão pagar a Comissão de Permanência em Conta, integrante do Regulamento da Armazenagem e Prestação de Serviços. E, nada mais havendo a tratar, às dez horas e trinta minutos foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Diretores e por mim, Wilma Amaral Santos, Chefe da Secretaria da Diretoria, que a redigi. É a presente, cópia fiel e autêntica, extraída do Livro de Atas de reuniões da Diretoria da Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM.

REGULAMENTO DA ARMAZENAGEM, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DAS TARIFAS

AMBIENTE NATURAL

1985

ITEM DISCRIMINAÇÃO

01-DO ARMAZENAMENTO

01.01- ARMAZENAMENTO

01.01.01- É o serviço sobre o qual incide a taxa aplicada aos produtos em depósito, por quinzena calendário infracionável, faturado mês a mês, ou quando da saída total ou parcial do produto.

01.02- AD-VALOREM

01.02.01- É a tarifa complementar da taxa de armazenagem aplicada sobre o valor dos produtos em depósito e é cobrada por quinzena calendário infracionável, faturado mês a mês, ou quando da saída total ou parcial do produto.

01.02.02- O valor dos produtos em depósito será reajustado quando do vencimento e/ou transferência dos contratos, de acordo com a variação da ORIN. O reajuste, sob hipótese alguma, não poderá ser superior ao preço de mercado da época de sua realização.

01.03- CONDIÇÕES PARA O ARMAZENAMENTO

01.03.01- A CIBRAZEM não aceitará para armazenagem, sob qualquer hipótese, os produtos que sejam sujeitos a combustão espontânea, sejam explosivos, corrosivos; exalem odores prejudiciais ou sejam danosos ao pessoal, às instalações ou a outros com eles armazenados.

01.03.02- A Companhia somente aceitará adubos, calcário, cal e cimento para depósito, que estejam convenientemente acondicionados em sacaria de plástico ou de papel resistente (multifoliado) que se apresente em perfeitas condições.

01.03.03- A Companhia não aceita, sob hipótese alguma, para depósito pesticidas, tais como: inseticidas, fomicidas, herbicidas, fungicidas, nematocidas, raticidas, etc.

01.03.04- A Companhia não aceitará para depósito produtos com o prazo de validade expirado. Caso esta validade venha a expirar-se dentro do prazo de depósito (180 dias) estipulado pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 1.102, tal situação deverá ser observada no documento de depósito, com a finalidade de possibilitar o acompanhamento dessa validade, visando a comunicação, com antecedência, ao depositante, para a retirada imediata do produto.

01.03.05- O prazo de depósito começará a vigorar a partir da entrada do produto nos compartimentos de estocagem e será de, no máximo, seis meses, podendo ser prorrogado livremente por acordo entre o depositante e a Companhia.

01.03.06- Os produtos, principalmente grãos, para serem armazenados, deverão apresentar embalagens em boas condições e teores adequados de umidade e de impurezas, segundo o que se estabelece nas normas técnico-operacionais da Companhia. Caso contrário, serão obrigatórias as operações de troca de embalagem, secagem e limpeza, ou então, os produtos serão recusados.

01.03.07- A Companhia se reserva o direito de abrir invólucros ou de retirar amostras para verificação do conteúdo dos volumes.

01.03.08- A CIBRAZEM não se responsabiliza pela natureza, tipo, qualidade, quantidade e estado dos produtos contidos em invólucros, ficando sob inteira responsabilidade do depositante a autenticidade da indicação contida nos meses. Nestes casos a Companhia deverá fazer constar uma observação de tal circunstância no documento de depósito, bem como não poderá emitir Warrant ou outros títulos negociáveis.

01.03.09- A Companhia não se responsabiliza pelo peso do produto no caso de ser dispensada a sua pesagem em razão da embalagem conter o referido peso estampado e, evidentemente, desde que esta embalagem não tenha sido violada.

01.03.10- O depositante se obriga a fornecer, quando solicitado, a composição química do produto, e caso não o faça, o mesmo não será aceito à armazenagem. Quando a composição química do produto for segredo industrial, o depositante estará obrigado a declarar, por escrito que o produto não oferece periculosidade ao pessoal, instalações e aos demais produtos armazenados, responsabilizando-se perante a Companhia e terceiros por quaisquer consequências resultantes da declaração. Nestes casos a Companhia não poderá emitir Warrant ou outros títulos negociáveis.

01.03.11- Os produtos, enquanto permanecerem em depósito nos armazéns, estarão sujeitos a quaisquer serviços, inclusive expurgo, reexpurgo, acondicionamento e troca de embalagem, quando se fizerem necessários para sua conservação e/ou boa ordem de armazenagem, independente de autorização do depositante.

01.03.12- Somente serão fornecidas amostras de produtos a terceiros com a presença do depositante ou seu representante legal, ou ainda, mediante sua ordem por escrito.

01.03.13- O empilhamento dos produtos será realizado a critério da Companhia, de acordo com suas normas técnicas.

01.03.14- Para os produtos enquadrados nas tarifas por metro quadrado (m²), mais de um lote poderão ser superpostos desde que pertençam ao mesmo depositante.

sejam da mesma espécie e do mesmo tipo, e ainda que haja condições de segurança para tal. Se, porventura, o produto não for da mesma espécie e/ou tipo, será necessário que o depositante se responsabilize pela remoção que se impuser na hora da retirada. Quando ocorrer a superposição, isto deverá ser anotado no documento de depósito e os produtos estarão sujeitos a cobrança do Ad-Valorem e isentos de taxa de armazenamento.

- 01.03.15- A Companhia não responsabilizará pela perda do poder germinativo de sementes ocorrido durante a constância do armazenamento.
- 01.03.16- A Companhia se reserva ao direito de misturar produtos armazenados a granel, conforme artigo 12 do Decreto nº 1.102 de 21 de novembro de 1903.
- 01.03.17- A Companhia estabelece, como medida de prevenção e de não indenização durante o armazenamento de grãos um percentual de até 0,01% (um centésimo por cento) de perda de peso (quebra técnica) a cada dia.
- 01.03.18- Quando da entrega de produtos armazenados a granel (grãos), serão descontadas a título de retenção, quantidades proporcionais ao tempo de armazenamento, de acordo com o percentual estipulado no item 01.03.17.
- 01.03.19- As sobras de determinado produto armazenado a granel (grãos), resultantes das retenções efetuadas, serão rateadas aos legítimos proprietários, proporcionalmente às suas quantidades retidas, após zerado o estoque contábil do produto em questão.
- 01.03.20- No caso de armazenamento de produtos ensacados, não se procede a retenção prevista no item 01.03.17, tendo em vista a individualização dos lotes, fazendo-se a aferição das quebras quando da última retirada de cada lote.
- 01.03.21- Além da quebra técnica mencionada no item 01.03.17, a Companhia não se responsabiliza e não indeniza as quebras (perdas de peso) por redução do teor de umidade no decorrer do armazenamento.
- 01.03.22- As perdas de peso (quebras), decorrentes do armazenamento dos produtos não podem ser deduzidas no peso verificado à entrada para depósito, como antecipação para o peso a entregar futuramente.
- 01.03.23- No ato de transferência de propriedade, a quantidade em peso deve ser o saldo escriturado, deduzindo-se a perda por umidade, se for o caso e, quando do armazenamento a granel, também a quebra técnica.
- 01.03.24- No ato da entrega de produtos, dever-se-á determinar o teor de umidade daqueles suscetíveis à variação de umidade (grãos), o qual será consignado no documento de entrega, para atendimento ao item 01.03.21.
- 01.03.25- Toda e qualquer retirada de produto deverá ser assistida pelo depositante ou seu representante, devidamente habilitado, a quem compete assinar o respectivo documento de entrega.
- 02 - DOS SERVIÇOS CORRELATOS**
- 02.01- PESAGEM**
- 02.01.01- É a operação de determinar o peso.
- 02.01.02- Para depositantes e/ou usuários de serviços correlatos (ex. secagem, limpeza, etc) a pesagem será realizada, obrigatoriamente, tanto na entrada como na saída do produto.
- 02.01.03- A Companhia somente aceitará a pesagem por ela realizada ou quando realizada por terceiros, sob sua fiscalização.
- 02.01.04- Os produtos destinados ao armazenamento e prestação de serviços estão isentos das tarifas de pesagem na entrada e na saída, quando realizada em balança própria operada pela Companhia.
- 02.01.05- A Companhia somente aceitará a pesagem por terceiros quando em balanças aferidas pelo I.N.P.M. e reconhecidas como idôneas.
- 02.01.06- A pesagem realizada em balança de terceiros será cobrada dos depositantes e não depositantes (usuários em geral), tanto na entrada como na saída. A cobrança será baseada na importância paga à firma que executou o serviço, mais a taxa de administração.
- 02.01.07- A cobrança da pesagem será feita sobre o peso bruto (veículo+carga). No caso em que for pesado, primeiramente, o veículo vazio, o ticket será retido na Unidade até o retorno do veículo para obtenção do peso bruto, ocasião em que será efetuada a cobrança. Quando a operação se destinar à obtenção apenas da tara, a cobrança será feita sobre este peso.
- 02.02- BRAGAGEM**
- 02.02.01- É a operação de receber e/ou movimentar e/ou expedir produtos, utilizando-se mão-de-obra específica (bragagistas).
- 02.02.02- A bragagem efetuada por empresa ou entidade especializada, sob a administração desta Companhia, será cobrada com base no custo de pessoal ao preço do dia, incluídos Encargos Sociais, mais a taxa de administração específica, estabelecida na tabela de tarifas.
- 02.02.03- Quando a Companhia mantiver contrato com firmas ou entidades especializadas em bragagem, será cobrado o preço convencionalizado em contrato e/ou acordo coletivo de trabalho, mais a taxa de administração específica, estabelecida na tabela de tarifas.
- 02.02.04- O serviço de bragagem efetuado pelo cliente, somente será permitido quando executado por seus empregados devidamente registrados e mediante autorização do responsável pela Unidade e ainda sob a orientação desta Companhia. Neste caso não incidirá a taxa de administração.
- 02.03- RECEBIMENTO A GRANEL**
- 02.03.01- É a operação de recebimento de produtos pela utilização de equipamentos (exceto pá carregadeira, que será cobrada à parte, a preço do dia, mais taxa de administração).
- 02.04- LIMPEZA**
- 02.04.01- É a operação de retirada de impurezas dos grãos em geral.
- 02.04.02- A Companhia não responde e não indeniza pelas quebras (perdas de peso) por redução do teor de impurezas.
- 02.05- SECAGEM**
- 02.05.01- É a operação destinada à redução do teor excessivo de umidade dos produtos aos índices recomendáveis para sua conservação.
- 02.05.02- A tarifa referente à operação de secagem inclui o serviço de pré-limpeza.
- 02.05.03- A Companhia não responde e não indeniza pelos danos ao poder germinativo de sementes, causados pela secagem das mesmas.

02.05.04- A Companhia não responde e não indeniza pelas quebras (perdas de peso) por redução do teor de umidade.

02.06- BENEFICIAMENTO

- 02.06.01- É a operação que consiste em submeter grãos a processos destinados a dar-lhes condições de serem consumidos.
- 02.06.02- O serviço será cobrado por tonelada recebida na máquina de beneficiamento e não pela quantidade resultante da operação.
- 02.06.03- O cliente determinará o tipo de separação pretendida, podendo o mesmo ou seu representante legal acompanhar toda a operação.

02.07- EXPURGO

- 02.07.01- É a operação que visa a eliminação dos insetos dos grãos armazenados, através da utilização de fumigante.
- 02.07.02- Para os produtos armazenados, esta operação será realizada a juízo da Companhia, independentemente de autorização do depositante.

02.08- SERVIÇOS EXTERNOS DE TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO

- 02.08.01- São as operações de expurgo e pulverização realizadas em armazéns que não são operados pela Companhia, visando à eliminação de insetos.

02.09- ENSAQUE E REENSAQUE

- 02.09.01- É a operação de acondicionamento do produto em sacas.
- 02.09.02- A Companhia não efetuará ensaque ou reensaque de produto em sacaria de terceiros contendo "marca registrada" da mesma espécie de produto, salvo sendo autorizada a utilização por quem de direito.

02.10- COSTURA DE PEQUENO PORTE OU PONTEAÇÃO

- 02.10.01- É a operação que consiste em costurar rasgos e/ou furos da sacaria, visando o evitar o derrame do produto.
- 02.10.02- Esta operação será feita sempre que a Companhia julgar necessária, independentemente de autorização do depositante.

02.11- CLASSIFICAÇÃO E EMALAMENTO DE SACARIA

- 02.11.01- É a operação de classificar a sacaria de acordo com seu estado de conservação, com seu respectivo acondicionamento em malas de 25 (vinte e cinco) sacas.
- 02.11.02- Esta operação será feita sempre que a Companhia julgar necessária, independentemente de autorização do depositante.

02.12- MARCAÇÃO

- 02.12.01- É a operação de identificar volumes, através de uma única marca em cada volume conforme o exigido pelo cliente, utilizando-se carimbo apropriado ou pincel.
- 02.12.02- Esta operação será realizada quando solicitada pelo cliente e não se confundir com a marcação de pilha.

02.13- MISTURA OU LIGA

- 02.13.01- É a operação que consiste em misturar dois ou mais tipos de grãos da mesma espécie, observadas as normas de classificação.
- 02.13.02- Esta operação será feita mediante requisição expressa do cliente, na qual determinará as quantidades de cada lote destinadas à mistura.
- 02.13.03- A Companhia, em hipótese alguma, efetuará liga de grãos, de safra diferentes.

02.14- TRANSBORDO

- 02.14.01- É a operação de transferir o produto de um tipo de veículo para outro (caminhão para vagão, vagão para caminhão, caminhão para caminhão, etc).

02.15- UTILIZAÇÃO DE EMPILHADEIRA AUTOMOTORA

- 02.15.01- É a operação de transporte e empilhamento, pela utilização de empilhadeira apropriada para produtos paletizados.
- 02.15.02- Esta operação não se confunde com aquelas efetuadas por empilhadeira horizontal-inclinável (para produtos ensacados e a granel) e por empilhadeira vertical fixa (para fardos).

02.16- CLASSIFICAÇÃO

- 02.16.01- É o ato de classificar um produto, de acordo com os padrões oficiais, com emissão do respectivo Certificado.
- 02.16.02- Esta operação, quando realizada por órgão especializado, será cobrada com acréscimo da taxa de administração.

02.17- REMOÇÃO E TRANSPORTE

- 02.17.01- É a operação que consiste na utilização de veículo automotor de propriedade da Companhia, no transporte de produtos na área da Unidade Armazenadora (exceto o uso de empilhadeira automotora, que tem tarifa específica), nos seguintes casos:
- Do galpão de processamento para o armazém;
 - Do armazém para a usina de beneficiamento;
 - De um armazém para outro armazém (quando solicitado pelo cliente);
 - De um local para outro, dentro do mesmo armazém (quando solicitado pelo cliente); e
 - Outros casos semelhantes.

- 02.17.02- Nos casos da operação ser realizada com a utilização de veículos de terceiros, a cobrança será de acordo com o preço do dia.

02.18- MANOBRA DE VAÇÕES

- 02.18.01- É a operação de movimentar vagões no desvio ferroviário da Unidade Armazenadora.
- 02.18.02- A cobrança desta operação compreende toda movimentação do vagão desde sua entrada até sua saída da Unidade Armazenadora.

02.19- EXPEDIÇÃO A GRANEL

- 02.19.01- É a operação de expedição de produtos pela utilização de equipamentos (exceto pá carregadeira, que será cobrada à parte, a preço do dia, mais taxa de administração).

02.20- CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 02.20.01- Quando o produto destinar-se apenas à prestação de serviços, a tarifa sofrerá um acréscimo de 30% (trinta por cento) nos itens secagem e limpeza.

02.20.02- Para os produtos destinados a prestação de serviços, o cliente será comunicado, por escrito, que os serviços foram concluídos e que o mesmo deve retirar seus produtos no prazo de 03 (três) dias, que ocorrerá a partir da data do recebimento do aviso, conforme registro do correio; caso contrário, serão considerados como depositados e sujeitos às tarifas vigentes.

02.20.03- Toda e qualquer embalagem necessária ao acondicionamento do produto será fornecida pelo cliente.

02.20.04- A sobra de sacaria resultante de qualquer operação será acondicionada em malas de 25 (vinte e cinco) sacas e deverá ser retirada do armazém depois de completado o serviço. Para tanto, o cliente será comunicado, por escrito, que o serviço foi concluído e que o mesmo deverá retirar a sacaria no prazo de 03 (três) dias, que ocorrerá a partir da data do recebimento do aviso, conforme registro; caso a retirada não ocorra, a sacaria será loteada e sujeita às tarifas vigentes.

03 - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

03.01- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.01- É a tarifa aplicada sobre os valores pagos pela Companhia a serviços prestados por terceiros e seus respectivos encargos, a título de administração.

03.02- TAXA DE EXPEDIENTE

03.02.01- É a tarifa cobrada pelos seguintes serviços:

- Emissão de documentos de transferência de propriedade de produtos armazenados;
- Emissão de Conhecimento de Depósito e Warrant;
- Preenchimento do Demonstrativo de Despesas de Armazenamento (documento específico da CFF).

03.03- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EM CONTA

03.03.01- É a comissão aplicada sobre os débitos em atraso.

03.03.02- A comissão de permanência em conta passa a ser cobrada pela variação da ORTN, sobre os faturamentos de serviços realizados a partir do dia 16 de agosto de 1985.

03.03.03- O prazo para pagamento dos débitos referentes às notas fiscais de serviços será até o dia 10 (dez) do mês subsequente à emissão das mencionadas notas.

03.03.04- Não sendo efetuado o pagamento pelo devedor até este dia 10 (dez) será aplicada a comissão de permanência em conta com índice diário contado a partir do dia 1 (hum) do mês subsequente ao serviço prestado.

03.03.05- A comissão de permanência em conta será concernente à dívida principal.

04 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

04.01- A CIBRAZEM obriga-se a prestar os seus serviços com a maior eficiência, segundo os meios que dispõe e observando as normas específicas quanto ao recebimento, processamento, armazenagem, conservação e expedição dos produtos, além das condições estabelecidas neste Regulamento.

04.02- O horário de trabalho é homologado pela Diretoria e está contido em quadro próprio, afixado em local visível na Unidade Armazenadora.

04.02.01- A Companhia não se obriga a executar serviços fora do expediente normal, salvo quando houver interesse de sua parte, ou se for convencionado com o cliente mediante cobrança da taxa extraordinária.

04.03- A CIBRAZEM responsabiliza-se pela:

- Falta total ou parcial do produto devido a roubos ou incêndio;
- Depreciação ou deterioração do produto devido a inobservância das condições estabelecidas neste Regulamento e das normas operacionais afins.

04.04- A CIBRAZEM não se obriga a prestar serviços além de sua capacidade e âmbito.

04.05- A CIBRAZEM não aceitará para armazenagem e serviços correlatos, sob qualquer hipótese, os produtos:

- Que não se façam acompanhar dos documentos exigidos pelo Fisco (Nota Fiscal ou Guia de Produtor);
- Que não estejam em boas condições de conservação, ou seja, deteriorados ou com depreciação de suas características físico-químicas.

04.06- A CIBRAZEM não se responsabiliza por danos inerentes à natureza ou a vícios dos produtos ou das suas embalagens, bem como por aqueles devido a força maior ou a casos fortuitos, conforme estabelece o contido no artigo 11 do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903.

04.07- A Companhia considera como causas que ocasionam perdas de peso, pelas quais não se responsabiliza, as seguintes: retirada de amostras, pré-limpeza, seca gem mecânica, limpeza, secagem natural no decorrer do armazenamento (perda por redução do teor de umidade), quebra técnica (perda por respiração), movimentação, beneficiamento e substituição de embalagem.

04.08- Os produtos recebidos na Unidade Armazenadora estarão sujeitos a quaisquer serviços, à juízo da Companhia, sempre que se fizerem necessários para a sua conservação.

04.09- O depósito ou retirada de qualquer produto deverá ser precedida de aviso à ser formulado com antecedência.

04.10- A retirada da mercadoria warrantada (Conhecimento de Depósito e Warrant) só será possível mediante a devolução dos respectivos títulos.

04.11- Cabe, exclusivamente à Companhia o enquadramento da cobrança de armazenagem e de serviços correlatos nas classes de tarifas vigentes (volume, metro cúbico, tonelada, etc).

04.12- Para a aplicação da tarifa, será considerada até a terceira casa decimal da unidade de medida utilizada (tonelada, ou fração, metro quadrado, metro cúbico), utilizando-se 1/2 (meio) como regra de arredondamento para as casas subsequentes.

04.13- Todos os serviços serão cobrados separadamente, isto é, serviço por serviço, e operação por operação.

04.14- As tarifas de armazenagem são específicas, não estando incluídas nas tarifas dos demais serviços, devendo, portanto, ser cobradas à parte.

04.15- O prazo para pagamento dos débitos referentes às Notas Fiscais de Serviços será até o dia 10 (dez) do mês subsequente à emissão das mencionadas notas.

04.16- Todos os débitos de qualquer produto deverão ser quitados antes de sua retirada ou de sua transferência ou do seu financiamento.

04.17- A Companhia utilizar-se-á do direito de reter produtos para garantia dos débitos relacionados aos mesmos.

04.18- Poderá ser dada autorização ao cliente ou representante legal para assistir os serviços internos da Companhia relativos a seus produtos.

04.19- Os produtos armazenados serão segurados contra incêndio, pela Companhia e em seu nome. O seguro pago garantirá essa indenização pelo valor declarado no documento de depósito. Nos casos em que o(s) valor(es) do(s) produto(s) tenha(m) sido reajustado(s), deverá(ão) ser considerado(s) também aquele(s) valor(es) estabelecido(s) na (s) Agregação(ões) de Valor(es) para Seguro, emitida(s) de modo complementar.

A indenização em caso de incêndio será liquidada de acordo com as cláusulas das apólices de seguro e dispositivos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Seguros Privados.

04.20- Toda e qualquer solicitação por parte do cliente ou seu representante legal deverá ser feita à Companhia por escrito, não sendo, entretanto, aceitas aquelas que contrariem as normas da Companhia.

04.21- Caberá à Diretoria da CIBRAZEM:

- Esclarecer os casos duvidosos e definir os casos omissos sempre que surjam.
- Decidir pela aceitação de serviços que não constem na relação de serviços discriminados na tabela de tarifas vigentes, mediante condições próprias, gerais ou por acordo com os interessados.
- Estabelecer acordos para a prestação de serviços e demais procedimentos diferentes dos estipulados neste Regulamento.

TABELA DE TARIFAS PARA ARMAZENAGEM EM AMBIENTE NATURAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGÊNCIA: 16.08.85

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM Cr\$		OBS
		RIO DE JANEIRO	DEMAIS REGIÕES	
DO ARMAZENAMENTO				
GRUPO "A" GRÃOS ENSACADOS				a
-Com peso médio até 30,5kg p/volume	Cr\$/v.quinzena	78	51	
-Com peso médio de mais de 30,5kg e até 60,5kg por volume	Cr\$/v.quinzena	148	94	
GRUPO "B" PRODUTOS À GRANEL				
Grãos e Pellets	Cr\$/t.quinzena	944	1.572	
Fibras à granel	Cr\$/m ² quinzena	5.569	3.652	
GRUPO "C" PRODUTOS DIVERSOS				
Produtos pulveríneos, granulados e peletiza dos ensacados (açúcar, farinhas e leite em pó e etc)				
-Com peso médio até 30,5kg p/volume	Cr\$/v.quinzena	101	60	
-Com peso médio de mais de 30,5kg a até 60,5kg por volume	Cr\$/v.quinzena	192	125	
Fibras vegetais em fardos	Cr\$/v.quinzena	803	561	
-Com peso médio de até 250kg p/volume	Cr\$/v.quinzena	803	561	
Sacaria Vazia	Cr\$/sc.quinzena	5	5	
Ferro a céu aberto	Cr\$/t.quinzena	872	872	
Outros: Sementes, cera de carnaúba, pó ceri fero, babaçu, castanhas, fibras vegetais em bonecadas, polpas de celulose, produtos em fardados, enlatados, engarrafados em recipientes plásticos, em caixas, manufaturados, minerais, (adubo, calcário, cimento), metais, madeira, papel e etc.	Cr\$/m ² quinzena	5.569	3.652	
AD-VALOREM	Cr\$/Cr\$ cem quinz	0,15	0,15	b
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
PESAGEM				h
Balança Móvel	Cr\$/volume	34	34	
Balança Rodoviária/Ferroviária	Cr\$/t	505	505	
BRACAGEM				
RECEBIMENTO A GRANEL	Cr\$/t	872	1.340	
LIMPEZA				c, f
-Até 5% de impurezas	Cr\$/t	2.268	3.306	
-Acima de 5% de impurezas	Cr\$/t	3.397	4.958	
SECAGEM				c, d, f
Milho, soja, sorgo, trigo, feijão etc (até 16% de umidade)	Cr\$/t	11.858	17.846	
Arroz (até 16% de umidade)	Cr\$/t	17.790	26.765	
Sementes (até 16% de umidade)	Cr\$/t	20.161	30.335	
BENEFICIAMENTO				c
Arroz com brilho	Cr\$/t	-	61.376	
Arroz sem brilho	Cr\$/t	-	52.153	
Feijão	Cr\$/t	-	63.086	
EXPURCO				
Produtos ensacados	Cr\$/m ³	3.032	2.717	
Produtos não ensacados	Cr\$/m ³	1.917	1.572	
Produtos à granel	Cr\$/t	3.032	2.717	
SERVIÇOS EXTERNOS-TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO - CONFORME TABELA ESPECÍFICA				
ENSAQUE E REENSAQUE				e
COSTURA DE PEQUENO PORTE OU PONTEAÇÃO	Cr\$/volume	29	29	
CLASSIFICAÇÃO E ENALAMENTO SACARIA				e
MARCAÇÃO	Cr\$/volume	29	29	
MISTURA OU LIGA	Cr\$/t	2.268	2.268	
TRANSBORDO	Cr\$/t	3.080	3.080	
UTILIZAÇÃO EMPILHADEIRA AUTOMOTORA	Cr\$/t	1.400	1.221	
CLASSIFICAÇÃO				e
REMOÇÃO E TRANSPORTE	Cr\$/t	2.384	2.384	

MANOBRAS DE VAGÕES	Cr\$/vagaço	12.549	12.549	
EXPEDIÇÃO A GRANEL	Cr\$/t	1.047	1.742	
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Taxa de Administração	Cr\$/Cr\$ cem	11	11	
Taxa Expediente - Emissão D.D.A.	Cr\$/conjunto	4.518	4.518	
Comissão Permanência em Conta	Cr\$/variação % mês	ORIN	ORIN	g

OBSERVAÇÕES:

- a) O armazenamento (item 01), quando a céu aberto, sofrerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no preço das tarifas, sempre que for utilizado material próprio para a operação, exceto para o item 01.04 (AD-VALOREM).
- b) Para efeito de AD-VALOREM, os valores dos produtos, quando do vencimento e/ou transferência dos contratos, serão reajustados pela ORIN.
- c) No item 02-Da Prestação de Serviços, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para os sub-ítems em que for utilizado equipamento movido por gerador.
- d) Para cada 1% (um por cento) de unidade acima de 16% (dezesseis por cento), acrescer um valor fixo de 8% (oito por cento) sobre o preço da tarifa.
- e) A preço do dia.
- f) Produtos destinados exclusivamente a "Processamento/Beneficiamento" terão acréscimo tarifário de 30% (trinta por cento).
- g) A Comissão de Permanência em Conta será calculada pela variação % da ORIN no período considerado, fracionado pelo número de dias em atraso.
- h) Sobre o item 02-Da Prestação de Serviços, será cobrado acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a tabela, para serviços realizados em Horas Extras, Domingos e Feriados.

ANEXO I

COBRANÇA DE BRACAGEM

01-MOVIMENTAÇÃO

01.01-COM PESSOAL PRÓPRIO

1.1.1-Produtos destinados a armazenagem e/ou armazenado	
1.1.1.1-Sem Processamento	
1.1.1.1.1-Entrada	
-Entrada ou Saída.....Cr\$	213/sc
1.1.1.1.2-Demais Produtos	
-Entrada ou Saída.....Cr\$	3.551/t
1.1.1.2-Com Processamento	
1.1.1.2.1-Entrada	
-Entrada.....Cr\$	599/sc
-Saída.....Cr\$	213/sc
1.1.1.3-A Granel (Entrada ou Saída).....Cr\$	1.422/t

01.02-COM PESSOAL DE TERCEIROS

1.2.1-Manuseio com Bracagem de Terceiros.....Preço do Dia	
---	--

01.03-ETAPAS ISOLADAS

1.3.1-Com Pessoal próprio:	
1.3.1.1-Entrada.....Cr\$	213/sc
1.3.1.2-Demais Produtos.....Cr\$	3.551/t
1.3.2-Com Pessoal de Terceiros.....Preço do Dia	

NOTA: 01- Em caso de utilização de bracagem própria e de terceiros, será calculado para todas as operações, o preço da bracagem de terceiros;

02- Quando utilizar bracagem de terceiros, será cobrado um adicional de 11% (onze por cento) de Taxa de Administração.

TABELAS DE TAXAS

APLICÁVEIS DE ACORDO COM AS NORMAS DE PADRONIZAÇÃO TARIFÁRIA DE UNIDADES FRIGORÍFICAS DA CIBRAZEM (VÁLIDA A PARTIR DE 16.08.85)

NATUREZA DA OPERAÇÃO	UNIDADE	TAXAS Cr\$ NOS HORÁRIOS			OBS
		NORMAL	Horas Ext. Dom.Fer.		
DA ARMazenagem					
FRIGORIFICADA (RESFRIADOS OU CONGELADOS)	m ³ -15 dias consecutivos	14.172	-		a
TAXA COMPLEMENTAR	Cr\$/Cr\$ mil - 15 dias	1	-		
RESERVA DE ESPAÇO	m ³ -15 dias	14.172	-		b
PEQUENOS LOTES	-	-	-		
DOS DEMAIS SERVIÇOS					
MOVIMENTAÇÃO DE ENTRADA OU DE SAÍDA DE PALETIZADOS	Paleta	6.655	13.310		
MOVIMENTAÇÃO DE ENTRADA OU DE SAÍDA DE NÃO PALETIZADOS	Tonelada	1.208	2.416		
a-Manuseio para paletizar ou despaletizar	Tonelada	3.981	7.962		
b-Manuseio sem uso de paletização					
b.1-Com bracagem da CIBRAZEM	Tonelada	12.070	24.140		f
b.2-Com bracagem de Terceiros-preço dia	Tonelada	-	-		
MOVIMENTAÇÃO EM CAIS	Tonelada	34.778	69.556		
CINTAGEM E COLOCAÇÃO DE MONTANTES	Paleta	6.953	13.906		
LAVAGEM DE PESCAÇO	Tonelada	41.134	82.268		
RESFRIAMENTO	Tonelada	55.644	111.288		
a-Valor mínimo do serviço	-	-	-		c
CONGELAMENTO	Tonelada	112.368	224.736		
a-Valor mínimo do serviço	-	-	-		c
DESCONGELAMENTO	Tonelada	86.918	173.836		
a-Valor mínimo do serviço	-	-	-		c
EMBALAR OU DESEMBALAR PRODUTOS:					
a-Vestir ou despir estoquinetes	Unidade	277	554		

b-Embalagens de mais de 30kg	Unidade	38	76
c-Embalagens de 20 a 10kg	Unidade	29	58
d-Embalagens de menos de 10kg	Unidade	29	58
LAVAGEM E DESINFECÇÃO:			
a-De caixas monoblocos	Caixa	56	112
b-Interna de veículos de toneladas brutas:			
1.Mais de 12,0	Veículo	22.878	45.756
2.Mais de 12,0 c/estrados de madeira	Veículo	34.062	68.124
3.De 12,0 a 4,5	Veículo	11.442	22.884
4.De 12,0 a 4,5 c/estrados de madeira	Veículo	17.043	34.086
5.Menos de 4,5	Veículo	8.769	17.538
6.Menos de 4,5 c/estrados de madeira	Veículo	12.904	25.808
PESAGEM DE VEÍCULOS	Veículo	5.569	11.138
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS:			
a-De passeio e utilitários	Veículo-Dia	521	1.042
b-Pernoite	Veículo-Noite	5.217	10.434
UTILIZAÇÃO DO CAIS	8m DE CAIS	5.217	10.434 d
EMIÇÃO CARTÃO IDENTIFICAÇÃO USUÁRIO	Cartão	4.524	9.048
EMIÇÃO DO CONHECIMENTO DEP. E "WARRANT"	Ug.Documentos	4.524	9.048
RESSARCIMENTO DE DESPESAS:			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$/Cr\$ cem	11	-
CUSTO DE BASE:			
a-Bracagem de Terceiros-preço do dia	-	-	-
b-Energia Elétrica	Hora	5.877	-
c-Água Potável	m ³	2.196	-
COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EM CONTA	Cr\$/variação % 30 dias	ORIN	- e

OBS: a- Os produtos paletizáveis são estivados em módulos-padrão de armazenagem de 2.100m³-mínimos indivisíveis de cobrança. Os produtos não paletizáveis são taxados em volumes pela equivalência de uma tonelada a quatro metros cúbicos;

b- Conforme tabela específica;

c- Taxa em cruzeiros, equivalente à ocupação de 40% da câmara utilizada;

d- Tem condições especiais de aplicação;

e- Incide sobre o faturamento de todas as Notas Fiscais de Serviços (Instrução 40102-12.1) logo abrangendo quer os serviços, quer a venda de gelo;

f- Em caso de utilização simultânea de bracagem própria e de terceiros, será cobrado para todas as operações o preço da bracagem de terceiros, como se só ela tivesse sido utilizada.

TARIFA ESPECIAL PARA PEQUENOS LOTES

Período de tempo de armazenagem	Taxa Global Cr\$ por kg	Valor mínimo a considerar
1- De 01 a 10 dias	101	9.082
2- De 11 a 20 dias	145	14.528
3- De 21 a 30 dias	192	18.157

CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta Comercial, fica o presente instrumento arquivado e registrado sob o nº 53.2.887, em 09.09.85.

(Of. nº 09/85)

SECRETARIA NACIONAL DE COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE SETEMBRO DE 1985

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COOPERATIVISMO, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei 7.231, de 23.10.84, combinado com o item IV do art. 2º do Decreto nº 90.393, de 30.10.84, e o art. 75 da Lei nº 5.764, de 16.12.71, e com apoio na competência que lhe é delegada pela Portaria nº 332, de 29.11.84, do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, e considerando o que consta do Ofício/BNCC/DIAPE (SECOP/Nº 085/3574, resolve:

1 - Tornar sem efeito a Portaria SENACOP/Nº 27, de 08 de agosto de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1985.

EUGÊNIO GIOVENARDI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 740, DE 18 DE SETEMBRO DE 1985

Altera o Art. 1º da Portaria nº 348, de 6 de agosto de 1984.

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 412/85, conforme consta do Processo nº 23001.000372/85-49 do Ministério da Educação, Resolve

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 348, de 6 de agosto de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É autorizada a reestruturação do curso de Estudos Sociais, licenciatura de 1º grau, oferecido pelos Centros Integrados de Ensino Superior "Farias Brito", mantidos pela Associação Paulista de Educação e Cultura, com sede em Guarulhos, Estado de São Paulo, bem como as licenciaturas plenas que, em continuidade e pela via de plenificação, oferecerão nas habilitações em Educação Moral e Cívica, História e Geografia".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO MACIEL

DESPACHO DO MINISTRO
Em 18 de setembro de 1985

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação

nº 456/85 - favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Medicina, com área de concentração em Obstetrícia, aos níveis de mestrado e doutorado, ministrado pela Escola Paulista de Medicina, com efeito retroativo ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23038.003037/84-8).
(Of. nº 189/85)

MARCO MACIEL

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

MTb-130.743/73 - Aprovo o parecer nº 82/85, da Consultoria Jurídica. Encaminhe-se este processo ao Departamento do Pessoal para formalização da exoneração "ex-offício" e declaração de vacância do cargo através do senhor Presidente da República. Em 06 de agosto de 1985. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO.

MTb-24260-002.440/85 - Nos termos da proposta da Secretaria de Relações do Trabalho e tendo em vista a Resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, RESOLVO reconhecer a "FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA, Código nº 004.222.00000.0, como entidade sindical de 2º grau coordenadora dos interesses das correspondentes categorias profissionais componentes do 11º grupo - Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, na base territorial dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, homologados os Estatutos Sociais, respeitadas a legislação vigente. Integram o quadro associativo da nova Federação os Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de: "Celulose de Belo Oriente"; "Papel, Papelão e Celulose de Cataguases"; "Papel e Papelão de Juiz de Fora"; "Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Além Paraíba" e "nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Aracruz". Publique-se e Transmita-se. Em 13 de setembro de 1985. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO.

Em 13 de setembro de 1985, foi assinada a carta que reconhece como entidade sindical representante da categoria profissional nos termos da legislação em vigor da - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA/ING. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Subsecretaria de Assuntos Sindicais

RETIFICAÇÃO

Despacho Ministerial proferido no processo NUP-24.000.002993/85, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 1985, página 10.679. ONDE SE LÊ: "...SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, ...". LEIA-SE: "...SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL E SÃO BERNARDO DO CAMPO...".

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Portaria nº 099/85 de 13 de setembro de 1985,

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o processo eleitoral do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul continua "sub-judice", RESOLVE, "ad referendum" do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, nomear Junta Governativa composta por Carlos da Silva Marques, Eni Cacília Bahia e Zélia Maria Fontoura, pelo prazo de seis (6) meses, a partir de 08 de agosto de 1985.

VINÍCIUS PITÁGORAS GOMES

Ministério da Indústria e do Comércio

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

RECURSOS/JUNTAS COMERCIAIS

Processos despachados, na forma dos pareceres, pelo Diretor-Geral no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente.

Em 16 de setembro de 1985.

RECURSO PROVIDO

MIC-nº 045513/85 Recte: ARNO S/A
JUCESP nº 008/85 Recda: ARNO COMÉRCIO e INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA

RECURSOS NÃO PROVIDOS

MIC-nº 07784/84 Recte: CTD-FACTORING FOMENTO COMERCIAL S/A
JUCESP nº 0125/83 Recda: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
MIC-nº 04018/85 Recte: BUFFET COLONIAL LTDA
JUCESP nº 0115/84 Recda: LA COLONIALE COMERCIAL LTDA
MIC-nº 04508/85 Recte: FOCAL S/A INDÚSTRIA e COMÉRCIO
JUCESP nº 067/85 Recda: FOCAL DIST. de PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA
MIC-nº 04509/85 Recte: POPI-INDÚSTRIA e COMÉRCIO de CALÇADOS LTDA
JUCESP nº 017/85 Recda: PUKY INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
MIC-nº 04510/85 Recte: RESTAURANTE TORRE do BIXIGA LTDA
JUCESP nº 019/85 Recda: LA TORRE de PIZZA COMERCIAL LTDA
MIC-nº 04512/85 Recte: SOBLOCO CONSTRUTORA S/A
JUCESP nº 0165/84 Recda: SOBLOCOS de GARÇA ARTEFATOS de CIMENTO LTDA
MIC-nº 04515/85 Recte: RODOFLEX INDUSTRIAL e COMERCIAL LTDA
JUCESP nº 0101/85 Recda: ROLLO TEC INDÚSTRIA e COMÉRCIO LTDA
MIC-nº 04516/85 Recte: DIFER DIAMANTES INDUSTRIAIS LTDA
JUCESP nº 051/85 Recda: DIMENFER COMERCIAL de FERROS e METAIS LTDA
MIC-nº 04517/85 Recte: ALMANARA RESTAURANTES e LANCHONETES LTDA
JUCESP nº 037/85 Recda: CAFÉ AL-AMARA LTDA
MIC-nº 04518/85 Recte: EVA'S INDÚSTRIA e COM. de ROUPAS LTDA
JUCESP nº 065/85 Recda: MENINA EVA BOUTIQUE LTDA
MIC-nº 05147/85 Recte: CÂNDIDO SENTO SÊ
JUCEB nº 0475/85 Recda: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

RECURSOS NÃO CONHECIDOS

MIC-nº 04514/85 Recte: COMPANHIA BRASILEIRA de DISTRIBUIÇÃO
JUCESP nº 0117/84 Recda: JUM-BAR e LANCHES LTDA
MIC-nº 04604/85 Recte: MACHADO e CAMPOS - ENG., COM. e IND. LTDA
JUCEMG 2.303.302 Recda: JUCEMG - PLENÁRIO

EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 164, DE 20 DE AGOSTO DE 1985

A Diretoria da Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o disposto no artigo 27, da Resolução Normativa nº 14, de 23 de novembro de 1984;

Tendo em vista a decisão tomada em sua 508ª. reunião, realizada em 20 de agosto de 1985, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até 30 de novembro de 1985, o prazo concedido pelo artigo 11, da Deliberação Normativa nº 152, de 31 de maio de 1985, para que as empresas prestadoras de serviços remunerados para a organização de eventos, que se encontravam em funcionamento naquela data, requeiram seus registros na EMBRATUR.

Art. 2º - O disposto no § 1º, do artigo 3º, da Deliberação Normativa nº 152, de 31 de maio de 1985, somente se aplicará às entidades que por sua natureza jurídica não estejam obrigadas a determinação de capital social.

Art. 3º - A Diretoria de Operações da EMBRATUR tomará, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias à fiel execução do disposto nesta Deliberação Normativa.

Art. 4º - A presente Deliberação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J.A. MAC DOWELL LEITE DE CASTRO
Presidente

IVONNE FELMAN DA CUNHA RÊGO
Diretora

ARTHUR OSCAR JUNQUEIRA
Diretor

ROMEU NEVES BAPTISTA
Diretor

(Of. nº 1.577/85)

Ministério das Minas e Energia

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 149, DE 18 DE SETEMBRO DE 1985

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1.735, de 21 de dezembro de 1982, do Ministro de Estado das Minas e Energia, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.002587/85-91, resolve:

I - Autorizar a Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro-CERJ a desvincular, de seu acervo, para dar em garantia de Instância na Justiça do Trabalho, os imóveis situados no Município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, constantes da relação integrante dos autos do Processo nº 27100.002587/85-91;

II - Determinar que os bens imóveis, objeto do item I, tenham sua desativação contábil através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD" previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, estabelecido pelo Decreto nº 82.962, de 29 de dezembro de 1978, retificado pelo Decreto nº 84.441, de 29 de janeiro de 1980;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GETULIO LAMARTINE DE PAULA FONSECA

(Of. nº 903/85)

Ministério do Interior

SECRETARIA GERAL

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.00		① Número	② Extensão
PLANO DE APLICAÇÃO		10.001.1/0.13	1.918.151
③ ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO INTERIOR		④ Código	
⑤ UNIDADE: SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE		01.1.3	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
⑥ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:		⑦ FONTE DE RECURSOS	
1.90.7.1.3.7.7.0.2.1.4.36.4.0.0.0		Tesouro ☒ Outras Fontes ☐	
⑧ VALOR		15.000.000	
APLICAÇÃO			
⑨ ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		⑩ Código	
⑪ UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE		01.1.3	
⑫ TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
⑬ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
⑭			
⑮			
⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR	
4130.05	MATERIAL DE CONSUMO	8 135 748	
4130.06	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	3 100 000	
4130.32	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3 764 252	
⑲ TOTAL		15 000 000	
APROVAÇÃO			
Em 17/09/85		Paulo Roberto de Araújo	
Assinatura		Secretário Geral Adjunto	

(Of. nº 136/85)

Ministério das Comunicações

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Diretoria Regional do Rio de Janeiro

Portarias referentes aos Serviços de Radiodifusão

nº 0218, de 05.09.85 - Proc. 62.647/78 - RÁDIO DIFUSORA CORÇADOS LTDA. OM em São Fidélis/RJ. Consolida características técnicas.

nº 0219, de 05.09.85 - Proc. 29101000718/84 - RÁDIO COPACABANA LTDA-OM em São Gonçalo/RJ. Altera o item II da Portaria 391/85.

nº 220, de 05.09.85 - Proc. 40.908/75 - RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA- FM no Rio de Janeiro/RJ. Consolida características técnicas.

nº 221, de 09.09.85 - Proc. 141.543/82 - RÁDIO GLOBO S.A. - Rio de Janeiro/RJ. Homologa a lateração estatutária.

nº 222, de 09.09.85 - Proc. 99.989/79 - RÁDIO COPACABANA LTDA. OT em São Gonçalo/RJ. Altera os itens I.e e I.f da Portaria nº 323/81.

Portarias referentes aos Serviços de Radiodifusão

nº 0223, de 09.09.85 - Proc. 142.077/82 - TELEVISÃO VITÓRIA LTDA - RTV no ES. Outorga permissão para executar Serviço Especial de Retransmissão Simultânea de Televisão em VHF, na cidade de Linhares, Canal 11.

nº 0224, de 09.09.85 - Proc. 29101000064/85 - RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA. Rio de Janeiro/RJ. Aprova os atos praticados.

nº 0225, de 09.09.85 - Proc. 29101000507/85 - RÁDIO DIFUSORA FLUMINENSE LTDA. FM em Niterói/RJ. Autoriza transferir o transmissor e sistema irradiante para o Morro do Sumaré.

nº 0228, de 12.09.85 - Proc. 140.095/83 - TELEVISÃO VITÓRIA LTDA. Vitória/ES. Revoga as Portarias nºs 114/83, 115/83 e 116/83.

Diretoria Regional em Salvador

PORTARIA DO DIA 16/09/85

a) Serviço Limitado
nº 278 - LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA, em Salvador/BA. Exclui seu nome do Edital nº 01/85 (D.O.U. 07/05/85) que revogara sua permissão.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

GDF 019679-2
CGC 00.336.701/0001-4

ATA DA QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco E, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se o Conselho de Administração da TELEBRÁS, em reunião ordinária, convocada por seu Presidente e Presidente da Sociedade, Almir Vieira Dias. Aberta a reunião, por haver "quorum" regimental, o Senhor Presidente passou ao exame da ordem do dia, que se refere à aprovação de aumento de capital, mediante incorporação dos créditos a seguir descritos: 1) Portarias 1.181/74 e 1.361/76 do Ministério das Comunicações. Ao montante de Cr\$ 113.925.071.796, referente a contratos integralizados no 2º semestre de 1984, corresponderá a emissão, em favor dos promitentes assinantes, de 149.551.414 ações ordinárias nominativas e 149.551.414 ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal, levando-se o saldo de Cr\$ 81.921.069.200 a crédito da Reserva para Aumento de Capital, na conta "Agió Sobre Ações Emitidas". 2) Créditos da União Federal: Do valor de Cr\$ 50.383.791.858, existente em 31.12.84, serão capitalizados Cr\$ 50.383.422.177, emitindo-se 132.328.172 ações ordinárias nominativas, levando-se o saldo de Cr\$ 36.224.307.773 a crédito da Reserva para Aumento de Capital, na conta "Agió Sobre Ações Emitidas". O preço da emissão será de Cr\$ 380.746, correspondente ao valor patrimonial da ação em 31.12.84. O Conselho Fiscal manifestou-se favoravelmente ao aumento, como proposto. Foi aberto prazo para exercício do direito de preferência, exercendo-o, no prazo, os acionistas Francisco Célio Costa, brasileiro, identidade nº 236.217, CPF 036618903-44, subcrevendo 19 ações ordinárias nominativas e 50 ações preferenciais nominativas, no valor de Cr\$ 26.273; Airton Garcia de Lima, brasileiro, identidade nº 444.795, CPF 024086431-04, subcrevendo 13 ações ordinárias nominativas e 35 ações preferenciais nominativas, no valor de Cr\$ 18.277; Roberto Cunha O'Farril, brasileiro, identidade nº 3.823.089, CPF 055175758-20, subcrevendo 48 ações ordinárias nominativas e 124 ações preferenciais nominativas, no valor de Cr\$ 65.489; Roberto Fiorese, brasileiro, identidade nº 620911, CPF 007460968-87, subcrevendo 1 ação ordinária nominativa e 2 ações preferenciais nominativas, no valor de Cr\$ 1.143; Antonio Maria Ticianelli, brasileiro, identidade nº 3.012.108, CPF 023455878-49, subcrevendo 1 ação preferencial nominativa no valor de Cr\$ 381; Comind Corretora e Administradora de Seguros S/A, CGC 62594148/0001-59, subcrevendo 1 ação ordinária nominativa e 3 ações preferenciais nominativas, no valor de Cr\$ 1.524. Em razão dessas subscrições, tornou-se necessário deduzir, dos créditos da União Federal, a importância de Cr\$ 113.082, correspondente a 297 ações. Em decorrência disso, os créditos da União Federal passaram de Cr\$ 50.383.422.177 para Cr\$ 50.383.309.095, correspondentes a 132.327.875 ações ordinárias nominativas, levando-se o saldo de Cr\$ 36.224.226.470 a crédito da Reserva

para Aumento de Capital, na conta "Agio Sobre Ações Emitidas". Desse modo, submeteu-se a proposta de aumento, consubstanciada na CT. 3043/017/3065/85.TB, de 17 de maio de 1985, que foi aprovada pelos Senhores Conselheiros, com as alterações correspondentes ao referido exercício do direito de preferência pelos citados acionistas. Assim, o capital subscrito e integralizado, que era de Cr\$ 3.380.475.075.000 (três bilhões, trezentos e oitenta bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões e setenta e cinco mil cruzeiros), dividido em 26.223.841.300 ações ordinárias nominativas e 5.369.383.700 ações preferenciais nominativas, passa a ser de Cr\$ 3.426.638.192.000 (três bilhões, quatrocentos e vinte e seis bilhões, seiscentos e trinta e oito milhões, cento e noventa e dois mil cruzeiros), dividido em 26.505.720.671 ações ordinárias nominativas e 5.518.935.329 ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal. - Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para a lavratura da ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Brasília, 28 de junho de 1985. A presente ata é cópia fiel da que consta do Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, páginas 150 e 151. SEP 4 1985 - JCDF - REG. SOB Nº 53.1.5017 JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ-Secretário-Geral.

(Nº 23147 - 18-09-85 - Cr\$ 693.000)

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$ 5.282.600.404.000
CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$ 3.380.475.075.000
CAPITAL REALIZADO : Cr\$ 3.380.475.075.000

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

.... Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), às 15:00 h (quinze horas), na Sede Social, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco E, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, representando mais de dois terços do capital votante, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas e no final desta Ata. Declarando instalada a Assembléia, o Vice-Presidente da Sociedade, nos termos dos artigos 32 e 50, II, 1 do Estatuto Social, procedeu à eleição da mesa diretora, sendo eleitos para Presidente o Senhor Wagner Pires de Oliveira, representante da União, e para Secretário eu, Kleber Farias Pinto, representante do acionista Companhia Vale do Rio Doce. O Presidente da Mesa expôs que a Assembléia se reunia na forma do Edital publicado no Diário Oficial da União e na Gazeta Mercantil, conforme exemplares sobre a mesa, cujo teor é o seguinte: "Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS (vincula da ao Ministério das Comunicações). C.G.C. nº 00336701/0001-04. Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Ficam os senhores acionistas da TELEBRÁS convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar na sede social, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco E, 10º andar, em Brasília, Distrito Federal, no dia 27 (vinte e sete) de junho de 1985, com início às 15:00 h (quinze horas), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Eleição de Membros do Conselho de Administração. Brasília (DF), 14 de junho de 1985 (a) Almir Vieira Dias - Presidente". Passando ao exame da matéria constante da Ordem do Dia, o Presidente da Mesa expôs que, conforme Art. 40 do Estatuto Social, o Conselho de Administração da Empresa se compõe de 3 (três) membros, no mínimo, e 9 (nove) membros, no máximo, estando vagos 3 (três) cargos. Como representante da União, indicou, para os referidos cargos, os Senhores: HENRI PHILIPPE REICHSTUL, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3.798.203, expedida pela SSP - SP, CPF nº 001072248-36, Título de Eleitor nº 597.178, 2a. Zona da cidade de São Paulo - SP, residente e domiciliado na SQS 312, Bloco F, Aptº 204, Brasília, Distrito Federal; ANTONIO IGNAÇÃO DE JESUS, brasileiro, casado, administrador de empresas e advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4.514.619, expedida pela SSP - SP, CPF nº 002784754-68, Título de Eleitor nº 9.092, 8a. Zona de Amparo SP, residente e domiciliado na rua dos Franceses, 450, Apartamento 130, Bela Vista, São Paulo - SP; ANTONIO JOÃO RIBEIRO FERREIRA MENDES, brasileiro, casado, Técnico de Administração, portador da Carteira de Identidade nº 1G-177.630, expedida pelo Ministério do Exército, CPF nº 002009487-68, Título de Eleitor nº 42.084, 18a. Zona eleitoral, 179a. seção, Rio de Janeiro - RJ, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilho, 33, Aptº 602, Rio de Janeiro, RJ, para o mandato que se findará na Assembléia Geral Ordinária de 1988. Submetida a proposta à Assembléia, foi ela aprovada sem restrições pelos senhores acionistas. - Nada mais havendo a tratar, foi interrompida a reunião para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão e lida a ata, foi ela aprovada, sendo assinada pelos acionistas presentes, após o que foi encerrada a Assembléia. Brasília, 27 de junho de 1985. A presente ata é cópia fiel da que consta do Livro de Registro de Atas de Assembléias Gerais da Empresa, páginas 198 e 199. SEP 4 1985 - JCDF - REG. SOB Nº 53.1.5015 JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ-Secretário-GERAL.

(Nº 23148 - 18-09-85 - Cr\$ 594.000)

Ministério da Previdência e Assistência Social

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 39, de 17/09/85, publicada no D.O. de 18/9/85, pág. 13368, leia-se o título correto: SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 06 de setembro de 1985

PROCESSO Nº : 417.022/22574/83
INTERESSADO : ALVARO BARBOSA DA SILVA (p/ menor MARIA DA PENHA MACHADO BARBOSA e outros)
ASSUNTO : PENSÃO (empregador rural - Lei nº 6.260/75) - Carência (Decretos nº 77.514 e nº 78.839/76)
ORIGEM : RJ
OBJETO : Saneamento mediante correção.

Considerando as decisões denegatórias de fls. 03, 16 e 28, exaradas, respectivamente, pelo Instituto, pela 1a. JRP/ RJ e pela 4a. Turma deste Conselho; Considerando, por outro lado, os novos elementos apontados a fls. 30 (Circular nº INPS/SB-057/82), que modificam, substancialmente, a situação versada nos autos, do que decorreu o posterior reconhecimento do direito pleiteado pelo reclamante, conforme admitido, de modo expresso, pelos órgãos competentes do Instituto (fls. 31, 34, 35/8 e 39); Considerando que o interessado não chegou a tomar ciência do Acórdão da Turma, inexistindo nos autos recurso, de qualquer das partes envolvidas, ao grau superior da instância jurisdicional, com o que torna-se vedado ao Grupo de Turmas o exame da matéria; Considerando, finalmente, a necessidade de serem adotadas medidas de economia processual, com o intuito também de agilizar o prosseguimento do feito, haja vista a natureza do pedido, a data da respectiva protocolização e o lapso de tempo decorrido, RESOLVO, em grau de correção, no uso da competência que me está conferida pelo art. 119 das Normas de Procedimento anexas à Portaria MPAS nº 3.318, de 21.05.84: 1. TORNAR sem efeito o despacho deste Gabinete, à fls. 39 verso. 2. ANULAR o Acórdão nº 4a. TU-1531/84 (fls. 28) e a Resolução nº 1a. JRP/ RJ-0516/81 (fls. 16), posto que inadequados à espécie, em face da nova realidade apontada. 3. DETERMINAR a remessa do processo, assim saneado, à SR/INPS/RJ, para que, revisto o seu decisório anterior (fls. 03), providencie a concessão do benefício, de acordo com as manifestações de fls. 31, 34, 35/8 e 39.

PROCESSO Nº : MPAS-644.030/80
INTERESSADO : Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo Ltda.
ORIGEM : SP
ASSUNTO : DÉBITO (FGTS)
OBJETO : SANEAMENTO

A 1a. Turma deste Conselho, deixando de conhecer do recurso que lhe foi interposto pela Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo Ltda., fez que o teor do Acórdão nº 2200/80 não se ajustasse à verdadeira intenção dos membros da 2ª Turma, manifestada na fundamentação do voto que sustentou o referido aresto. 2) Acresce, ainda, o equívoco constatado no relatório a fls. 34v, pois, apesar do aparente tumulto processual, os documentos relativos à Resolução nº 1348/79, proferida pela 2a. JRP/ RJ, encontram-se entranhados a fls. 18/20. 3) Assim, e encarecendo especial atenção para o disposto no art. 89 do Decreto-lei nº 1.699/79 (item 5 da Portaria nº MPAS/GM-2.197/80), RESOLVO, em grau de correção, no uso da competência que me está deferida no art. 119 das Normas de Procedimento aprovadas pela Portaria nº MPAS-3318/84, ANULAR o Acórdão nº 2200/80, da 1a. Turma e DEVOLVER os autos a essa mesma instância, para novo julgamento do feito. 4) PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e ENCAMINHE-SE à Divisão Auxiliar de Julgamento, para prosseguir na forma regimental. CRPS/GP, em 06/09/85. as) Aquiles Wall Ferraz - PRESIDENTE.

Ministério da Cultura

CONSELHO NACIONAL DE DIREITO AUTORAL

Portaria nº 128, de 13 de setembro de 1985.

O Ministro de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, item I do Decreto nº 91.345, de 19 de junho de 1985, RESOLVE:

I - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional de Direito Autoral, em anexo, que é parte integrante da presente Portaria.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ab-rogando as Portarias MEC nºs. 602 e 603, ambas de 11 de novembro de 1981, e Portaria MinC nº 57, de 23 de julho de 1985, e revoga as demais disposições em contrário.

Aluísio Pimenta
REGIMENTO INTERNO DO CNDA

Capítulo I Categoria e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Nacional de Direito Autoral-CNDA, vinculado ao Ministério da Cultura, conforme decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985, instituído pela Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, é órgão de fiscalização, consulta e assistência, no que diz respeito a direitos de autor e direitos que lhe são conexos, com sede em Brasília.

Capítulo II Organização do Colegiado

Seção I Composição

Art. 2º - O Ministro de Estado da Cultura presidirá o CNDA que se compõe de 12 (doze) membros titulares de notório conhecimento em direitos de autor e dos que lhe são conexos, dos quais 5 (cinco) serão escolhidos mediante indicação, em listas tríplices, pelas Assembléias Gerais de associações de titulares de direitos de autor e dos que lhe são conexos, de que trata o título VI da Lei nº 5.988/73.

§ 1º - O CNDA terá um Vice-Presidente, designado pelo Ministro de Estado da Cultura.

§ 2º - Além dos titulares, haverá 6 (seis) Conselheiros Suplentes, que os substituirão em casos de faltas ou impedimentos, 3 (três) dos quais serão escolhidos mediante indicação, em listas tripliques, pelas Assembleias Gerais de associação de titulares de direitos de autor e dos que lhe são conexos.

Art. 3º - Nas faltas e impedimentos do Presidente, o Conselho será presidido pelo Vice-Presidente; na falta deste, por um Conselheiro previamente indicado pelo Presidente do CNDA.

Art. 4º - Os membros do Conselho, Titulares e Suplentes, todos de reconhecida idoneidade, serão escolhidos e nomeados pelo Ministro de Estado da Cultura, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução somente uma vez.

§ 1º - No caso de vaga será nomeado novo titular para completar o mandato, permitindo-se a recondução somente por uma vez.

§ 2º - Os mandatos dos atuais titulares e suplentes ficam mantidos até o seu término.

§ 3º - A 15 de março de 1989 expirarão todos os mandatos dos Conselheiros do CNDA nomeados a partir da data da publicação da Portaria MinC nº 57, de 23 de julho de 1985.

Seção II Funcionamento

Art. 5º - O Conselho Nacional de Direito Autoral funcionará com 3 (três) Câmaras e em sessão plena.

§ 1º - As Câmaras deliberarão sobre assuntos vinculados às modalidades de direitos de autor e dos que lhe são conexos, observada a seguinte ordem:

I - a Primeira Câmara apreciará e julgará as questões relativas às obras intelectuais não-específicas das duas outras Câmaras, tais como: os livros, brochuras, folhetos, carta-missivas e outros escritos; as conferências, alocuções, sermões, e outras obras da mesma natureza; as obras dramáticas e dramático-musicais; as obras coreográficas e pantomímicas, cuja realização cênica se fixe por qualquer forma; as obras cinematográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da cinematografia; as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, desde que, pela escolha de seu evento e pelas condições de sua execução possam ser consideradas criação artística; as obras de desenho, gravura, pintura, escultura e litografia; as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza; os projetos, esboço e obras plásticas concernentes à geografia, topografia, engenharia, arquitetura, cenografia e ciência; as obras de arte aplicada, desde que seu valor artístico possa dissociar-se do caráter industrial do objeto a que estiverem sobrepostas; as adaptações, traduções e outras transformações de obras originárias, desde que, previamente autorizadas e não lhes causando danos, se apresentarem como criação intelectual nova, estando afastadas da apreciação da Câmara as criações, como adaptações, traduções e outras transformações, quando forem derivadas das obras abrangidas pelas demais Câmaras;

II - a Segunda Câmara apreciará e julgará as questões relativas às composições musicais, tenham ou não letra, suas adaptações, traduções ou outras transformações além dos conflitos decorrentes de interpretações e execuções e produção de fonograma e vídeo-fonograma;

III - a Terceira Câmara apreciará e julgará as questões relativas aos direitos conexos aos direitos de autor, discriminados nos artigos 95 a 100 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, com exceção daquelas abrangidas pela Segunda Câmara.

§ 2º - O Colegiado apreciará e decidirá sobre matérias de caráter geral e em especial sobre:

I - autorização de funcionamento, no País, das associações de titulares de direitos de autor e direitos que lhe são conexos;

II - fiscalização nas associações de titulares de direitos de autor e direitos que lhe são conexos e no ECAD, segundo as normas que estabelecer, podendo neles intervir quando descumprirem suas determinações ou disposições legais, ou lesarem, de qualquer modo, os interesses dos associados;

III - normas para unificação dos preços e sistemas de cobrança e distribuição de direitos autorais;

IV - normas para a organização do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição;

V - conveniência de alterações de normas de direito autoral na ordem interna ou internacional, bem como problemas a ele concernentes;

VI - pedidos de licenças compulsórias previstas em tratados e convenções;

VII - critérios para determinação dos direitos autorais, nas hipóteses em que a obra intelectual for produzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou de prestação de serviços;

VIII - critérios sobre direito de voto nas associações de titulares de direitos de autor e direitos que lhe são conexos;

IX - aprovação de estatutos das associações de titulares de direitos de autor e direitos que lhe são conexos e do ECAD, bem como suas alterações;

X - cassação de autorização para funcionamento no País das associações de titulares de direitos de autor e direitos que lhe são conexos, que sofrerem, no mínimo, três intervenções;

XI - autenticação das etiquetas que distinguem as cópias de videofonogramas e fonogramas;

XII - recursos das Deliberações de Câmaras.

Art. 6º - A composição das Câmaras será definida pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único - Caberá a cada Câmara a indicação do seu Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído por um Conselheiro previamente indicado.

Art. 7º - As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados por seus respectivos Presidentes, podendo deliberar sempre que presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Nas reuniões das Câmaras, os respectivos Presidentes terão direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 8º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, podendo deliberar sempre que presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho votará somente em caso de empate, quando proferirá voto de qualidade.

Art. 9º - Os Conselheiros Suplentes serão convocados para participar das reuniões de Câmara e Colegiado, independentemente de composição de "quorum".

Art. 10 - Cada membro das Câmaras e do Colegiado deverá comparecer às reuniões com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 11 - As decisões do Conselho Nacional de Direito Autoral, observado o "quorum" estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de votos, através de Pareceres, Deliberações e Resoluções.

§ 1º - Os pareceres serão emitidos por Conselheiros-Relator e aprovados pelo Colegiado, em processos sobre consultas de interessados, referentes a direitos autorais.

§ 2º - As Deliberações são decisões das Câmaras e do Colegiado, quando este conhecer e decidir dos recursos das Deliberações das Câmaras.

§ 3º - As Resoluções serão tomadas para fixar normas disciplinadoras sobre direito autoral, em matéria que o Colegiado entenda que não deva ser disciplinada por Parecer.

Art. 12 - As reuniões do Colegiado e das Câmaras serão realizadas no horário fixado por seus respectivos Presidentes e de todas será lavrada ata sucinta para aprovação na reunião seguinte.

§ 1º - As atas serão remetidas aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da reunião que as aprovará.

§ 2º - Aprovadas as atas, o extrato das mesmas deverá ser publicado no D.O.U.

Art. 13 - As reuniões do Colegiado obedecerão a seguinte pauta geral:

- a. abertura;
- b. discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior;
- c. comunicações: da Presidência, dos Conselheiros, da Diretoria Executiva;
- d. ordem do dia;
- e. encerramento.

§ 1º - A pauta será elaborada e enviada para conhecimento dos Conselheiros com antecedência de, pelo menos, dois dias.

§ 2º - Para inclusão em pauta, as comunicações dos Conselheiros serão encaminhadas à Diretoria Executiva, que procederá a leitura sintética das mesmas, sendo concedido, em função da relevância do assunto, o prazo de 03 (três) minutos ao Conselheiro comunicante que queira comentá-las.

§ 3º - Da ordem do dia constará:

- a. matérias cujas decisões sejam de caráter urgente;
- b. processos distribuídos;
- c. processos a serem relatados.

§ 4º - Os relatores dos processos a serem apreciados na reunião deverão remetê-los à Diretoria Executiva, com antecedência.

Art. 14 - As reuniões do Colegiado e das Câmaras poderão ser reservadas, por solicitação de qualquer de seus membros, e/ou decisão dos seus respectivos Presidentes.

Art. 15 - Os processos previamente instruídos pela Diretoria Executiva serão distribuídos pelo Presidente do Conselho às Câmaras ou aos Conselheiros, que os relatarão em sessão plenária.

§ 1º - Os processos distribuídos aos membros das Câmaras e do Colegiado e por eles recebidos até 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária, nesta deverão ser relatados.

§ 2º - O prazo para relato dos processos poderá ser prorrogado, por motivo justificado, por uma reunião.

§ 3º - Caso o relator esteja impedido de comparecer a mais de uma reunião, o processo será por ele devolvido, a fim de ser redistribuído.

§ 4º - O Relator poderá determinar, por despacho, a diligência que julgar conveniente para melhor instrução do processo, o qual será por ele mesmo encaminhado à Diretoria Executiva para as providências adequadas.

§ 5º - Não havendo prazo fixado, o cumprimento da diligência não poderá exceder 30 (trinta) dias.

§ 6º - Não sendo atendidas as diligências do Relator, ser-lhe-á o processo conclusó.

§ 7º - Atendendo a requerimento fundamentado, o Relator ou, a ausência deste, o Presidente do Conselho, poderá prorrogar o prazo da diligência, uma única vez.

Art. 16 - Nas reuniões de Colegiado e das Câmaras, seus membros poderão pedir vista dos processos que estejam sendo submetidos à apreciação, devendo devolvê-los na reunião imediata.

Parágrafo único - Havendo mais de um pedido de vista o processo será devolvido à Diretoria Executiva e ficará em mesa.

Art. 17 - Caberá ao Presidente do Conselho, a requerimento ou "ex-officio", a qualquer tempo antes do julgamento, autorizar o acesso ao processo de parte interessada, tendo em vista a sua legitimidade e interesse em relação à matéria a ser objeto de decisão.

Parágrafo único - Poderá ser autorizado à parte fazer sustentação oral por ocasião da reunião que apreciar o processo de seu interesse. Nesse caso, a parte indicará à Diretoria Executiva, pelo menos uma hora antes de iniciada a reunião, por meio de instrumento hábil, o nome de quem procederá à sustentação, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por decisão do Presidente do Conselho, quando a matéria necessitar maiores esclarecimentos.

Art. 18 - Encerrada a discussão de qualquer matéria, proceder-se-á à votação, só se admitindo o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

Art. 19 - A abstenção não alterará o quorum de presença e será contado em favor do voto vencedor.

Art. 20 - A votação sobre assunto não incluído em pauta, assim como a votação em regime de emergência ou preferência, dependem de aprovação da maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 21 - Os Pareceres do Colegiado serão redigidos pelo Relator que os assinará, devendo constar o quorum da aprovação e, em seguida, a assinatura do Presidente do Conselho.

Art. 22 - As deliberações das Câmaras e do Colegiado, serão redigidas pelo Relator que as assinará, devendo constar o quorum da aprovação e, em seguida, a assinatura dos membros da Câmara.

Art. 23 - As Resoluções serão baixadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 24 - Vencido o Relator, o Presidente designará para redigir a decisão, um dos Conselheiros que adotar o voto vencedor.

Parágrafo único - O voto vencido do Relator integra a decisão, podendo o voto vencido de outro Conselheiro constar da decisão quando apresentado por escrito.

Art. 25 - Previamente à adoção de uma Resolução, o Presidente do Conselho poderá nomear comissão para investigar e discutir os interesses a serem regulados, ouvindo e registrando amplamente as ponderações das partes envolvidas para efeito de instrução do Plenário.

Art. 26 - As decisões do Conselho serão encaminhadas na íntegra aos interessados e publicadas no D.O.U., por extrato.

Art. 27 - Das deliberações das Câmaras que não forem proferidas por unanimidade de votos ou que contrariarem deliberações anteriores do Conselho caberá recurso ao Plenário do CNDA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da ementa da deliberação no "Diário Oficial" da União.

§ 1º - Os recursos, dirigidos ao Presidente da Câmara, serão recebidos com efeitos devolutivo e suspensivo.

§ 2º - Mesmo não ocorrendo as hipóteses previstas no "caput" deste artigo, poderá o Presidente do Conselho, quando necessário e fundamentadamente, submeter matéria decidida pelas Câmaras à apreciação do Plenário, para confirmação ou reforma da decisão.

Art. 28 - Das decisões do Conselho caberá recurso para o Ministro da Cultura, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação das mesmas no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo terão somente efeito devolutivo, salvo se o objeto da decisão for a cessação de atividades das associações de titulares de direitos de autor e dos que lhe são conexos, casos em que terão duplo efeito, devolutivo e suspensivo.

Seção III

Atribuição do Presidente e Dos Membros do Conselho

- Art. 29 - Ao Presidente do Conselho incumbe:
- I - representar o Conselho, em juízo e fora dele;
 - II - presidir os trabalhos e as reuniões do Conselho;
 - III - designar Conselheiros para composição das Câmaras e membros de Comissões;
 - IV - baixar portarias necessárias para que o Conselho cumpra suas atribuições;
 - V - aprovar o plano de trabalho do Conselho;
 - VI - distribuir processos às Câmaras e aos membros do Colegiado;
 - VII - baixar Resoluções decorrentes das decisões do Colegiado e "ad referendum" deste nos casos de manifesta urgência;
 - VIII - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho.
- Art. 30 - Aos membros do Conselho incumbe:
- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente;
 - II - comparecer às sessões plenárias e de câmaras relatando processos, proferindo voto e pareceres e manifestando a respeito de matérias em discussão;
 - III - requerer votação de matéria em regime de urgência; e
 - IV - desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

Capítulo III Organização Administrativa Seção I Estrutura

Art. 31 - O Conselho Nacional de Direito Autoral dispõe de uma Diretoria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Art. 32 - A Diretoria Executiva tem a seguinte estrutura:

1. Diretor Executivo
 - 1.1. Diretor Executivo Adjunto
 - 1.2. Assessoria Técnica
2. Coordenadoria de Apoio ao Colegiado, Câmaras e Comissões
 - 2.1. Divisão de Apoio ao Colegiado
 - 2.2. Divisão de Apoio às Câmaras
3. Coordenadoria Jurídica
 - 3.1. Divisão de Análise e Projetos
 - 3.2. Divisão Técnica
4. Coordenadoria de Fiscalização
 - 4.1. Divisão de Fiscalização
 - 4.2. Divisão de Assistência Técnica
5. Coordenadoria de Administração de Finanças
 - 5.1. Divisão de Administração
 - 5.1.1. Seção de Atividades Auxiliares
 - 5.1.1.1. Setor de patrimônio e almoxarifado
 - 5.1.1.2. Setor de arquivo
 - 5.1.1.3. Setor de multigrafia
 - 5.1.1.4. Setor de telecomunicação
 - 5.1.2. Seção de Protocolo
 - 5.1.3. Seção de Pessoal
 - 5.2. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
 - 5.2.1. Seção de Execução Orçamentária
 - 5.2.2. Seção de Execução Financeira
 - 5.2.3. Seção de Contabilidade
 - 5.3. Divisão de Atividades do Fundo de Direito Autoral
 - 5.3.1. Seção de Controle e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Direito Autoral
 - 5.3.2. Seção de Pagamento e Análise
6. Centro Brasileiro de Informações sobre Direitos Autorais
 - 6.1. Divisão de Documentação e Comunicação
 - 6.1.1. Seção de Catalogação Jurídica
 - 6.1.2. Seção de Comunicação e Divulgação
 - 6.1.3. Seção de Registro de Obras Intelectuais
 - 6.2. Divisão de Apoio Operacional
 - 6.2.1. Seção de Apoio Interno
 - 6.2.2. Seção de Intercâmbio Internacional
 - 6.2.3. Biblioteca
 - 6.2.4. Museu de Direito Autoral
7. Coordenadoria de Processamento de Dados
8. Representações do CNDA no Rio de Janeiro e São Paulo
 - 8.1. Divisão de Informações sobre Direitos Autorais
 - 8.1.1. Seção de Documentação e Comunicação
 - 8.2. Divisão de Processamento de Dados
 - 8.3. Divisão de Apoio Técnico
 - 8.3.1. Seção de Apoio Jurídico
 - 8.3.2. Seção de Fiscalização
 - 8.3.3. Seção de Apoio Administrativo
 - 8.3.3.1. Setor de Serviços Gerais
 - 8.3.3.2. Setor de Execução Orçamentária e Financeira
9. Representações do CNDA em outras Unidades Federativas
 - 9.1. Seção de Apoio Técnico
 - 9.2. Seção de Comunicação e Informação
 - 9.3. Seção de Apoio Administrativo

Art. 33 - A Diretoria Executiva será dirigida por Diretor Executivo; as Coordenadorias e o Centro Brasileiro de Informações sobre Direitos Autorais, por Coordenador; as Divisões, Seções e Setores por Chefe; e, as Representações por Representantes, cujos cargos ou funções serão providos na forma da legislação pertinente.

§ 1º - O Diretor Executivo para o exercício de suas funções contará com o apoio de um Diretor Executivo Adjunto, 03 (três) Assessores e 1 (hum) Secretário Administrativo, os Coordenadores e Representantes contarão com 2 (dois) Assistentes e 1 (hum) Secretário Administrativo; e, os Chefes de Divisão e de Seção com um Secretário Administrativo, na forma da legislação específica.

§ 2º - Os ocupantes das funções previstas neste artigo serão substituídos em suas faltas ou impedimentos por servidor por eles indicados, designados na forma da legislação específica.

Seção II Competência

Art. 34 - A Diretoria Executiva compete planejar, orientar e coordenar os trabalhos e a execução das decisões do Colegiado e das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 35 - A Assessoria Técnica compete dar apoio técnico a todas as unidades da Diretoria Executiva, realizando estudos, análises e relatórios.

Art. 36 - A Coordenadoria de Apoio ao Colegiado compete coordenar, orientar e controlar as atividades direta e imediata ao plenário, câmaras e comissões especiais.

§ 1º - A Divisão de Apoio ao Colegiado compete orientar e executar as atividades necessárias para realização das reuniões do Colegiado, bem como sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento dos trabalhos da unidade.

§ 2º - A Divisão de Apoio às Câmaras compete orientar e executar as atividades necessárias para realização das reuniões de Câmaras, bem como sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento dos trabalhos da unidade.

Art. 37 - A Coordenadoria Jurídica compete prestar assistência, em matéria legal e jurídica, ao Diretor Executivo e às diversas unidades do Conselho.

§ 1º - A Divisão de Análise e Projetos compete analisar os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional relativos a direito autoral, bem como propor alteração de normas vigentes.

§ 2º - A Divisão Técnica compete analisar, informar e instruir processos em tramitação no Conselho, emitindo pareceres técnicos sobre as questões que versem sobre direito autoral.

Art. 38 - A Coordenadoria de Fiscalização compete:

- I - fiscalizar o cumprimento da legislação relacionada aos direitos do autor e dos que lhe são conexos;
- II - realizar inspeções e praticar os demais atos necessários, previstos na legislação em vigor;
- III - manter atualizados os controles referentes às atividades de fiscalização;
- IV - sugerir alteração de normas de direitos autorais, especialmente as que dizem respeito à fiscalização.

§ 1º - A Divisão de Fiscalização compete proceder a fiscalização nas associações de titulares de direitos autorais e no ECAD, nos termos da legislação vigente, bem como realizar todos os atos fiscalizatórios de proteção aos direitos autorais de responsabilidade do Conselho.

§ 2º - A Divisão de Assistência Técnica compete assistir as associações de titulares de direitos autorais e o ECAD em planejamentos e projetos que visem a beneficiar o autor, bem como elaborar plano técnico das atividades da Coordenadoria.

Art. 39 - A Coordenadoria de Administração e Finanças compete orientar, supervisionar e coordenar atividades relativas a material, patrimônio, serviços gerais, comunicações administrativas, pessoal e execução orçamentária e financeira, observadas as normas dos órgãos Centrais e Setorial dos respectivos sistemas da Administração Federal.

§ 1º - A Divisão de Administração compete assegurar o cumprimento das normas baixadas pelo sistema a que estiver vinculada, propondo medidas que visem a racionalização dos trabalhos afetos à unidade.

§ 2º - A Seção de Atividades Auxiliares compete observar o cumprimento das normas relativas ao Sistema de Serviços Gerais - SIGS e realizar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da unidade.

§ 3º - Ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado compete administrar os bens móveis e imóveis de responsabilidade do Conselho, de acordo com as normas específicas.

§ 4º - Ao Setor de Arquivo compete controlar os processos e documentos arquivados, zelando pela segurança e integridade dos mesmos.

§ 5º - Ao Setor de Multigrafia compete controlar a operação e manutenção dos equipamentos de reprodução, impressão e encadernação de documentos do Conselho.

§ 6º - Ao Setor de Telecomunicações compete controlar a operação e a manutenção dos equipamentos de comunicações utilizados no Conselho.

§ 7º - A Seção de Protocolo compete controlar o recebimento e encaminhamento de documentos, bem como providenciar a atualização dos mesmos.

§ 8º - A Seção de Pessoal compete orientar, controlar e assegurar o cumprimento da legislação e normas internas afetas à sua área de trabalho e desempenhar todas as atividades inerentes à Seção.

§ 9º - A Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete orientar e executar as atividades de execução orçamentária e financeira, fornecendo elementos para elaboração da proposta orçamentária do Conselho, identificando as necessidades de abertura de créditos adicionais, de acordo com as normas e diretrizes emanadas dos órgãos do Sistema de Administração Financeira e Contabilidade da Administração Federal.

§ 10 - A Seção de Execução Orçamentária compete registrar e controlar os créditos orçamentários e adicionais do Conselho, inclusive do Fundo de Direito Autoral e desempenhar todas as atividades inerentes à Seção.

§ 11 - A Seção de Execução Financeira compete a emissão de cheques, guias financeiras, ordens bancárias e demais documentos de pagamentos e desempenhar todas as atividades inerentes à Seção.

§ 12 - A Seção de Contabilidade compete acompanhar e registrar contabilmente os recursos alocados ao CNDA e, desenvolver todas as atividades inerentes à Seção.

§ 13 - A Divisão de Atividades do Fundo de Direito Autoral compete orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Fundo de Direito Autoral.

§ 14 - A Seção de Controle e Fiscalização dos Recursos do FDA compete acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, controlando a sua execução orçamentária e financeira e desenvolver as atividades inerentes à Seção, de acordo com a legislação especial.

§ 15 - A Seção de Pagamento e Análise compete providenciar o pagamento dos projetos patrocinados pelo Fundo, analisando a prestação de contas das entidades beneficiadas e desenvolver as atividades inerentes à Seção, de acordo com a legislação especial.

Art. 40 - Ao Centro Brasileiro de Informações sobre Direitos Autorais compete:

- I - efetuar estudos e levantamentos sobre Direitos Autorais;
- II - organizar e manter atualizado o acervo da legislação, da doutrina e da jurisprudência sobre Direitos Autorais;
- III - promover cursos, seminários, simpósios ou reuniões similares sobre Direitos Autorais;
- IV - promover a divulgação das decisões e atividades do Conselho;
- V - organizar e administrar o Museu do Conselho Nacional de Direito Autoral;
- VI - organizar e administrar a Biblioteca do Conselho;
- VII - desempenhar atividades usando o intercâmbio de informações sobre direitos autorais com Instituições Internacionais similares;
- VIII - registrar obras intelectuais previstas no § 3º do art. 17 da Lei 5.988/73.

§ 1º - A Divisão de Documentação e Comunicação compete planejar, organizar, coordenar e executar as atividades de documentação, comunicação e catalogação jurídica do Centro.

§ 2º - A Seção de Catalogação Jurídica compete organizar e manter atualizado os projetos de lei, a legislação, doutrina e jurisprudência.

§ 3º - A Seção de Comunicação e Divulgação compete promover e dar suporte aos seminários, cursos e simpósios sobre direitos autorais, bem como elaborar e divulgar notas oficiais e outras matérias de interesse do Conselho em conjunto com a Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério da Cultura.

§ 4º - A Seção de Registro de Obras Intelectuais compete registrar obras intelectuais, de acordo com a legislação, e manter atualizado o seu cadastro, bem como promover intercâmbio com os órgãos de registro existentes no País.

§ 5º - A Divisão de Apoio Operacional compete planejar, organizar, coordenar e executar as atividades de apoio interno e de intercâmbio com Centros de Informações Internacionais.

§ 6º - A Seção de Apoio Interno compete orientar e executar as atividades administrativas do Centro.

§ 7º - A Seção de Intercâmbio Internacional compete promover estudos e pesquisas visando o intercâmbio regular de informações sobre direitos autorais com outros países, realizando levantamentos sobre os Centros Internacionais de Informações e traduções de documentos.

§ 8º - A Biblioteca compete promover a organização, catalogação e classificação do seu acervo, mantendo atualizado o registro bibliográfico dos livros e periódicos, bem como promover intercâmbio com a Biblioteca Nacional e outras bibliotecas nacionais e estrangeiras.

§ 9º - Ao Museu de Direito Autoral compete realizar a coleta e mostra estatística do seu acervo, incentivando e promovendo pesquisas e concursos sobre direitos autorais.

Art. 41 - A Coordenadoria de Processamento de Dados compete:

- I - Supervisionar e coordenar no âmbito do CNDA, os serviços de Processamento de Dados, segundo a programação definida entre o Conselho Nacional de Direito Autoral e a Secretaria de Informática-SG/Minc, de acordo com o "Plano Diretor de Informática do Ministério";
- II - Promover o desenvolvimento de sistemas aplicativos e projetos na área de Processamento de Dados;
- III - Definir com as unidades do CNDA os fluxos de informação e níveis de gerência dos sistemas;
- IV - Controlar e administrar os sistemas em operação, e assegurar o pleno desempenho das atividades de Processamento de Dados do CNDA;
- V - Prover e administrar os insumos necessários à execução do processamento de dados do CNDA;
- VI - Colaborar com a "Coordenadoria de Serviços de Processamento de Dados", da Secretaria de Informática do Ministério, na elaboração do plano de trabalho de alocação de recursos de Hardware e Software para o CNDA;
- VII - Desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Art. 42 - As Representações compete representar o Conselho no que diz respeito à fiscalização, consulta e assistência na área de direitos autorais.

§ 1º - A Divisão de Informações sobre Direitos Autorais compete planejar, organizar e orientar as atividades de documentação, divulgação e biblioteconomia da Representação, em conjunto com o Centro Brasileiro de Informações sobre direitos autorais.

§ 2º - A Seção de Documentação e Comunicação compete executar as atividades de biblioteca, de documentação, de comunicação e catalogação jurídica da Divisão.

§ 3º - A Divisão de Processamento de Dados compete promover, em conjunto com o Núcleo de Informática, estudos visando a implantação e acompanhamento dos subsistemas desenvolvidos e promover a codificação e digitação das informações referentes aos mesmos.

§ 4º - A Divisão de Apoio Técnico compete coordenar e planejar atividades de apoio jurídico e de fiscalização de Representação.

§ 5º - A Seção de Apoio Jurídico compete assistir o Representante e demais unidades da representação em matéria de sua competência, sob a orientação da Coordenadoria Jurídica.

§ 6º - A Seção de Fiscalização compete exercer a fiscalização de acordo com a legislação, sob a orientação da Coordenadoria de Fiscalização.

§ 79 - A Seção de Apoio Administrativo compete apoiar as atividades no que se refere às áreas de serviços gerais, pessoal e execução orçamentária e financeira, segundo as normas definidas pela Coordenadoria de administração e finanças.

§ 89 - Ao Setor de Serviços Gerais compete executar as atividades relacionadas com patrimônio, almoxarifado, protocolo, arquivado, multigrafia e telecomunicação.

§ 99 - Ao Setor de Execução Orçamentária e Financeira compete responder pelo suprimento de fundos da Representação, elaborar a respectiva prestação de contas, bem como a previsão de recursos necessários às atividades de Representação.

Art. 43 - As Seções de Apoio Técnico, Comunicação e Informação e Apoio Administrativo das Representações das demais unidades federativas compete executar as atividades da Representação, inerentes às suas respectivas áreas de atuação.

Seção III

Incumbência

Art. 44 - Ao Diretor Executivo incumbe:

- I - dirigir, coordenar, controlar e supervisionar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- II - administrar o Fundo de Direito Autoral;
- III - compatibilizar e aprovar, a programação das atividades das unidades que lhe são subordinadas e baixar atos internos que as regulem;
- IV - propor a instauração de processos administrativos;
- V - baixar normas que visem ao aperfeiçoamento da execução das atividades do Conselho;
- VI - propor a abertura de créditos adicionais ou suplementares;
- VII - ordenar despesas e pagamentos;
- VIII - encaminhar ao Ministro de Estado o relatório anual de atividades, bem como, a proposta orçamentária do Conselho;
- IX - desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas ou delegadas pelo Presidente.

Art. 45 - Ao Diretor Executivo Adjunto incumbe assessorar o Diretor Executivo, substituí-lo em suas faltas e impedimentos e exercer outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 46 - Aos Coordenadores incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e controlar a execução das atividades das suas respectivas áreas de atuação;
- II - assessorar o Diretor Executivo em matéria de sua competência;
- III - adotar e propor medidas para o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
- IV - submeter ao Diretor Executivo os planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas;
- V - praticar no âmbito de sua competência todos os atos de administração previstos na legislação vigente ou que lhe forem atribuídos pelo Diretor Executivo;
- VI - desenvolver outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único - Ao Coordenador de Administração e Finanças incumbe, ainda, assinar em conjunto com o ordenador de despesas os documentos referentes à execução orçamentária e financeira do Conselho.

Art. 47 - Aos Representantes incumbe:

- I - representar o Conselho na sua área de jurisdição;
- II - dirigir, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da representação;
- III - propor à Diretoria Executiva do Conselho normas e procedimentos necessários à racionalização e melhoria do desempenho da Representação;
- IV - elaborar o plano de trabalho da representação para apreciação da Diretoria Executiva e encaminhar-lhe relatório anual de atividades;
- V - desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor-Executivo.

Art. 48 - Aos Chefes das Divisões incumbe:

- I - planejar, dirigir, executar e controlar as atividades da sua área de competência;
- II - assessorar as Coordenadorias ou Representações nos assuntos de sua competência;
- III - cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos, bem como as normas e procedimentos determinados pela autoridade superior;
- IV - desenvolver outras atividades que lhe forem cometidas pelo Coordenador ou Representante.

Art. 49 - Aos Chefes de Seção e Setores incumbe:

- I - executar as atividades de suas respectivas áreas de atuação;
- II - apoiar a divisão ou seção a que estiver subordinado em matéria de sua competência;
- III - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela autoridade superior.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do Conselho.

PARECER APROVADO NA 35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CNDA, DE 28.08.85.

Nº 61 - Proc. 23003.000120/85-72. Int: Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais - SICAM. EMENTA: Exame do balanço apresentado por Associação de Titulares de Direitos de Autor. Constatação de irregularidades. Aplicação do inciso III do art. 117 da Lei nº 5988/73.

(Of. nº 57/85)

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA

PORTARIA Nº 213, DE 17 DE SETEMBRO DE 1985

O Secretário de Informática, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 39, inciso II, 89, incisos IV, V e VI, 12 e 42 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, no artigo 29, incisos IV, V e VI, do Decreto nº 90.755, de 27 de dezembro de 1984, no Ato Normativo nº 016/81, de 10 de julho de 1981, e na Resolução CONIN nº 001/85, de 15 de maio de 1985, do Conselho Nacional de Informática e Automação, RESOLVE:

Art. 19 - Fica aprovado, nas condições constantes do Processo nº F - 013834/85, o projeto apresentado por DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 45.470.289/0001-25, para a fabricação de PABX digital, modelo 2506, com comutação espacial em tecnologia CMOS, controlado por programa armazenado, apresentado em três versões:

- M₁ - até 40 ramais e até 6 troncos;
- M₂ - até 80 ramais e até 24 troncos;
- M₃ - até 128 ramais e até 32 troncos.

Art. 20 - O equipamento deverá atender aos requisitos técnicos pertinentes, baixados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 30 - Os eventuais atos ou contratos referentes à remuneração de direitos relativos à propriedade industrial, assistência científica, técnica, administrativa ou semelhante e o fornecimento de documentação técnica vinculada à fabricação, comercialização e manutenção dos equipamentos referidos no artigo 19 deverão ser objeto de averbação no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, observado o disposto na legislação própria e no Ato Normativo INPI nº 053-SEI nº 013/81, de 12 de fevereiro de 1981.

Art. 40 - Para a execução do projeto de que trata esta Portaria, serão admitidas importações de partes, peças e componentes de fabricação, de acordo com o plano de nacionalização apresentado à SEI.

Art. 50 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 281/85)

JOSÉ RUBENS DÓRIA PORTO

EXECUÇÃO PENAL

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e Tramitação Legislativa. Regras Mínimas da ONU para o tratamento dos Reclusos. Anteprojeto de Código Penitenciário (vários autores).

Preço: Cr\$ 25.000

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, 22º andar, Brasília/DF - CEP 70160. Encomendas mediante cheque visado, pagável em Brasília, ou vale postal. Atende-se, também, pelo reembolso postal.

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Diretoria Administrativa
Serviço de Administração
Seção de Licitação e Compras

TOMADA DE PREÇOS Nº 52/85

A V I S O

OBJETO - Prestação de serviço com a substituição do sistema a carvão por lanterna xenon em projetores cinematográficos marca GAUMONT-KALEE, bem como revisão geral e fornecimento de componentes para os citados equipamentos.

DIA - 30 (trinta) de setembro de 1985, às 15:00 horas.

EDITAL - Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Diretoria Administrativa da Presidência da República, localizada no Bloco 3, 2º andar, do Anexo ao Palácio do Planalto, nesta Capital, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

BRASÍLIA (DF), 12 de setembro de 1985

ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA - Presidente

(Of. S/Nº de 16-9-85)

(DIAS: 17, 18 e 19-09-85)

Secretaria de Planejamento
Departamento de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

ÓRGÃOS QUE ASSINAM O CONTRATO: Secretaria de Planejamento da Presidência da República e a Firma NOVA - Empresa de Serviços S.A.

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Serviço de limpeza, conservação, remoção de mobiliários e outros correlatos.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 01/85 - RJ

CREDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Atividade Orçamentária 03090402.

005.008 - Coordenação de Serviços Administrativos - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Nº E DATA DO EMPENHO: Nota Orçamentária nº 00231/00, de 22 de agosto / de 1985, no valor de CR\$ 36.661.852 (trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros), para o período de 02 de setembro a 31 de dezembro de 1985.

PRazo DE VIGÊNCIA: 02 de setembro de 1985 a 1º de setembro de 1986.

VALOR DO CONTRATO: CR\$ 109.985.556 (cento e nove milhões novecentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros).

(Nº 23.030 de 18-9-85 - Cr\$ 198.000)

Gabinete do Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração

Departamento Administrativo do Serviço Público

Superintendência de Construção e Administração Imobiliária

Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Carta-Contrato SUCAD/DASF/ERHB nº 4109.009/84. Contratante: União Federal - Superintendência de Construção e Administração Imobiliária-SUCAD. Contratada: Elevadores KONE Ltda. Processo-DASP nº 07058/84. Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual por mais 12 (doze) meses. Valor: Cr\$ 16.200.000 (dezesseis milhões, duzentos mil cruzeiros) correspondendo a um valor mensal de Cr\$ 1.350.000 (um milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) passando o valor global atual para Cr\$ 32.400.000 (trinta e dois milhões quatrocentos mil cruzeiros) correndo a despesa por conta do Programa 4109.03573166.131, Elemento de Despesa 3132.00, conforme Nota de Empenho nº 2-0287/85-3, emitida em 02/09/85. Assinam: pela SUCAD, Gilson José Fernandes Marcelino; pela Elevadores KONE, Paulo Roberto Ferreira Nunes.

(Nº 23.028 de 18-9-85 - Cr\$ 165.000)

AVISO

Comunicamos que por motivos de segurança, toda e qualquer matéria expedida por órgão público, de interesse de terceiros, deverá vir acompanhada de EXPEDIENTE autorizando a publicação da mesma, bem como de FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA, devidamente preenchido pelo órgão de origem.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal Civil

EDITAL Nº 011 /85

Faço público que, tendo em vista a autorização da Secretaria de Pessoal Civil do DASP contida no processo 00600.012594/85-13, homologo o resultado final dos Concursos Públicos, realizados em BELEM-PA, conforme abaixo discriminados:

TÉCNICO DE CONTABILIDADE NM-1042, Classe "A"

CLAS.	NOME	TOTAL DE PONTOS
1º	RAUL MOUTINHO DE REZENDE	75,0
2º	DELZA CLARA MARTINS WANZELLER	75,0
3º	MARIA DE JESUS ANDRADE SILVA	72,5
4º	NIZE MARIA OLIVEIRA LEÃO	72,5
5º	LÍDIA QUEIROZ MAIA	72,5
6º	POJUCAN ARTUR PINTO BANDEIRA	70,0
7º	MARIA ILMA COSTA FRANÇA	70,0
8º	ELIZETE PAMPLONA BENTES	67,5
9º	MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA PINTO	67,5
10º	ENILDA PASCOAL DO CARMO	67,5
11º	GENI NELSON LEMOS FONSECA	67,5
12º	ESTELA MARIA DOS SANTOS SILVA	67,5
13º	ROSEANE CAMPOS ROCHA	67,5
14º	ALONSIR WILLIAM JORGE QUEIROZ	65,0
15º	JERFFSON HAROLDO DA SILVA COSTA	65,0
16º	ADELIA RENDEIRO TAVARES	62,5
17º	JORGE JOÃO DE SOUZA NERY	62,5
18º	SANDRA MARIA AGUIAR REZENDE	62,5
19º	FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO PAIVA	62,5
20º	SANDRA A. DE VASCONCELOS FERREIRA	62,5
21º	WILSON MORAES DOS SANTOS	62,5
22º	CARLOS HUMBERTO MACEDO DE ALBUQUERQUE	62,5
23º	MARIA FARIAS DOS SANTOS	62,5
24º	NELMA CRISTINA MACEDO DE ARAUJO	62,5
25º	JOSÉ CARLOS PADILHA DA SILVA	60,0
26º	ALDO GOMES MIRANDA	60,0
27º	ANA MARLY FERREIRA DO NASCIMENTO	60,0
28º	DORIVALDO MARIA POMPEU	57,5
29º	ROBERTO LOPES DE LIMA	57,5
30º	MARIA DE FÁTIMA DOS REIS CORREA	57,5
31º	ELIZABETH ANA DA SILVA ATAIDE	57,5
32º	JOÃO PANTOJA NETO	55,0
33º	MARIA HELENA NABOR DE JESUS	55,0
34º	LIRIAN BATISTA DE FREITAS	55,0
35º	TEREZINHA DE JESUS NUNES MONTEIRO	52,5
36º	MARIA DA CONSOLAÇÃO BATISTA RODRIGUES	52,5
37º	BERENICE BRISSON EIRADO	52,5
38º	SANDRA MARIA CORREA DIAS	52,5
39º	JUCELINO PIRES CARDOSO	52,5
40º	MARILENE RABELO DA SILVA	50,0

AUXILIAR DE TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL NM-1038, Classe "A"

ÁREA: Marinharia

CLAS.	NOME	TOTAL DE PONTOS
1º	JOSÉ DE RIBAMAR ANDRADE	80,0
2º	JOÃO DA CRUZ AVELAR BECKMAN	80,0
3º	ANTONIO CARLOS MARTINS PEREIRA	70,0
4º	AIRTON LIMA JÚNIOR	67,5
5º	JOSÉ MARIA DE SOUSA ROCHA	65,0
6º	MARIVALDO BRAGA GUIMARÃES	65,0
7º	SÉRGIO PIRÁ DOS SANTOS	65,0
8º	HELITON FERNANDES DA COSTA	62,5
9º	RAIMUNDO GIOVANI MENEZES TRINDADE	60,0
10º	EDINALDO NASCIMENTO DA SILVA	57,5
11º	ADILSON THADEU GUEDES DE SOUZA	57,5

ARTÍFICE DE ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA ART-701, Classe de Artífice nas especialidades de:

CHAPEAMENTO

CLAS.	NOME	TOTAL DE PONTOS
1º	RUBENS MARVÃO MOURA	132,5

FERRARIA E ESTAMPARIA

CLAS.	NOME	TOTAL DE PONTOS
1º	DAVI RODRIGUES DUTRA	135,0

FUNDIÇÃO

CLAS.	NOME	TOTAL DE PONTOS
1º	LUIZ NELSON PACHECO VIDAL	142,5

ARTÍFICE DE MECÂNICA ART-702, Classe de Artífice nas especialidades de:

FERRAMENTARIA

CLAS.	NOME	TOTAL DE PONTOS
1º	AMARINALDO PINHEIRO CABRAL	142,0
2º	ROBERTO LIMA DE LIMA	138,5
3º	ANTÔNIO MANOEL SANTABRIGIDA GUIMARÃES	130,0
4º	HELIEZON NAZARENO MEIRELES LIMA	128,5
5º	JOSE MARIA MARTINS DOS SANTOS	124,5

MOTORES A COMBUSTÃO

CLAS.	NOME	TOTAL DE PONTOS
1º	IVO FERREIRA SAMPÃO	182,5
2º	SEVERINO PEDRO DA SILVA FILHO	180,5
3º	FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA LAMEIRA	163,0
4º	ANTONIO LEITE DA SILVA	162,0
5º	EMANUEL NASCIMENTO DAS NEVES	161,0
6º	JOSÉ WILSON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	156,5
7º	ORLANDO QUEIROZ	155,0
8º	EMILTON JOSE MELO DAS CHAGAS	135,5
9º	BARTOLOMEU VIANA DE AGUIAR	135,0
10º	JOÃO LANOVA DE CARVALHO	134,0
11º	ELIVALDO MONTEIRO PEREIRA	121,0

TORNEARIA E PRESAGEM

CLAS.	NOME	TOTAL DE PONTOS
1º	RAIMUNDO NONATO SEABRA GONÇALVES	172,5
2º	FELIPE JOSE BENTES DE MACEDO	160,0

39	RAUL DOS SANTOS SOSINHO	157,5
49	ANTENOR RIBEIRO DOS SANTOS	152,5
59	CARLOS AUGUSTO ARAUJO LISBOA	150,0
69	CARLOS OSCAR PEREIRA DA SILVA	150,0
79	GEORGE LOUIS BARROS SILVA	147,5
89	ALVARO RIBEIRO DOS SANTOS	147,5
99	IVALDO OLIVEIRA BRITO	140,0
109	JANARI WANZELER DOS SANTOS	127,5

ARTIFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES ART-703, Classe de Artifice, na especialidade de Eletricidade

19	JOSÉ ROBERTO ARAUJO DA SILVA	163,0
29	EDMILSON CARVALHO DE MORAES	144,0
39	NORISNALDO MODESTO DIAS	142,5
49	LUIZ DO ESPIRITO SANTO BARRETO	138,5
59	CLODOMIR LIMA DA SILVA	138,5
69	CELSON OLIVEIRA DOS SANTOS	135,0

ARTIFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA ART-704, Classe de Artifice, nas especialidades de:

CARPINTARIA NAVAL

19	CLOVIS SILVA ALMEIDA	140,0
29	MOIZES DA SILVA SOUZA	127,5

MARCENARIA E MARCENARIA NAVAL

19	MIRALDO DE ASSUNÇÃO DIAS	152,5
29	MANOEL SOUSA MARTINS	150,0
39	JOSE SOARES DE ARAUJO	147,5

AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS NM-1007 Classe "A"

CLAS.	NOME	TOTAL DE PONTOS
19	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA BARBOSA	165,0
29	LUIZ AMARO TRINDADE SANTA ROSA	154,5
39	ANTONIO DE PADUA SOUZA CELESTINO	150,5
49	FLORINDA DOS SANTOS ELOI	148,0
59	JONES AIRSON DE JESUS SILVA	147,5
69	JOSE ALTAIR MARTINS DOS SANTOS	144,0
79	ADALBERTO OLIVEIRA LIMA	142,5
89	CRIVALDO PEREIRA DA COSTA	142,0
99	IDENILSON DE LIMA MENEZES	139,5
109	ALUIZIO RIBEIRO DOS SANTOS	137,5
119	JOSE DA COSTA VERDEROSA	136,0
129	JOSE DE RIBAMAR PACHECO DE SOUZA	130,0
139	MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS	127,5
149	MARIA SERRATTI DOS SANTOS ELOI	126,0
159	CECILIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	125,0
169	JOSE DE RIBAMAR ROMÃO DA COSTA	125,0
179	MARIA GEORGINA MOREIRA COSTA	120,0
189	MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS	117,5
199	ORICIVALDO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE	107,5

2. Somente estes candidatos obtiveram o total de pontos exigidos para habilitação.

3. O critério de desempate obedeceu ao estabelecido no respectivo subitem das Instruções Específicas, um dos instrumentos reguladores dos concursos.

4. A habilitação do candidato no processo seletivo não lhe assegura o direito à contratação imediata, mas, apenas, a expectativa de ser admitido segundo a ordem de classificação, ficando a concretização desse ato condicionada ao interesse e conveniência da Administração.

5. Para fins de admissão, o candidato classificado será convocado mediante correspondência direta, única e exclusivamente pelo endereço constante da Ficha de Inscrição. O não atendimento facultará à Administração proceder à nova convocação através da imprensa local e/ou carta expedida com Aviso de Recebimento (AR), sendo, neste caso, fixado prazo para o comparecimento do concorrente e o seu descumprimento implicará na sua exclusão sumária do processo seletivo.

Brasília, em 23 de agosto de 1985
JOÃO GERALDO MATTA DE ARAUJO

Vice-Almirante
Diretor

EDITAL Nº 012/85

Faço público que, tendo em vista a autorização da Secretaria de Pessoal Civil do DASP, contida no processo 00600.13059/85-25, homologo o resultado final, respectivo ao Grupo I, do Concurso Público para PSI CÍLOGO NS-907, Classe "A", realizado no RIO DE JANEIRO-RJ.

CLAS.	NOME	TOTAL DE PONTOS
19	CRISTINA LUCIA MATA COELHO	85,0
29	ANA LUCIA PAES DE BARROS	77,5
39	MIRIAN DE SOUZA RIBEIRO	77,5
49	ELAINE SONATO MARTINS CAIADO	77,5
59	ELIZABETH GLIKSMAN ROTSZTEJN	75,0
69	GINA LUCIA PETRAGLIA	75,0
79	MARIA HELENA FERREIRA MAUL	72,5
89	IARA COUTO NEVES	72,5
99	MARIA TERESA DA COSTA E SILVA HIDD	72,5
109	MARTA NOLDING	70,0
119	ANA BEATRIZ ABREU SARAIVA	70,0
129	MARIA LUIZA SILVA CUNHA	70,0
139	VALERIA OLIVEIRA SANTIAGO	67,5
149	MARIA JURACY DE MIRANDA PINTO	67,5
159	CLAUDIA MARIA ALVARENGA DA SILVA	67,5
169	CARLA PORTA GUIMARÃES	67,5
179	MARINA BEATRIZ PIGNATARO	67,5
189	ANA PATRICIA MONTE ROCHA	67,5

2. Somente estes candidatos obtiveram o total de pontos exigidos para habilitação.

3. O critério de desempate obedeceu ao estabelecido no respectivo subitem das Instruções Específicas, um dos instrumentos reguladores do concurso.

4. A habilitação do candidato no processo seletivo não lhe assegura o direito à contratação imediata, mas, apenas a expectativa de

ser admitido segundo a ordem de classificação, ficando a concretização desse ato condicionada ao interesse e conveniência da Administração.

5. Para fins de admissão, o candidato classificado será convocado mediante correspondência direta, única e exclusivamente, pelo endereço constante da Ficha de Inscrição. O não atendimento facultará à Administração proceder à nova convocação através da imprensa local e/ou carta expedida com Aviso de Recebimento (AR), sendo, neste caso, fixado prazo para o comparecimento do concorrente e o seu descumprimento implicará na sua exclusão sumária do processo seletivo.

(Ofs. nº 60-61/85)

Brasília, em 02 de setembro de 1985.

JOÃO GERALDO MATTA DE ARAUJO
Vice-Almirante
Diretor

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Departamento de Engenharia e Comunicações

Diretoria de Informática

Extrato da Carta-contrato nº 04/85

CONTRATANTES: Ministério do Exército (Diretoria de Informática) e IBM Brasil-Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

ESPECIE: Carta-contrato.

OBJETO: Contratação de locação de máquinas IBM, programas IBM sob licença, apoio local a programas IBM sob licença, apoio à conversão e transposição de programas e treinamento para atualização de recursos humanos.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: recursos extra-orçamentários, atividade 4621, E.D. 3.1.3.2.

NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: 038 de 12 de setembro de 1985.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 260.400.696 (duzentos e sessenta milhões, quatrocentos mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 19 de setembro de 1985 a 31 de dezembro de 1985.

DATA E ASSINATURAS: 19 de setembro de 1985. Cel Carlos José Vidal de Almeida, ordenador de despesas da Diretoria de Informática; Marcio Kaiser, Diretor da Região Centro-Norte.

(Nº 23.154 de 18-9-85 - Cr\$ 231.000)

Extrato da Carta-Contrato nº 05/85

CONTRATANTES: Ministério do Exército (Diretoria de Informática) e EDF - Consultoria em Processamento de Dados Ltda.

ESPECIE: Carta-Contrato.

OBJETO: Cursos de linguagens de programação e de utilização de software de apoio a pessoal do Ministério do Exército.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de preços.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: As despesas com a execução deste contrato correrão a conta dos recursos extra-orçamentários da União (Fundo do Exército), atividade 6337, E.D. 3.1.3.2, estando ali todas as taxas, impostos e outros encargos.

NÚMERO E DATA DO EMPENHO: 037 - 09 SET 1985.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 306.075.000 (Trezentos e seis milhões e setenta e cinco mil cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 06/09/85 a 31/12/85.

(Nº 23.034 de 18-9-85 - Cr\$ 231.000)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Geral

Delegacia do Ministério da Fazenda no Distrito Federal

Resumo de Contrato. Contratada: SIEMENS S.A. Contratante: UNIÃO, representada pela Delegacia do Ministério da Fazenda no Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco P edifício anexo térreo-Brasília. Objeto: Locação de equipamentos marca SIEMENS e de fornecimento de material de consumo para os mesmos: Dispensa, com base no Decreto-Lei 200/67, art. 126 § 2º alínea "d". Despesa: a despesa com a execução do presente, está estimada em Cr\$1.117.374.940 (um bilhão, cento e dezessete milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros), sendo 253.374.940 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros), correspondentes ao corrente exercício e 864.000.000 (oitocentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros), relativos ao período de vigência do mesmo no decorrer de 1986, já que pela sua natureza não permite a fixação de valor exato, e, correrá no exercício em curso a conta da Categoria Econômica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, da Unidade 1702-Secretaria Geral, Delegacia do Ministério da Fazenda no DF, Programa:..... 03070216407.001, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1985 (Lei nº 7.276/84) e nos exercícios futuros, a conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza. Vigência: Até 31.08.86 a contar de 01.09.85. Pela União: Rafael Przytyk. Pela Contratada: Nelson José Menusso e Paulo Bechelli.

(Nº 23.172 de 18-9-85 - Cr\$ 264.000)

Banco Central do Brasil

EDITAL

BRASILINVEST S/A - BANCO DE INVESTIMENTO
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Inquérito nomeada pelo Exmo. Sr. Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, para apurar as causas que levaram a sociedade em epígrafe ao regime de liquidação extrajudicial, bem como a responsabilidade de seus ex-administradores e membros do conselho, pe

lo presente edital, faz saber ao Sr. SETSUO KUWABARA, RG para estrangeiros nº 13.346.320, que a referida comissão se encontra instalada na avenida Paulista, 1804 - 17º andar, nesta capital, onde poderá a companhia o mencionado inquirido, oferecer documentos e indicar diligências.

São Paulo (SP), 05 de setembro de 1.985

Álvaro Celso Galvão Bueno

Presidente da Comissão de Inquirido

(Of. nº 1.272/85)

Departamento de Câmbio

BOLETIM DE TAXAS DE CÂMBIO
(Cotações em Cruzeiros)

Boletim Nº 727		data 09.09.85
FECHAMENTO		hora 16:30
MOEDAS	COMPRAS	VENDAS
COROA DINAMARQUESA	675,64	682,22
COROA NORUEGUESA	839,51	847,94
COROA SUECA	835,13	843,52
DÓLAR AUSTRALIANO	4.819,95	4.870,02
DÓLAR CANADENSE	5.264,69	5.312,23
ESCUDO PORTUGUÊS	41,647	42,260
FLORIM HOLANDÊS	2.177,97	2.198,58
FRANCO BELGA	121,12	122,25
FRANCO BELGA FINANCEIRO	120,62	121,79
FRANCO FRANCÊS	802,04	809,61
FRANCO SUIÇO	2.964,45	2.994,52
IEN JAPONÊS	29,596	29,871
LIBRA ESTERLINA	9.365,74	9.456,12
LIRA ITALIANA	3,6777	3,7159
MARCO ALEMÃO	2.446,37	2.469,32
PESETA ESPANHOLA	41,804	42,224
XELIM AUSTRIACO	349,43	353,03
DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS	7.230,00	7.265,00
DÓLAR CONVÊNIO	7.230,00	7.265,00
UNIDADE MONETÁRIA EUROPÉIA	5.454,96	5.510,58

Boletim Nº 731		data 10.09.85
FECHAMENTO		hora 16:30
MOEDAS	COMPRAS	VENDAS
COROA DINAMARQUESA	679,84	686,45
COROA NORUEGUESA	846,70	855,18
COROA SUECA	841,60	850,02
DÓLAR AUSTRALIANO	4.893,53	4.944,12
DÓLAR CANADENSE	5.292,45	5.340,05
ESCUDO PORTUGUÊS	41,253	41,855
FLORIM HOLANDÊS	2.192,85	2.213,54
FRANCO BELGA	121,94	123,08
FRANCO BELGA FINANCEIRO	120,91	122,10
FRANCO FRANCÊS	807,93	815,35
FRANCO SUIÇO	2.986,58	3.016,80
IEN JAPONÊS	29,872	30,149
LIBRA ESTERLINA	9.511,34	9.602,42
LIRA ITALIANA	3,7038	3,7424
MARCO ALEMÃO	2.463,26	2.486,31
PESETA ESPANHOLA	42,040	42,451
XELIM AUSTRIACO	352,28	355,91
DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS	7.275,00	7.310,00
DÓLAR CONVÊNIO	7.275,00	7.310,00
UNIDADE MONETÁRIA EUROPÉIA	5.485,28	5.541,35

Boletim Nº 736		data 11.09.85
FECHAMENTO		hora 16:30
MOEDAS	COMPRAS	VENDAS

COROA DINAMARQUESA	684,64	690,95
COROA NORUEGUESA	849,06	858,53
COROA SUECA	845,23	853,17
DÓLAR AUSTRALIANO	4.905,26	4.955,78
DÓLAR CANADENSE	5.323,40	5.371,09
ESCUDO PORTUGUÊS	42,013	42,630
FLORIM HOLANDÊS	2.193,97	2.214,67
FRANCO BELGA	122,33	123,51
FRANCO BELGA FINANCEIRO	122,11	123,25
FRANCO FRANCÊS	809,56	817,14
FRANCO SUIÇO	2.992,36	3.021,22
IEN JAPONÊS	30,003	30,281
LIBRA ESTERLINA	9.547,41	9.642,34
LIRA ITALIANA	3,7066	3,7448
MARCO ALEMÃO	2.467,24	2.490,19
PESETA ESPANHOLA	41,941	42,360
XELIM AUSTRIACO	352,13	355,40
DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS	7.325,00	7.360,00
DÓLAR CONVÊNIO	7.325,00	7.360,00
UNIDADE MONETÁRIA EUROPÉIA	5.497,41	5.553,19

Boletim Nº 741		data 12.09.85
FECHAMENTO		hora 16:30
MOEDAS	COMPRAS	VENDAS
COROA DINAMARQUESA	686,35	695,83
COROA NORUEGUESA	852,58	864,50
COROA SUECA	851,58	863,50
DÓLAR AUSTRALIANO	4.936,50	5.007,19
DÓLAR CANADENSE	5.343,29	5.413,80
ESCUDO PORTUGUÊS	41,827	42,606
FLORIM HOLANDÊS	2.217,74	2.248,16
FRANCO BELGA	123,68	125,37
FRANCO BELGA FINANCEIRO	123,06	124,74
FRANCO FRANCÊS	818,85	829,72
FRANCO SUIÇO	3.028,31	3.068,41
IEN JAPONÊS	30,184	30,583
LIBRA ESTERLINA	9.707,76	9.839,76
LIRA ITALIANA	3,7485	3,8004
MARCO ALEMÃO	2.490,87	2.524,12
PESETA ESPANHOLA	42,247	42,813
XELIM AUSTRIACO	354,62	359,69
DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS	7.370,00	7.405,00
DÓLAR CONVÊNIO	7.370,00	7.405,00
UNIDADE MONETÁRIA EUROPÉIA	5.567,81	5.646,61

Boletim Nº 746		data 13.09.85
FECHAMENTO		hora 16:30
MOEDAS	COMPRAS	VENDAS
COROA DINAMARQUESA	700,93	707,37
COROA NORUEGUESA	875,32	885,07
COROA SUECA	869,67	878,30
DÓLAR AUSTRALIANO	5.024,38	5.075,81
DÓLAR CANADENSE	5.394,40	5.442,80
ESCUDO PORTUGUÊS	41,956	43,055
FLORIM HOLANDÊS	2.271,54	2.292,79
FRANCO BELGA	126,37	127,54
FRANCO BELGA FINANCEIRO	125,41	126,61
FRANCO FRANCÊS	837,17	844,78
FRANCO SUIÇO	3.098,38	3.128,80
IEN JAPONÊS	30,600	30,880
LIBRA ESTERLINA	9.848,57	9.942,73
LIRA ITALIANA	3,8145	3,8519
MARCO ALEMÃO	2.552,64	2.575,84
PESETA ESPANHOLA	43,306	43,735
XELIM AUSTRIACO	362,46	365,82
DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS	7.420,00	7.455,00
DÓLAR CONVÊNIO	7.420,00	7.455,00
UNIDADE MONETÁRIA EUROPÉIA	5.690,84	5.751,83

(Of. nº 1.273/85)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A PLANEX-ENGENHARIA LTDA. INSTRUMENTO: Contrato de Empreitada PG-893/85. RESUMO DO OBJETO: sinalização horizontal com tinta retro-refletiva com um ano de duração, na BR-101/ES, trecho João Neiva-Fundão Entr.ES/430(Jaguare), Entr.ES/245(Linhares); Entr.BR-259(João Neiva) Lote 1, Jurisdição do 17ºDRF. FUNDAMENTO LEGAL: A presente adjudicação resulta de aprovação pelo Sr. Diretor Executivo, de 31.7.85, fls. 104, proc. 4154/85-5, da Tomada de Preços convocada pelo Edital 34/85, por que a firma foi declarada vencedora. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: à conta do Crédito Orçamento do DNER, 4.1.1.1.03.00.2.216.002.73.04, e 4.1.1.1.03.00.2.216.002.10.01, NN00 nºs. 4558.6 e 4557.8, datadas de 19.8.85, emitidas pela Dr. T/DEST. VALOR: é de Cr\$472.440.000, sendo Cr\$347.440.000, a preços iniciais e Cr\$125.000.000, para reajustamento. PRAZO: 30 dias úteis contados a partir da data da expedição da 1ª Ordem de Serviços, que por sua vez, deverá ser expedida dentro de 10 dias úteis, da aprovação do Instrumento contratual pelo C.A. do DNER. DATA DA ASSINATURA: Assinado em 09 de setembro de 1985.

(Nº 23.004 de 18-9-85 - Cr\$ 165.000)

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A SINODA CONSTRUÇÕES S/A. INSTRUMENTO: Contrato de Empreitada PG-944/85. RESUMO DO OBJETO: serviços de melhoramentos e restaurações na Rodovia BR-158/RS, trecho Panambi-Santa Maria, subtrecho: Km 190,1 Km 228,7, lote nº 18,1, Edital 107/84. FUNDAMENTO LEGAL: A presente adjudicação decorre de Concorrência convocada pelo Edital 107/84, realizada em 21.8.84, e do Decreto 73.140 de 9.11.73 e posteriores modificações, homologada pelo C.A. do DNER, na Sessão 01, de 3.1.85. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: à conta do Crédito Orçamento do DNER, 4.1.1.1.04.7.306.001/73-04 e 4.1.1.1.04.7.306.001/10.01, NN00 nºs. 5022.9 e 5021.0, emitidas pela Dr. Mn/DMR, em 5.9.85. VALOR: é de Cr\$16.087.595.625, sendo Cr\$4.116.395.625, a preços iniciais e Cr\$11.971.200.000, como previsão para reajustamento. PRAZO: 390 dias úteis, contados a partir da 1ª Ordem de Serviço, na forma estabelecida nas Normas Gerais das Contratações. DATA DA ASSINATURA: Assinado em 16.09.1985. proc. nº 024.991/84.1.

(Nº 23.005 de 18-9-85 - Cr\$ 132.000)

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A AGRIFOR LTDA. INSTRUMENTO: Contrato de Empreitada PG-926/85. RESUMO DO OBJETO: Obras de conservação rodoviária na Rodovia BR-364/RO, trecho Div. MT/RO-Div. RO/AC, subtrecho Div. MT/RO-Cacoal, extensão de 244,0 Km, Jurisdição EF-1/8 (Pimenta Bueno), Edital nº 194/84, Lote nº 1. FUNDAMENTO LEGAL: O Conselho de Administração do DNER em reunião do dia 24.7.85, Resolução 1212/85, Sessão nº 25, homologou a Concorrência Pública anunciada pelo Edital 194/84, às fls. 218 do proc. 2004/85-6, autorizando a adjudicação dos serviços à Empreiteira vencedora da aludida licitação. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: à conta do Crédito do Orçamento do DNER, 4.1.1.1.03.2.216.001.61.00, conforme NO 4.366.4 de 9.8.85, emitida pelo Sv. Cor/DF. VALOR: é de Cr\$1.079.874.000, sendo Cr\$621.874.000, a preços iniciais e Cr\$458.000.000, como previsão para reajustamentos. PRAZO: 300 dias úteis, contados 15 dias após a aprovação do contrato (exclusivo) pelo C.A. do DNER. DATA DA ASSINATURA: Assinatura: 10 de setembro de 1985.

(Nº 23.006 de 18-9-85 - Cr\$ 165.000)

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS S/A - ECEX. INSTRUMENTO: Contrato de Empreitada PG-918/85. RESUMO DO OBJETO: restauração e reforço da ponte sobre o Rio Pojuca, no Km. 324 da BR-110/BA, trecho São Sebastião - Catu. FUNDAMENTO LEGAL: A presente Adjudicação decorre de dispensa de Licitação por ato do Sr. Diretor Executivo de 19.08.85, fls. 23, do proc. 9.340/85-1, com amparo no artº 126, § 2º, da alínea "f" do Decreto-Lei nº 200 de 25.02.67, combinado com o Decreto nº 87.309 de 21.06.85. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: à conta do Crédito Orçamento Geral do DNER/85, 4.1.1.1.03.2.216.001.61.00/85, NO nº 004.732.5/85, emitida pela Dr. Mn./D.Cv.-DF/Sv. Cor, em 26.08.85. VALOR: é de Cr\$500.000.000 sendo Cr\$346.991.914 a preços iniciais e Cr\$153.008.086 como previsão para reajustamento. PRAZO: 120 dias úteis contados a partir da 1ª Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: assinado em 11.09.1985.

(Nº 23.007 de 18-9-85 - Cr\$ 165.000)

Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes

EXTRATO-AJ/Nº 252/85

INSTRUMENTO: CONV-AJ/Nº 9-035/85. PARTES: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes-GEIPOT, Prefeitura Municipal de Fortaleza, Autarquia da Região Metropolitana de Fortaleza, Departamento Estadual de Trânsito do Ceará-DETRAN-CE, Superintendência de Transportes Intermunicipais e Terminais Rodoviários do Estado do Ceará-SUTERCE, Secretaria de Transportes do Município de Fortaleza-STM, Superintendência do Planejamento do Município de Fortaleza-SUPLAN. OBJETO: Elaboração da Proposta de Transportes da Região Metropolitana de Fortaleza. PRAZO: 6 meses. VALOR: Cr\$ 270.000.000. DOTAÇÃO: CONV.EBTU nº 51/83. ASSINATURA: 11.09.85. (Of. S/Nº de 19-8-85)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional

EXTRATOS

- a) ESPÉCIE : Ajuste celebrado entre a CCCC e a Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Appaloosa.
- b) OBJETIVO : Execução do Registro Genealógico - Stud Book - da Raça Appaloosa.
- c) CRÉDITO : MA-CCCC - À Conta do Projeto: 4312.04400.316.136 - FFAP - Apoio às Atividades de Fomento à Equideocultura Nacional, a cargo do Ministério da Agricultura - CCCC. Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. Empenho nº 00112/09 de 12 de setembro de 1985.

- d) VALOR : MA-CCCC - Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros). ASSOCIAÇÃO - Cr\$ 160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros).
- e) VIGÊNCIA : Até 31 de março de 1986.
- f) APROVAÇÃO : Resolução CCCC nº 029, de 12 de setembro de 1985.
- g) ASSINATURA : Assinam o presente Ajuste, em 16 de setembro de 1985. JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA - Presidente da CCCC, e RICARDO JOSÉ AUGUSTO RAMENZONI - Presidente da ASSOCIAÇÃO.

TESTEMUNHAS: 1. INACIA DE SOUZA LEAL - 2. SÉRGIO LUIZ RIBEIRO.

(Nº 23.017 de 18-9-85 - Cr\$ 231.000)

- a) ESPÉCIE : Ajuste celebrado entre a CCCC e o Jôquei Clube de Ribeirão Preto.
- b) OBJETIVO : Fomento ao desenvolvimento da Equideocultura Nacional, pelo estímulo à criação do Cavalo PSI (Puro Sangue Inglês), através do fortalecimento dos Jockeys Clubs.
- c) CRÉDITO : MA-CCCC - À Conta do Projeto 4312.04400.316.136 - FFAP - Apoio às Atividades de Fomento à Equideocultura Nacional, a cargo do Ministério da Agricultura. Elementos de Despesa: 3.2.3.3 - Contribuições Correntes e 4.3.3.2 - Contribuições para Despesas de Capital. Empenhos nºs 00110/00 e 00111/00, de 11 de setembro de 1985.
- d) VALOR : MA-CCCC - Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) - 3.2.3.3; MA-CCCC - Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) - 4.3.3.2.
- e) VIGÊNCIA : Até 31 de março de 1986.
- f) APROVAÇÃO : Resolução CCCC nº 021, de 11 de setembro de 1985.
- g) ASSINATURA : Assinam o presente Ajuste, em 16 de setembro de 1985. JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA - Presidente da CCCC, e JOFFRE PETEAN - Presidente do Jôquei Clube de Ribeirão Preto.

TESTEMUNHAS: 1. INACIA DE SOUZA LEAL - 2. SÉRGIO LUIZ RIBEIRO.

(Nº 23.015 de 18-9-85 - Cr\$ 297.000)

- a) ESPÉCIE : Ajuste celebrado entre a CCCC e o Jockey Club do Paraná.
- b) OBJETIVO : Criar condições para o desenvolvimento das atividades turfísticas, com vista ao melhoramento do Cavalo Puro Sangue Inglês (PSI) Nacional.
- c) CRÉDITO : MA-CCCC - À conta do Projeto 4312.04400.316.136 - Apoio às Atividades de Fomento à equideocultura Nacional, a cargo do Ministério da Agricultura - CCCC. Elemento de Despesa 3.2.3.3 - Contribuições Correntes - Cr\$ 143.000.000 (cento e quarenta e três milhões de cruzeiros) e 4.3.3.2 - Contribuições para Despesa de Capital - Cr\$ 62.000.000 (sessenta e dois milhões de cruzeiros). Empenhos nºs 00104/00 e 00105/00 de 23 de setembro de 1985.
- d) VALOR : MA-CCCC - Cr\$ 205.000.000 (duzentos e cinco milhões de cruzeiros).
- e) APROVAÇÃO : Resolução CCCC nº 22 de 03 de setembro de 1985.
- f) VIGÊNCIA : Até 31 de março de 1986.
- g) ASSINATURA : Assinam o presente Ajuste, em 06 de setembro de 1985. JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA - Presidente da CCCC, UBALDO SIQUEIRA - Presidente do JOCKEY CLUB.

TESTEMUNHAS: 1. INACIA DE SOUZA LEAL - 2. SÉRGIO LUIZ RIBEIRO

(Nº 23.014 de 18-9-85 - Cr\$ 264.000)

- a) ESPÉCIE : Ajuste celebrado entre a CCCC e a Associação Brasileira de Criadores de Cavalos de Corrida.
- b) OBJETIVO : Realizar os Registros de Cavalo Puro Sangue Inglês (PSI) provas zootécnicas e participar de exposições e congressos.
- c) CRÉDITO : MA-CCCC - À conta do Projeto 4312.04400.316.136 - FFAP - Apoio às Atividades de Fomento à Equideocultura Nacional, a cargo do Ministério da Agricultura. Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Empenho nº 00093/00 de 29 de agosto de 1985.
- d) VALOR : MA-CCCC - Cr\$ 69.000.000 (sessenta e nove milhões de cruzeiros). ASSOCIAÇÃO - Cr\$ 898.000.000 (oitocentos e noventa e oito milhões de cruzeiros).
- e) VIGÊNCIA : Até 31 de março de 1986.
- f) APROVAÇÃO : Resolução CCCC nº 019 de 27 de agosto de 1985.
- g) ASSINATURA : Assinam o presente Ajuste, em 02 de setembro de 1985. JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA - Presidente da CCCC, ANTONIO LUIZ FERRAZ - Presidente da ASSOCIAÇÃO.

TESTEMUNHAS: 1. INACIA DE SOUZA LEAL - 2. SÉRGIO LUIZ RIBEIRO.

(Nº 23.013 de 18-9-85 - Cr\$ 231.000)

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

EXTRATOS

ESPÉCIE: Contrato celebrado em 11-09-85, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensada a licitação de acordo com a alínea "f", do § 2º, do Artigo 126, do Decreto-lei nº 200/67.

OBJETIVO: O estabelecimento de sistema de informações da balança de produtos florestais.

CRÉDITO: À conta da Atividade Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal; Elemento de Despesa 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos; Fonte de Recursos "Próprios".

VALOR: Cr\$ 160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros).

NOTA DE EMPENHO: nº 00853.00 - 9 de 02-09-85

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31-12-85.

ASSINAM: Pelo IBDF: MARCELO PALMÉRIO
Pela UFRJ: ADRIANO LÚCIO PERACCHI

ESPECIE: Ajuste celebrado em 12-09-85, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e o Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG, com a intervenção da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais - SECRETARIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos e limites do Artigo 59, incisos IV e V e Artigo 69, § 2º, do Decreto-lei nº 289/67.

OBJETIVO: A introdução de técnicas de manejo florestal sustentado, à nível de propriedade rural, com ênfase na produção de energia, a serem desenvolvidas nos municípios de João Pinheiro e Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

CRÉDITO: À conta do Programa Mobilização Energética; Elemento de Despesa 4.1.3.0. - Outros Serviços e Encargos; Fonte de Recursos "Investimento em Regime Especial".

VALOR: Cr\$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de cruzeiros).

NOTA DE EMPENHO: Nº 00888.00 - 6 de 05-09-85.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31-12-85.

ASSINAM: Pelo IBDF: MARCELO PALMÉRIO
Pela SECRETARIA: ARNALDO ROSA PRATA
Pelo IEF/MG: JOSÉ CARLOS CARVALHO
JOSÉ BATUIRA DE ASSIS
(Of. nº 73/85)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal de Santa Catarina Departamento do Pessoal

EDITAL Nº 165/DP/85, de 13 de setembro 1985.

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal Santa Catarina, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para Concurso Público destinado ao provimento de vagas para Professor de Ensino Superior, no Centro, Departamento, Campo de Conhecimento, classe e número de vagas abaixo relacionada:

CENTRO	DEPTO	CLASSE	CAMPO DE CONHECIMENTO	Nº DE VAGAS
CCH	FIL	AUXILIAR	- LÓGICA	01.

As inscrições deverão ser efetuadas na Divisão e Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento do Pessoal/Reitoria/Campus Universitário/Trindade/Fpolis/SC, no período de 16.09.85 à 07.10.85, no horário das 09:30 às 12:00 hs e das 14:00 às 16:00 hs e o candidato deverá recolher uma taxa de R\$ 53.000 (cinquenta e três mil cruzeiros) em qualquer uma das Agências Bancárias localizadas no Campus Universitário.

O candidato deverá preencher os requisitos constantes do Edital nº 166/DP/85, à disposição no local das inscrições.

NILTO PARMA

Escola Superior de Agricultura de Lavras

EDITAL Nº 09/85

FAÇO PÚBLICO que é o seguinte o resultado do Concurso Público para Professor de Ensino Superior realizado nesta Escola Superior de Agricultura de Lavras:

Classe: Professor Auxiliar
Área: Topografia
Lotação: Departamento de Engenharia Rural
Processo nº 23090.000919/85-27

Nº DE ORDEM	NOME	NOTA FINAL
01	EDILSON LOPES SERRA	72,8

Esse candidato foi classificado em primeiro lugar, tendo obtido a nota superior à exigida para habilitação no respectivo Concurso Público.

HOMOLOGO o resultado constante deste Edital.

(Of. nº 149/85)

Lavras, 16 de setembro de 1985

LUIZ AUGUSTO DE PAULA LIMA

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Departamento de Administração

EXTRATO DO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 06/85

CONTRATANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONTRATADA: XEROX DO BRASIL S/A
OBJETO: Complementar a Cláusula 13.1 - Classificação Orçamentária.
ADITAMENTO: Fica complementada - Empenho nº 114.02 - Programa nº 14070214-364 - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - FR.50
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais condições e cláusulas do instrumento principal.
(Nº 23.170 de 18-9-85 - Cr\$ 99.000)

EXTRATO DO ADITAMENTO AO CONTRATO 11/85

CONTRATANTE: Ministério do Trabalho
CONTRATADA: SESI/DR/DF.
OBJETO: Complementar a Cláusula Décima Oitava - Dotação Orçamentária.
ADITAMENTO: Fica complementada - Empenho nº 491.01, Programa nº 148.00214.364, Elemento de despesa 3.1.3.2, FR. 50.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais condições e cláusulas do instrumento principal.
(Of. nº 299/85)

Conselho Regional de Psicologia

1ª Região

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Regional de Psicologia - 1ª. Região convoca todos os psicólogos inscritos na 1ª. Região, em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações, à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 1985, às 19:00 horas, em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros, e às 19:30 horas, em 2ª. convocação com qualquer número de membros, na sua sede sito no SRTVN - Edifício Brasília Rádio Center - 1º Andar - Salas 1029/31, para tratar da seguinte Ordem do Dia: 1º) Discussão e aprovação da Anuidade para o exercício de 1986; 2º) Discussão e aprovação de Taxas e Emolumentos para o exercício de 1986.

Brasília, 16 de setembro de 1985

JÚLIA SURSIS NOBRE FERRO BUCHER
Presidente do CRP-01

(Nº 23.035 de 18-9-85 - Cr\$ 231.000)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 026/DA-CL/SBCR/85

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO torna público que realizará Concorrência Pública para CONSTRUÇÃO DA SEÇÃO CONTRA-INCÊNDIO E CAIXA D'ÁGUA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CORUMBÁ-(MS).

As Propostas e a Documentação serão recebidas às 09:00 horas do dia 07 de outubro de 1985, na sala de reuniões da Comissão de Licitação - DA-CL, localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Champs 3º andar, em Brasília-(DF).

As firmas interessadas na Concorrência poderão adquirir exemplares do edital ao preço unitário Cr\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) no endereço acima ou na Superintendência do referido aeroporto.

(Of. nº 32/85)

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 14/85 - CTA/AR - PROC. 28110.730014/85-DV.

- I - **ESPECIE:** Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e o Artesanato do Nordeste S/A.
- II - **OBJETO:** Execução do programa de desenvolvimento do artesanato do Nordeste.
- III - **CRÉDITO:** À conta de recursos programados no Orçamento da SUDENE para 1985, aprovado pela Portaria SOF nº 011, de 27.02.85, da SEPLAN-PR, publicada no D.O.U. de 05.03.85, e detalhado pela Portaria SUDENE nº 992, de 29.07.85, sob a seguinte classificação orçamentária: Programa 62 - Indústria; Subprograma 346 - Promoção Industrial; Projeto 3011 - Apoio ao Artesanato do Nordeste; Elemento de Despesa 413.11 - Auxílios para Investimento.
- IV - **EMPENHO:** nº 5.01909.5, em 06.08.85.
- V - **VALOR:** Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros).
- VI - **PRAZO:** 27.08.85 a 31.12.85.

(Of. nº 13-9-85)

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**Instituto Nacional de Assistência Médica
da Previdência Social**

Departamento de Pessoal

EDITAL Nº 26/85

A DIRETORA DE PESSOAL, retifica o Edital nº 13/84 publicado no DOU nº 60, de 27/03/84, para correção do nome da 153ª classificada no concurso realizado para AOSD, na área de Copa-Lavanderia-Passadei - ra-Limpeza e Conservação, em Salvador/BA.

	Class.	NOME
onde se lê:	1539	Maria José de Castro Alves
leia-se :	1539	Maria José de Castro Martins

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1985.

(Of. nº 271/85)

ELIZA DE SOUZA ALMEIDA

Superintendência Regional de Fortaleza

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 03/84 celebrado entre o INAMPS Hospital de Messejana e a empresa FRATE & CIA. LTDA.
OBJETO: Prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, expandindo sua validade em 31.08.86.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 15/84- PROC. INAMPS-33055.000188/84.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá a conta do custo 2024/5134, no elemento 313-15.

VALOR DO CONTRATO: O valor do Contrato é de R\$ 818.448.000 (Oitocentos e dezoito milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros).

EMPENHO: NE Nº 68/85, de 30.08.85 no valor de R\$ 68.204.000 (Sessenta e oito milhões e duzentos e quatro mil cruzeiros), correspondente ao mês de setembro/85.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 01.09.85 a 31.08.86.

DATA DA ASSINATURA: 30.08.85.

ASSINAM: Pelo INAMPS-Hospital de Messejana: Dr. Jorge Alberto de Abreu Matos - Diretor. Pela Empresa FRATE & CIA. LTDA: Constantino Frate Neto Sócio - Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/85

ESPÉCIE: Contrato que entre si fazem o INAMPS-Hospital de Messejana e a empresa TECNORFIO REFRIGERAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, em Fortaleza-Ceará.
OBJETO: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar Condicionado c/seus respectivos dutos e Câmaras Frigoríficas.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 26/85 - PROC. INAMPS-33055.000525/85.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá a conta do custo 2024/5134, no elemento 313-16.

VALOR DO CONTRATO: O valor do Contrato é de R\$ 94.080.000 (Noventa e quatro milhões e oitenta mil cruzeiros).

EMPENHO: NE Nº 69/85, de 30.08.85 no valor de R\$ 31.360.000 (Trinta e um milhões e trezentos e sessenta mil cruzeiros), correspondente a despesa nos meses de setembro a dezembro/85.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 01.09.85, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período.

DATA DA ASSINATURA: 30.08.85.

ASSINAM: Pelo INAMPS-Hospital de Messejana: Dr. Jorge Alberto de Abreu Matos - Diretor. Pela Empresa TECNORFIO Refrigeração Especializada Ltda. Valdir Santos Mota - Diretor.

(Of. nº 13/85)

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E MEIO AMBIENTE**

Departamento de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/85

CONTRATANTES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E A firma CAPITAL - Empresa de Serviços Gerais Ltda. **ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **OBJETO:** Limpeza, Conservação e Asseio no Edifício-Sede do MDU. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de preços. **VALOR:** Cr\$250.108.896. **RECURSOS FINANCEIROS:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 3501 -ATIVIDADE - 07007212.001. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3132 - NOTA ORÇAMENTÁRIA DE EMPENHO Nº21 de 10.09.85. **PROCESSO Nº 00028/85 - MDU. VIGÊNCIA:** 01 (hum) Ano a partir de 16.09.85. **DATA DE ASSINATURA:** 11.09.85. **SIGNATÁRIOS:** Dr. AMIR GALDINO DE OLIVEIRA DIRETOR-GERAL DO DA/MDU e Sr. WILSON LEMOS DE SOUZA - Dir. Adm. da firma CAPITAL-Emp. de Svs. Gerais Ltda.

(Nº 23.138 de 18-9-85 - Cr\$ 165.000)

Secretaria Especial do Meio Ambiente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/85

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Coletivo de Servidores, que, entre si celebram a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) e a Firma Viação Planalto Ltda (VIPLAN).
OBJETO: O objetivo deste Contrato é a prestação de serviços de transporte coletivo de Servidores na cidade de Brasília, autorizada pelo Decreto nº 7399 de 16 de março de 1977, em inteira submissão às condições de Tomada de Preço nº 003/85 que juntamente com a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste documento, independente de transcrição.

RECURSOS FINANCEIROS - O recurso no valor de Cr\$ 760.000.000 (setecentos e sessenta milhões de cruzeiros), consignados a SEMA através de Lei nº 7.276, de 10.12.84, que correrá a conta da Atividade 1907.13770214.364, "Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos" - Elemento de Despesa 3.1.3.2 "outros Serviços e Encargos", Nota de Empenho 340 de 09.09.85.

VIGÊNCIA - O presente Contrato terá início em 09 de setembro de 1985, com vigência de 12 (doze), meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por até 01 (um) ano.

DATA E ASSINATURA - Brasília 18 de setembro de 1985. Paulo Nogueira-Neto, Secretário do Meio Ambiente. Wagner Canhedo Azevedo Diretor da VIPLAN.

(Of. nº 95/85)

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL

Nº 41/85

O chefe do Núcleo Executivo de Licitações-NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS torna público, para conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas do dia 21 de outubro de 1985, na Sede do DNOS, será realizada uma Concorrência Internacional para a realização de estudos de alternativas, anteprojetos e estudo de viabilidade de técnico-econômica para o "Projeto Jaguaribe-Apodí" na jurisdição da 4a. Diretoria Regional do DNOS (4a.DR), com parcial financiamento a ser concedido pelo Banco Mundial.

Poderão participar dessa licitação empresas nacionais e estrangeiras sediadas em países membros do Banco Mundial.

Os interessados poderão obter informações no NEL, na Sede do DNOS, ou na Diretoria de Estudos e Projetos, localizada à Rua Debrét nº 23 - 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, e adquirir o Edital com a Especificação nº 41/85 na Divisão Financeira, localizada na Sede do DNOS à Avenida Presidente Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, ou na Sede da 4a.DR, localizada na Rua Manoelito Moreira nº 70, na cidade de Fortaleza-CE. (a) Albert Amand de Berredo Bottentuit (Chefe do Núcleo Executivo de Licitações-Substituto).

Nº 43/85

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações-NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS torna público, para conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas do dia 23 de outubro de 1985, na Sede do DNOS, será realizada uma Concorrência Internacional para a execução de estudos de viabilidade de aproveitamento hidroagrícola dos platôs de Guadalupe e elaboração de projeto de área piloto, no Estado do Piauí, na jurisdição da 4a. Diretoria Regional do DNOS (4a.DR), com parcial financiamento a ser concedido pelo Banco Mundial.

Poderão participar dessa licitação empresas nacionais e estrangeiras sediadas em países membros do Banco Mundial.

Os interessados poderão obter informações no NEL, na Sede do DNOS, ou na Diretoria de Estudos e Projetos, localizada à Rua Debrét nº 23 - 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ e adquirir o Edital com a Especificação nº 43/85, na Divisão Financeira, localizada na Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, ou na Sede da 3a.DR, localizada na Avenida Guaxenduba, na cidade de São Luís-MA. (a) Albert Amand de Berredo Bottentuit (Chefe do NEL - Substituto).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 42/85

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações-NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS torna público, para conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas do dia 22 de outubro de 1985, na Sede do DNOS, será realizada uma Concorrência para execução de estudos de viabilidade hidroagrícola da Baixada Ocidental Maranhense, dos taboleiros de São Bernardo, no Estado do Maranhão, e dos taboleiros litóreos, no Estado do Piauí, e elaboração de um projeto de área piloto em cada uma dessas regiões, na jurisdição da 3a. Diretoria Regional do DNOS (3a. DR).

Os interessados poderão obter informações no NEL, na Sede do DNOS, ou na Diretoria de Estudos e Projetos, localizada à Rua Debrét nº 23 - 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, e adquirir o Edital nº 42/85 com as Especificações nºs 42/85-A, B e C na Divisão Financeira, localizada na Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, ou na Sede da 3a.DR, localizada na Avenida Guaxenduba, nº 150 na cidade de São Luís-MA. (a) Albert Amand de Berredo Bottentuit (Chefe do Núcleo Executivo de Licitações-Substituto).

(Of. nº 38/85)

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Superior do Trabalho

Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS 003/85.

A Comissão Permanente de Licitações torna público que por proposição de sua autoria, a Administração do Tribunal Superior do Trabalho resolveu anular o procedimento licitatório de que trata a mencionada Tomada de Preços, conforme justificativas constantes do respectivo processo.

(Of. nº 16/85)

Ineditoriais

Transbrasil S/A Linhas Aéreas

TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
C.G.C. 60.872.173/0001-21.

COMPANHIA ABERTA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração e Controle da Transbrasil S/A Linhas Aéreas, por seu Presidente, convoca os Srs. Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 14:30 horas do dia 26 (vinte e seis) de setembro de 1985, no Hangar sede da Empresa, no Aeroporto Internacional de Brasília - D.F., para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

01. Homologação do aumento de capital de Cr\$70.000.000.000 para Cr\$105.000.000.000 (cento e cinco bilhões de cruzeiros) com emissão, mediante subscrição pública, de 35.000.000.000 de ações ao preço de Cr\$1 (hum cruzeiro) por ação sendo, 17.500.000.000 de Ordinárias Nominativas e 17.500.000.000 de Preferenciais, subscritas e integralizadas de acordo com o deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/07/85 e alterações estatutárias consequentes.

02. Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 16 de Setembro de 1.985.

OMAR FONTANA
Presidente do Conselho de
Administração e Controle

(Nº 22.993 de 17-9-85 - Cr\$ 891.000)
(DIAS: 18, 19 e 20-9-85)

Credireal S/A — Corretora de Câmbio e Valores

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 16 dias do mês de julho de 1985.

Aos dezesseis dias do mês de julho de 1985, às 10 horas, reuniram-se os condôminos do Fundo Cofimig Decreto Lei 157, na sede da administradora Credireal S/A Corretora de Câmbio e Valores, à Rua Carijós, 135, para realização da Assembleia Geral Extraordinária. Assumiu a presidência o condômino Benevenuto Ribeiro Diniz que convidou a mim, Deodoro de Campos Neto para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, pediu o Senhor Presidente que fosse lido o edital de convocação publicado no Diário Oficial da União nos dias 1, 2 e 3 de julho de 1985 e no Jornal Minas Gerais nos dias 27, 28 e 29 de junho de 1985, e com seguinte teor: "Fundo Cofimig Decreto Lei 157. C.G.C. Nº 18.799.593/0001-63. Administrado por Credireal S/A Corretora de Câmbio e Valores. C.G.C. Nº 17.335.514/0001-09. Carta Patente A-67/3162. Assembleia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Ficam os senhores condôminos do Fundo Cofimig Decreto Lei 157 convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da administradora à rua Carijós, 135, em Belo Horizonte - Minas Gerais, no dia 16 de julho de 1985, às 09 horas em 1ª (primeira) convocação, e, às 10 horas em 2ª (segunda) e última convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Incorporação do Fundo Cofimig Decreto Lei 157 ao Fundo Credireal de Investimentos; 2) Outros assuntos de interesse dos condôminos. Belo Horizonte MG, 24 de junho de 1985. Leônidas de Paiva Bastos. Presidente. Ricardo Pereira. Diretor". Dando continuidade aos trabalhos o presidente da Assembleia colocou em discussão o item 1 da pauta dos trabalhos, esclarecendo aos presentes que, tendo em vista a Resolução Nº1023 do Banco Central do Brasil, os fundos fiscais poderiam ser transformados em fundos mútuos de ações ou incorporados a um fundo mútuo de ações já existentes. O Sr. Presidente propôs aos presentes a transformação do Fundo Cofimig Decreto Lei 157 em um novo fundo mútuo de ações ou a sua incorporação ao Fundo Credireal de Investimentos, um fundo mútuo de ações também administrado pela Credireal Corretora. Colocada a proposta em votação foi aprovada por unanimidade a incorporação do Fundo Cofimig Decreto Lei 157 ao Fundo Credireal de Investimentos. Passando ao item 2 da pauta dos trabalhos o senhor presidente relatou aos presentes os fatos mais importantes relativos à incorporação dos Fundos e que todos os condôminos serão informados dessa incorporação mediante a emissão de um extrato de contas, já em nome do Fundo Credireal de Investimentos. Como nada mais houvesse a tratar, foi franqueada a palavra e como ninguém dela fizesse uso, foi suspensa a Assembleia para a lavratura da presente ata. Reaberta a Assembleia foi a ata lida para os presentes que a acharam de conformidade com o que foi dito. A ata foi então assinada pelos presentes, que são os mesmos que assinaram no Livro de Registro de Presença de condôminos, Belo Horizonte MG, 16 de julho de 1985. Presidente: Benevenuto Ribeiro Diniz. Secretário: Deodoro de Campos Neto. Newman Castello Branco.

Confere com o original.

Deodoro de Campos Neto - Secretário.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 16 dias do mês de julho de 1985.

Aos 16 dias do mês de julho de 1985, às 11 horas, reuniram-se os condôminos do Fundo Credireal de Investimentos, na sede da administradora Credireal S/A Corretora de Câmbio e Valores, à Rua Carijós, 135, para realização da Assembleia Geral Extraordinária. Assumiu a Presidência o Sr. Dermeval José Pimenta Filho, representando o condômino Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, que convidou a mim, Leônidas de

Paiva Bastos, representando o condômino Credireal S/A Corretora de Câmbio e Valores, para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos pediu o Senhor Presidente que fosse lido o edital de convocação publicado no Diário Oficial da União nos dias 1, 2, 3 de julho de 1985 e no Jornal "Minas Gerais" nos dias 27, 28, 29 de junho de 1985 e com o seguinte teor: "Fundo Credireal de Investimentos. C.G.C. Nº 18.799.601/0001-71. Administrado por Credireal S/A Corretora de Câmbio e Valores. C.G.C. Nº 17.335.514/0001-09. Carta Patente A-67/3162. Assembleia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Ficam os senhores condôminos do Fundo Credireal de Investimentos convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Administradora à Rua Carijós, 135, em Belo Horizonte - Minas Gerais, no dia 16 de julho de 1985, às 11 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Apreciação das decisões da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo Cofimig Decreto Lei 157, sobre a sua incorporação ao Fundo Credireal de Investimentos; 2) Alteração do Regulamento do Fundo Credireal de Investimentos; 3) Outros assuntos de interesse dos condôminos. Belo Horizonte MG, 24 de junho de 1985. Leônidas de Paiva Bastos. Presidente. Ricardo Pereira. Diretor". Dando continuidade o Presidente da Assembleia colocou em discussão o item Nº 1 da pauta dos trabalhos, esclarecendo aos presentes a importância da incorporação do Fundo Cofimig Decreto Lei 157 ao Fundo Credireal de Investimentos, informando que com a incorporação, o patrimônio deste fundo fiscal será incorporado ao patrimônio do Fundo Credireal de Investimentos, mediante a emissão de novas cotas do FCI. Todos os condôminos serão informados da incorporação através de um extrato de contas. Diante deste esclarecimento foi votada a proposta da incorporação do Fundo Cofimig Decreto Lei 157 ao Fundo Credireal de Investimentos, em 31/07/85, que por unanimidade foi aprovada. Passando ao item 2 da pauta dos trabalhos, o Senhor Presidente informou aos presentes a necessidade de alterarmos o regulamento do Fundo para que atenda às determinações da Resolução 1022 (que dispõe sobre os fundos mútuos de ações) e à Resolução 1023 (que dispõe sobre a incorporação de fundos fiscais e fundos mútuos de ações) do Banco Central do Brasil, com o seguinte teor: Regulamento. Fundo Credireal de Investimentos. Capítulo I, do Fundo. Artigo 1º: O Fundo Credireal de Investimentos - FCI, doravante designado, abreviadamente, FCI, constituído por contrato particular de 26.01.1972, é fundo mútuo de ações, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Capítulo II. da Política de Investimento. Artigo 2º: O objetivo do FCI é proporcionar aos seus integrantes a valorização das respectivas quotas e/ou rendimento adequado, através da aplicação de seus recursos em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, públicos ou privados, ou em outras operações mobiliárias autorizadas pela legislação pertinente, com observância da boa técnica de investimentos e das normas legais e regulamentares. Capítulo III. da Administração. Artigo 3º: O Fundo Credireal de Investimentos é administrado pela Credireal S/A Corretora de Câmbio e Valores, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Carijós, 135, portadora da Carta-Patente Nº A-67/3162, de 12.03.1968, expedida pelo Banco Central do Brasil, e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 17.335.514/0001-09, doravante, abreviadamente, designada Administradora; Artigo 4º: Por ocasião de sua admissão, os condôminos outorgam mandato à Administradora para gerir o FCI. Artigo 5º: A Administradora tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FCI, inclusive de ação e o de comparecer e votar em Assembleias Gerais ou Especiais. Pode, igualmente, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor. Artigo 6º: São obrigações da Administradora: a) Manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa: I - Registro de Condôminos; II - Livro de Atas de Assembleias Gerais; III - Livro de Presença de Condôminos; IV - Arquivo dos Pareceres dos Auditores; V - Registros Próprios de todos os fatos-contábeis referentes ao FCI; b) Manter atualizada, e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do FCI; c) Receber nas épocas próprias, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do FCI; d) Exercer, ou vender em Bolsa de Valores, os direitos de subscrição de ações e debêntures; e) Empregar na defesa dos direitos dos condôminos, a diligência exigida pelas circunstâncias, bem como usar das ações recursos e exceções convenientes para assegurá-los; f) Custear as despesas de propaganda do FCI; g) Fornecer, diariamente, o valor da quota, o valor e a data da última distribuição e o valor do patrimônio líquido do FCI à Bolsa de Valores da Localidade de sua sede, a qual compete divulgar as informações; h) Fornecer anualmente aos condôminos comprovantes para efeito do imposto de renda. Artigo 7º: A Administradora pode renunciar, mediante aviso prévio dos 06 (seis) meses publicado no Diário Oficial da União e nos jornais utilizados para divulgação e informações do FCI ou por intermédio de carta ou telegrama endereçado a cada condômino, ficando obrigada, no mesmo ato a convocar Assembleia Geral que decidirá sobre sua substituição ou liquidação do FCI. Artigo 8º: Na substituição da Administradora ou liquidação do FCI, aplicar-se-ão, quando couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora. Capítulo IV. da Taxa de Administração. Artigo 9º: A Administradora percebe, pela prestação de seus serviços de gestão e administração, percentagem anual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FCI, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos ou reinvestidos pelo FCI. Artigo 10º: A remuneração da Administradora é calculada na base de 1/360 (um trezentos e sessenta avos) da percentagem referida no Artigo anterior sobre o valor diário do patrimônio líquido do FCI. Essa remuneração é paga à Administradora mensalmente, por períodos vencidos. Capítulo V. da Assembleia Geral. Artigo 11º: É da competência privativa da Assembleia Geral de Condôminos: a) Tomar, anualmente, as contas da Administradora do FCI e deliberar sobre o balanço por ela apresentado; b) Alterar o regulamento do FCI, admitindo-se, neste caso, o processo de deliberação por consulta, mediante carta ou telegrama dirigido pela Administradora a cada condômino, exigindo-se, também, a sua publicação no Diário Oficial da União e nos jornais utilizados para divulgação de informações do FCI, para resposta no prazo de 30 (trinta) dias; c) Deliberar sobre a liquidação ordinária do FCI, admitindo-se neste caso, o processo de deliberação por consulta, na forma mencionada na alínea anterior; d) Deliberar sobre a substituição da Administradora; e) Deliberar sobre a fusão e a incorporação do FCI. Artigo 12º: Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consultas aos condôminos, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários-CVM, em consequência de normas legais e regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos condôminos. Artigo 13º: A convocação da Assembleia Geral se faz mediante anúncio publicado no Diário Oficial da União e nos jornais utilizados para divulgação de informações do FCI. Artigo 14º: Dos anúncios de convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e, ainda que de forma reduzida, os assuntos a serem tratados. Artigo 15º: A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, nos casos das alíneas "c", "d" e "e" do Artigo 10º, havendo necessidade de segunda convocação, essa deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Artigo 16º: Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode, ainda, reunir-se para tratar das

matérias referidas nos itens "b", "c", "d" e "e" do Artigo 109, por convocação da Administradora ou de condôminos possuidores de quotas que representem 30% (trinta por cento), no mínimo, do total. Artigo 179: Nas Assembleias Gerais de Condôminos, que podem ser instaladas com qualquer número, as deliberações são tomadas pelo critério da maioria absoluta de quotas de condôminos presentes, correspondendo a cada quota um voto. Artigo 180: Nos casos de utilização do processo de consulta, referidos nos itens "b" e "c" do Artigo 109, com especificação da matéria, bem como nas decisões tomadas em Assembleia Geral nas hipóteses dos itens "c", "d" e "e" do mesmo artigo, a maioria absoluta é computada em relação ao total de quotas emitidas. Artigo 199: A deliberação é tomada por maioria de quotas de condôminos presentes às Assembleias, mesmo na hipótese dos itens "c", "d" e "e" do Artigo 109, quando não alcançado o "quorum" da maioria absoluta de quotas emitidas em conclave realizado em primeira convocação. Artigo 209: Se utilizado o processo de consulta, a ausência de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, é considerada como anuência, por parte do condômino, desde que tal interpretação conste na própria consulta. Artigo 219: Somente podem votar nas Assembleias Gerais os condôminos que constem no "Registro de Condôminos" 30 (trinta) dias antes da data fixada para sua realização. Artigo 229: Tem qualidade para comparecer às Assembleias Gerais os representantes legais dos condôminos ou seus procuradores legalmente constituídos. Capítulo VI. da Emissão e colocação das Quotas. Artigo 239: Na emissão das quotas é utilizado o valor apurado no fechamento do primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores, em favor da Administradora, em sua sede ou de pendências, determinando-se o valor da quota com base em avaliação patrimonial realizada de acordo com as normas do Plano de Contas editado pelo Banco Central do Brasil. Artigo 249: A Administradora não cobrará taxa de ingresso aos investidores. Artigo 259: Para o cálculo do número de quotas a que tem direito o investidor não se rão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Administradora. Artigo 269: O valor da quota é calculado diariamente, independente de dia útil ou não.

Artigo 279: No ato do ingresso do investidor o FCI fornece ao investidor, obrigatória e gratuitamente, contra recibo o seguinte material: a) Exemplar deste Regulamento; b) Breve histórico da Administradora; c) Documento contendo as últimas informações anuais e semestrais, de que tratam os artigos 44 e 45 deste Regulamento; d) Documento de que constem claramente as despesas com comissão ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha de arcar; e) Indicação dos jornais utilizados para divulgação de informações. Artigo 289: As quotas do FCI correspondem a frações ideais do mesmo. Artigo 299: As quotas assumem a forma escritural e são mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares sem emissão de Certificado. Artigo 309: A qualidade de condômino é comprovada pelo extrato de contas de depósito. Artigo 319: As reaplicações de rendimentos são comprovadas pelos extratos de movimentação das contas de depósitos. Artigo 329: Os extratos de contas de depósito comprovam a propriedade de número inteiro de quotas pertencentes ao condômino, conforme os registros do FCI. Artigo 339: O valor residual dos investimentos ou rendimentos é mantido em conta corrente para futuras inversões ou, ainda, se solicitado, pago ao condômino em dinheiro. Capítulo VII. da Carência e do Resgate das Quotas. Artigo 349: As quotas do FCI têm prazo de carência inicial de 15 (quinze) dias contados da data de emissão, para efeito do exercício do direito de resgate pelo condômino. Artigo 359: As quotas do Fundo Cofimig Decreto Lei 157, incorporado ao FCI, uma vez decorrido seu prazo de indisponibilidade, serão, automaticamente, transformadas em quotas livres, facultando-se ao condômino o seu resgate. Artigo 369: O condômino pode, a qualquer tempo, solicitar o resgate de suas quotas. Artigo 379: No resgate de quotas é utilizado o valor apurado no fechamento do primeiro dia útil subsequente ao da entrada do pedido de resgate na sede ou nas dependências da Administradora. Artigo 389: O resgate é efetuado em dinheiro, cheque ou ordem de pagamento, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa, a partir do 32 dia útil, inclusive, até o 109 dia útil, inclusive, subsequente ao recebimento do pedido na sede ou nas dependências da administradora do FCI. Capítulo VIII. da Transferência de Quotas. Artigo 399: As quotas do FCI podem ser objeto de cessão e transferência. [§] Primeiro - As condições de negociação entre condôminos serão livremente ajustadas entre comprador e vendedor. [§] Segundo - A Administradora deverá ser notificada da negociação das quotas entre condôminos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da transação. Capítulo IX. Dos Encargos do Fundo. Artigo 409: Constituem encargos do FCI, além da remuneração dos serviços, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora: a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FCI; b) Despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente; c) Despesas com correspondência de interesse do FCI, inclusive comunicação aos condôminos; d) Honorários e despesas com os auditores encarregados da revisão do balanço e das contas do FCI, bem como da análise de sua situação e da atuação da Administradora; e) Emolumentos e comissões pagas sobre as operações de compra e venda de títulos do FCI; f) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FCI, em Juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso venha o FCI a ser vencido; g) Prejuízos eventuais relativos à parcela em que tais eventos não sejam cobertos por apólices de seguros e não possam ser atribuídos diretamente à culpa ou negligência da Administradora; h) Prêmio de seguros sobre valores, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FCI, entre bancos; i) Qualquer despesa inerente à constituição ou liquidação do FCI ou à realização de Assembleia de Condôminos; j) Taxas de custódia dos valores do FCI. [§] Único - Quaisquer despesas não previstas neste artigo correm por conta da Administradora. Capítulo X. da Publicidade e Remessa de Documentos. Artigo 419: A Administradora deve divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões, quanto à permanência no FCI. Artigo 429: A Administradora coloca à disposição dos condôminos, em sua sede ou dependências no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as informações de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do Artigo 44, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem. Artigo 439: A Administradora faz as publicações previstas neste Regulamento sempre nos mesmos jornais, e qualquer mudança é precedida de aviso aos quotistas. Artigo 449: A Administradora remeterá, ainda, semestralmente, a cada quotista, com base nos dados relativos ao último dia útil dos meses de junho e dezembro, documento contendo as seguintes características: a) número de quotas possuídas e seu valor; b) rentabilidade auferida pelo FCI; c) o valor e a composição da Carteira, discriminando quantidade, espécie e cotação dos títulos e valores mobiliários que a integram, valor de cada aplicação e sua percentagem sobre o valor total da carteira; d) balanços e demais demonstrações financeiras acompanhados do parecer do auditor independente; e) indicação dos jornais utilizados para divulgação de informações; f) relação das instituições encarregadas da prestação de serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários componentes da carteira. Artigo 459: Anualmente, com base nos dados apurados no último dia útil do mês de dezembro, a Administradora, além das informações de que trata o artigo anterior, encaminha a cada quotista documentação contendo o seguinte: a) A rentabilidade do FCI nos últimos 6 (seis) anos, tomados sempre como base exercícios completos; b) O valor nominal da quota, por ocasião dos balanços, nos últimos 6 (seis) anos, além do valor reajustado às reinversões ocorridas a cada ano; c) Os encargos debitados ao FCI em cada 1 (um) dos 3 (três) últimos anos, devendo ser especificado tanto o en-

cargo quanto o seu montante e o percentual em relação ao patrimônio líquido médio mensal do FCI em cada ano; d) as despesas da corretagem nos últimos 3 (três) anos como percentagem do valor médio mensal da carteira de ações, em cada ano. Artigo 469: A Administradora remeterá, ainda, semestralmente, a cada quotista do Fundo Cofimig Decreto Lei 157, incorporado ao FCI, com base nos dados relativos ao último dia dos meses de junho e dezembro, informações sobre o número de quotas disponíveis e a data mais próxima de liberação de quotas, para efeito de resgate. Artigo 479: As comunicações previstas nos artigos 44, 45 e 46 são remetidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre ou ano civil a que se referirem. Capítulo XI. do Patrimônio Líquido. Artigo 489: O Patrimônio líquido do FCI é constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira, mais valores a receber, menos exigibilidades. Capítulo XII. da Carteira. Artigo 499: A carteira do FCI deve subordinar-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor. Capítulo XIII. Disposições Gerais. Artigo 509: Fica eleito o fóro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FCI ou a questões decorrentes deste Regulamento. Este novo regulamento foi proposto aos condôminos que concordaram unanimemente. Passando ao item 3 da pauta foi franqueada a palavra e como ninguém fizesse uso, foi suspensa a Assembleia para a lavratura da presente ata. A ata foi a seguir lida para os presentes que a acharam de conformidade com o que foi dito, sendo assinada pelos presentes, que são os mesmos que assinaram no Livro de Registro de Pre-sença de Condôminos. Belo Horizonte - MG, 16 de julho de 1.985. Presidente: Dermeval José Pimenta Filho. Secretário: Leônidas de Paiva Bastos. Hélio Yoshimori Sato. Jorge Martins Correa. Paulo César Araújo.

Confere com o original.

Leônidas de Paiva Bastos - Secretário.

(Nº 23.166 de 18-9-85 - Cr\$ 2.871.000)

Skandia — Bradesco Companhia Brasileira de Seguros

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 11.050, e protocolada sob nº 14.321/85, que a sociedade "SKANDIA-BRADESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS", com sede nesta Capital-SP., à Av. Paulista, nº 1415-par- te, arquivou nesta Repartição sob o nº 99.327/85, por despacho desta Junta Comercial, em 24.07.85, a Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 26.03.85, que aprovou as demonstrações financeiras e as contas referentes ao exercício social encerrado em 31.12.84; aprovou a correção da expressão monetária do Capital Social, e consequente elevação do mesmo de Cr\$ 7.800.000.000, para Cr\$ 24.591.734.481,28, e deste valor, para Cr\$ 27.000.000.000, alterando o artigo 5º dos Estatutos Sociais; aprovou o ingresso da BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A., no Grupo Bradesco de Seguros, na qualidade de sociedade filiada e consequente alteração da cláusula 1ª; bem como ele- geu os Membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, com mandato até a AGO de 1986, a saber: - PRESIDENTE: - Antonio Carlos de Almeida Braga; CONSELHEIROS: - Amador Aguiar; Italo Júlio Romano Barbéro; Ricardo Paulo Ro- quete Pinto; Obertal Paes Filho; Eduardo Baptista Vianna; Arne Gunnar Lindgren, sueco; Heinz Schrader, brasileiros, do que dou fé. Secreta- ria Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23 de agosto de 1985. Eu, Neide Andrade dos Santos, escriturária, a datilografei, conferi e assi- no: assinatura ilegível. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Se- ção de Certidões, a subscrevo: assinatura ilegível. Visto, Rubens Abu- tara, Secretário Geral: Assinatura ilegível.

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 11.050, e pro- tocolada sob nº 14.320/85, que a sociedade "SKANDIA-BRADESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS", com sede nesta Capital-SP., à Avenida Paulis- ta, nº 1415 (parte), arquivou nesta Repartição sob o nº 99.328/85, por despacho desta Junta Comercial, em 24 de julho de 1985, a Folha do Diá- rio Oficial da União, edição de 03 de junho de 1985, que publicou a Portaria nº 69, de 23.05.85, da SUSEP, aprovando as alterações introdu- zidas no Estatuto Social, dentre as quais, a referente ao aumento do CAPITAL SOCIAL, de Cr\$ 7.800.000.000, para Cr\$ 27.000.000.000, e a re- ferente ao ingresso da BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A., no "GRUPO BRADESCO SEGUROS", conforme deliberação da AGO., realizada aos 26.03.85, cumula- tivamente com a AGE; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02 de setembro de 1985. Eu, Neide Andrade dos San- tos, escriturária, a datilografei, conferi e assino: assinatura ilegível. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: assinatura ilegível. VISTO, Ribens Abatara, Secretária Ge- ral: assinatura ilegível.

(Nº 23.011 de 18-9-85 - Cr\$ 495.000)

Fortaleza Companhia Nacional de Seguros

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 83.071, datada em 07 de agosto de 1.985, o seguinte: 1. que a sociedade FORTALEZA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS., com sede na ci- da de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua XV de Novembro, nº 270-59/79 andares, parte, está com seus Documentos de Constituição, ar- quivados neste Registro Público do Comércio, sob nº 115.477, por despa- cho em sessão de 14 de junho de 1.976; 2. que arquivou sob nº 162.515, por despacho em sessão de 01 de agosto de 1.985, Ata Centésima Décima Quinta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cu- mulativamente em 29 de março de 1.985, encontra-se apenso o Diário Ofi- cial da União - Seção I - Edição 17-06-85, que publica a Portaria SUSEP, nº 111 de 05-06-85, que aprova a Ata da Assembleia Ordinária, realiza- da cumulativamente com a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em

29-03-85.- Eu, Judite Cassemack, assinatura ilegível, Assistente Administrativo, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Bauml, assinatura ilegível, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 22 de agosto de 1.985. Visto: EURICO GOMES DE MACEDO - Secretário Geral.

(Nº 23.012 de 18-9-85 - Cr\$ 198.000)

Associação Nacional das Pequenas e Médias Empresas Industriais — ANAPEMEI

Aos vinte e dois dias do mês de Agosto de Hum Mil Novecentos e Oitenta e Cinco, na sua Sede Social a Rua das Palmeiras, 683 - Bairro Jardim - Sto. André, procedeu-se, sob a presidência do Sr. Valdir Schick, Presidente da Diretoria Executiva Nacional, precisamente às 17,00 horas, a primeira convocação dos Associados da Associação Nacional das Pequenas e Médias Empresas Industriais - Anapeimei, e, como não houvesse o "quorum" necessário, conforme Artigo 12º (Décimo Segundo) dos Estatutos Sociais e Edital de Convocação de 20 de Julho de 1985, que atendeu as 7 exigências dos Estatutos Sociais. Aguardou-se até as 18,00 horas, quando o Sr. Presidente indicou a mim, Welter Torres, para Secretário dos trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que conta com as seguintes presenças: Welter Torres, Valdir Schick, Alberto Vassoler, Domingos Garófalo, Carlos Luiz Gazola, Leda Chiarotti Pierro, Luiz Antonio Tucci, Cláudio Rubens Ribeiro Pereira, Everaldo Vaiga, Hiroshi Hashimoto, Homero Setti Júnior, Irene Maria Jircik, Pedro Vassoler, Luiz Fernando S. Mendes, José B. Cavalcanti, Sérgio Herszenhorn. Ocasão em que foi lido o Edital de convocação, objeto da "Ordem do Dia" Esta Associação, pelo seu Presidente Infra-Assinado, convoca todos os seus Associados, para que compareçam às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, a realizar-se no dia 22 de Agosto de 1985, a Rua das Palmeiras, 683 Bairro Jardim - Santo André - São Paulo, às 17,00 horas em primeira convocação e não havendo número legal, às 18,00 horas em segunda convocação, na firma do artigo 12º dos Estatutos Sociais, para deliberar sobre a seguinte "Ordem do Dia" Ordinariamente / (Artigos 15º e 16º dos Estatutos Sociais). e) Eleger 50% (Cinquenta por cento) do Conselho Diretor no que se refere o Artigo 58º Parágrafo Único dos Estatutos Sociais. Extraordinariamente (Artigos 17º e 18º dos Estatutos Sociais): b) Dar posse aos membros do Conselho Diretor: c) Examinar, discutir e deliberar sobre outros assuntos de interesse Social. Santo André, 20 de Julho de 1985. Valdir Schick - Presidente. O senhor Presidente deliberou que os Associados poderiam votar por correspondência de acordo com os Estatutos Sociais da Associação, em seguida em cumprimento ao item a da ordem do dia, o Sr. Presidente convidou os Senhores Domingos Garófalo, Carlos Luiz Gazola e Senhora Leda Chiarotti para comporem a comissão de Eleição e Escrutínio. Verificado o material disponível para a votação, foi o mesmo considerado apto pela comissão de Eleição e Escrutínio. Em seguida passou-se ao processo de votação propriamente dito, com os Eleitores sendo identificados, assinando a folha de votação, recebendo a cédula de votação e, após preenchida em local reservado, depositadas em urna apropriada. Após todos os presentes com direito a voto terem votado, a Sra. Leda Chiarotti deu por encerrados os trabalhos de votação, a comissão de Eleição e Escrutínio abriu as urnas e realizaram a contagem dos votos. Verificado que o número de votos coincidiu com o número de Eleitores que exerceram o seu direito de voto, realizaram a apuração dos mesmos chegando-se ao seguinte resultado: 01. Alberto Vassoler - (Irmãos Vassoler Ltda). 02. Hipólito Leite de Siqueira - (Metalúrgica Quasar Ltda), 03. João Roberto Dal Pino - (Indústria Mecânica Dal Pino Ltda), 04. Maria do Carmo Pedro Neuenhaus - (Pedro Neuenhaus e Cia Ltda), 05. José Roberto Ramos Licati - (Delfos Indústria Metalúrgica Ltda), 06. Welter Torres - (Cervin S/A - Ferramentas de Precisão), 07. Celso Castari - (Irmãos Castari), 08. Edda Filliputti - (Friulim Indústria Mecânica Ltda) 09. Everaldo Vaiga - (Maga - Montagens e Equipamentos Industriais Ltda) 10. Marcilio Giovanetti - (Indústrias de Máquinas M.G. Ltda), 11. Sebastião Fernando Pehrson - (Frigorífico do Grande ABC Ltda), 12. Dácio Joubert Volpin - (Indústria Mecânica Multimatic Ltda), 13. Helio Benedito Marçon - (H.B. Marçon e Cia Ltda), 14. Kazumi Kagawa - (Alumínio Fuji Ltda), 15. Leonardo Missurine - (Unitec Transmissões, Equipamentos e Sinterizados Ltda). Em seguida o Sr. Presidente declarou empossado os eleitos como membros efetivos do Conselho Diretor. Retomou-se o processo eleitoral, desta feita para eleger os três membros efetivos e os três membros suplentes do Conselho Fiscal, com a supervisão da Comissão de Eleição e Escrutínio, verificada que a urna estava totalmente vazia e a lacrou preparando-se para o segundo pleito. Verificado o material disponível para a votação, foi o mesmo considerado apto e as cédulas de votação distribuídas a cada eleitor após a identificação e assinatura na ficha de votação. Os votos preenchidos foram depositados a urna e após todos os presentes com direito a voto terem depositado seu voto na urna, a comissão deu por encerrado o processo de votação, deu início a contagem dos votos, verificando que o número de votos coincidiu com o número de votantes, procedeu a apuração chegando-se aos seguintes resultados: 01. Rubens Lange; 02. Silvío Francisco C. Arenas; 03. Irene Maria Jircik; 04. Luiz Roberto Coradin; 05. Francisco Fábio Fuzari 06. Sidney da Cruz Silveira. Em seguida o sr. Presidente declarou empossados como membros efetivos do Conselho Fiscal. Os Srs. Rubens Lange, Silvío Francisco C. Arenas e Irene Maria Jircik. O sr. Presidente declarou empossados como membros suplentes os srs. Luiz Roberto Coradin, Francisco Fábio Fuzari e Sidney da Cruz Silveira, em seguida o sr. Presidente informou aos presentes que em atendimento ao Art. 24º dos Estatutos Sociais, aproveitava para comunicar que a próxima Reunião do Conselho Diretor no exercício estava sendo convocada para o dia Doze de Setembro próximo futuro, às 18,00 horas, no mesmo local, objetivando proceder-se a Eleição do novo Presidente da Diretoria Executiva Nacional, uma vez que o mandato do atual, sr. Valdir Schick está encerrando-se. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente franqueou o uso da palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, o Sr. Presidente declarou encerradas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, às 20,30 horas do dia 22 de Agosto de 1985, e para economia de Registro em Cartório, foi aprovado que a presente ata fosse assinada somente pelo Presidente e pelo Secretário respectivamente, Sr. Valdir Schick e Welter Torres.

(Nº 23.002 de 18-9-85 - Cr\$ 891.000)

Mineralto — Mineração Alto Araguaia S/A

CGC(MF) 01543362/0001-91

Extrato das atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 30.04.85.

1. A reunião foi iniciada às 10.00(dez) horas do dia 30.04.85, na sede da companhia, sita na SHN Qd.02, Bl."J", sobreloja 175, Ed. GARVEY PARK, sob a presidência do Sr. Reginaldo Arédio Ferreira e secretariada pela Srta. Luciene Borba Carneiro.

2. Havendo número legal foram aprovadas as seguintes resoluções por unanimidade: A.G.O. - a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relativos ao exercício encerrado em 31.12.84. b) Justificativa pela não distribuição de dividendos. c) Correção da expressão monetária do Capital Social no valor de Cr\$904.920.118. d) Elevação do Capital Social de Cr\$552.000.000 (quinhentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros) para Cr\$1.456.000.000 (um bilhão quatrocentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros) mediante alteração do valor nominal das ações de Cr\$69,00 (sessenta e nove cruzeiros) cada para Cr\$182,00 (cento e oitenta e dois cruzeiros) cada, com a consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos. e) Remuneração mensal de Cr\$3.000.000 (três milhões de cruzeiros) para o Presidente e Cr\$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) para os demais diretores. A.G.E. - a) Programa a curto e médio prazo, resumido no saneamento financeiro, desenvolvimento do setor de fertilizantes e rações, e concretização dos trabalhos na área de mineração. b) Aprovação dos acordos de pagamento, medidas de contenção etc., dentro do programa de saneamento financeiro. A presente ata é extratada da original, lavrada no livro próprio, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53.I.4982, por despacho de agosto 21-1.985 a) Reginaldo Arédio Ferreira - Presidente.

(Nº 23.144 de 18-9-85 - Cr\$ 330.000)

AMAZONAS SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Processo nº 61463/85 - CERTIFICADO que AMAZONAS SEGURADORA S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 135071 por despacho de 12 de setembro de 1985 da 5ª TURMA, Ata de Assembleia Geral de Subscritores de 14/11/84, que deliberou sobre a constituição da Sociedade, eleição de peritos para a avaliação de bens, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 12 de setembro de 1985. Eu, EDIR G. OLIVEIRA escrevi, conferi e assino, Edir G. Oliveira. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino, Waldemar Fiszman. Taxa de arquivamento - Cr\$243.210.

(Nº 23.003 de 18-9-85 - Cr\$ 99.000)

CERTIDÃO

Processo nº 66728/85. CERTIFICADO que AMAZONAS SEGURADORA S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 33300017992 por despacho de 12 de setembro de 1985 da 4ª TURMA, Ata da Ass. Geral de Constituição de 03.12.84, que aprovou o Laudo de Avaliação e a incorporação de todo o Patrimônio Líquido da filial do Brasil The Home Insurance Company ao capital da Amazonas Seguradora S/A, aprovou projeto do Estatuto Social, elegeu a Diretoria, fixou-lhe os honorários, arquivando ainda, Portaria nº 300, de 12.06.85 do Ministro da Fazenda aprobatória de assunto, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 12 de setembro de 1985. Eu, LÉA DOS S. FREITAS escrevi, conferi e assino Léa dos S. Freitas. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Waldemar Fiszman. Taxa de arquivamento - Cr\$198.990.

(Nº 23.150 de 18-9-85 - Cr\$ 99.000)

Maranghello Barcelos — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda.

A V I S O

O Liquidante da MARANGHELLO, BARCELLOS - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA. - Em Liquidação Extrajudicial, cumprindo o disposto no artigo 26, § 4º, da Lei nº 6.024, de 13.03.74, comunica aos interessados que, terminado o prazo legal e julgadas e improvidas todas as impugnações ao "QUADRO GERAL DE CREDORES", cujo aviso foi publicado na imprensa oficial e comum, considera-se definitivo o referido "QUADRO" a partir desta data, sem qualquer modificação, encontrando-se cópias do aludido documento na sede da liquidanda, à Rua Uruguai, 287 - 3º andar, nesta Capital, para conhecimento geral e devidos fins de direito.

Registros e anotações subsequentes correlatos ao "QUADRO": a) face aos pagamentos e sub-rogações, por cessão, efetivados por terceiro junto a credores originários, investiu-se aquele na titularidade de créditos no montante de Cr\$... 131.486.858; b) face a cessão e transferência de direitos e obrigações sobre o lastro de operações de mercado aberto, baixaram-se créditos quirografários no total de Cr\$ 420.904.181, quitada a Liquidanda; c) em tópico destacado, inscreveu-se Cr\$... 46.014.058, referentes a créditos não declarados.

Porto Alegre (RS), 19 de setembro de 1985.

(Nº 23.033 de 18-9-85 - Cr\$ 462.000)
(DIAS: 19 e 20-9-85)

JOSÉ CARLOS MIGUEL
- Liquidante -

Federação Nacional dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas — FENADIVEJOR

Sede Provisória: Rua da Lapa nº 200 - Grupo 1101 - RJ - Fundada em: 28/01/73 - Reconhecida em: 24/04/74

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fazendo uso das atribuições que me confere a Legislação vigente convoco todos os Membros do Conselho desta Federação, para tomarem parte em uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de tratar dos assuntos seguintes: a) Proposta de Filiação a CONTECOP. b) Endosso do Plenário aos nomes já eleitos como Delegados junto a Con-

tecop. A reunião será realizada na Sede do Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo, sítio à Rua Santa Ifigênia nº 59 - 7º Pavimento, às 16 horas com o quórum de Lei ou às 17 horas com qualquer número dos presentes. Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1985. (a) Walter Ferreira da Silva - Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

No uso das atribuições que me confere a Legislação em vigor, convoco o Conselho de Representantes desta Entidade no próximo dia 30 de setembro do corrente exercício às 10 horas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 do Conselho, inexistindo tal presença, ficam os mesmos convocados para segunda e última convocação com qualquer número de Conselheiros presentes, às 11 horas, com a finalidade de se tratar dos assuntos dos itens abaixo, sendo a reunião a ser realizada na Sede do Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo, sítio à Rua Santa Ifigênia, nº 59 - 7º Pavimento-SP. a) Leitura da Ata da Reunião anterior, discussão e aprovação. b) Relatório das Atividades da Diretoria durante o Exercício de 1984, discussão e aprovação. c) Apresentação do Balanço Financeiro do Exercício de 1984, discussão e aprovação. d) Apresentação da Previsão Orçamentária do Exercício de 1986, discussão e aprovação. e) Parecer do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1985. (a) Walter Ferreira da Silva - Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No uso das atribuições que me confere a Legislação em vigor, item II do Art. 17 dos Estatutos desta Federação, combinado com a Portaria nº 3.280 de 07 de dezembro de 1984, combinado ainda com o teor da Portaria nº 02 de 8 de janeiro de 1984, fica o Conselho desta Federação convocado para tomar parte de uma Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 30 de setembro de 1985 às 14,30 horas em primeira convocação com a presença mínima de 50% e mais um membro do Conselho, inexistindo tal quórum ficam os mesmos convocados para segunda e última convocação, com qualquer nº de conselheiros presentes às 15,30 horas, que será realizada na Sede do Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo, sítio à Rua Santa Ifigênia, nº 59 - 7º Pavimento-SP, com a finalidade de debater, discutir e no final aprovar o seguinte: a) Apresentação do novo modelo Estatutário a ser elaborado para a Federação. b) Transferência do foro jurídico, para a Capital Federal. c) Discutir e sugerir para que a Sede Social da Federação seja em via de regra a cidade em que o Presidente seja domiciliado. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1985. (a) Walter Ferreira da Silva - Presidente.

(Nº 23.010 de 18-9-85 - Cr\$ 429.000)

Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL

Ficam convocadas todas as empresas representadas pelo SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, associadas ou não, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social, sítio à Rua Abílio Soares, 1487, no dia 25 de setembro de 1985, às 8,30 horas, ou duas horas depois, em segunda convocação, destinada a atender aos fins especificados nos arts. 612 e 859, da CLT e terço em vista as reivindicações salariais dos trabalhadores metalúrgicos de São Paulo, Osasco e Guarulhos, representados por suas respectivas entidades sindicais, bem como a discussão e votação da cláusula da contribuição assistencial patronal e discussão e votação de outorga de poderes à Diretoria do Sindicato para acordar, por casso a autoridade competente, as Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos que estejam sendo descumpridos, desrespeitados pelos sindicatos dos trabalhadores que são seus signatários.

Para a instauração de instância ou celebração de acordo observar-se-á na 1ª e 2ª convocação, o quórum legal.

São Paulo, 19 de setembro de 1985

(Nº 23.164 de 18-9-85 - Cr\$ 264.000)

Pedro Armando Eberhardt
Presidente

Clarke Modet do Brasil Ltda.

CGC. 33.033.101/0001-18

- AVISO -

O titular do privilégio de invenção abaixo indicado está interessado em propiciar a utilização da seguinte patente: PI 7802164 - de 22 de fevereiro de 1983 - "PROCESSO DE ESTERIFICAÇÃO DIRETA CONTÍNUA DE ÁCIDO TEREFTÁLICO COM ETILENO-GLICOL", de propriedade de E.I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY, sociedade norte-americana, estabelecida em 1007, Market Street, Wilmington, Delaware 19898, Estados Unidos. Os interessados poderão escrever ao proprietário ou estabelecer contato com a empresa CLARKE MODET DO BRASIL LTDA., Av. Pres. Vargas, 542 - 12º andar, CEP 20071, Rio de Janeiro, RJ. Tels: 233-7979, 233-1272 e 233-1147.

(Nº 22.021 de 18-9-85 - Cr\$ 132.000)

- AVISO -

O titular do privilégio de invenção abaixo indicado está interessado em propiciar a utilização da seguinte patente: PI 7802316 - de 22 de fevereiro de 1983 - "PROCESSO CONTÍNUO DE ESTERIFICAÇÃO DIRETA DO ÁCIDO TEREFTÁLICO E POLIMERIZAÇÃO", de propriedade de E.I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY, sociedade norte-americana, estabelecida em 1007, Market Street, Wilmington, Delaware 19898, Estados Unidos. Os interessados poderão escrever ao proprietário ou estabelecer contato com a empresa CLARKE MODET DO BRASIL LTDA., Av. Pres. Vargas, 542 - 12º andar, CEP 20071, Rio de Janeiro, RJ. Tels: 233-7979, 233-1272 e 233-1147.

(Nº 22.022 de 18-9-85 - Cr\$ 132.000)

Confederação Nacional dos Profissionais Liberais

EDITAL

CONSELHO DE REPRESENTANTES - CONVOCAÇÕES - Nos termos do Estatuto da Confederação Nacional das Profissões Liberais e na forma da legislação sindical em vigor, convoco os Senhores Delegados das Federações filiadas que integram o Conselho de Representantes desta Confederação, para as reuniões extraordinárias, a realizarem-se no Mar Hotel, Rua Barão de Souza Leão nº 451, Praia de Boa Viagem, Recife, Pernambuco, no dia 27 (vinte e sete) do corrente, como segue: 1ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 1ª e 2ª. convocação às 16:00 (dezoito) horas em primeira convocação e às 17:00 (dezoito) horas em segunda, com no mínimo 2/3 dos Delegados, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Estudo e reforma dos arts. 1º a 31; arts. 33 a 53; e arts. 55 e 56 do Estatuto. 2ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 1ª e 2ª. convocação às 18:00 (dezoito) horas em primeira convocação e às 18:30 (dezoito e trinta) horas em segunda, com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e aprovação das atas das reuniões de 27 de julho de 1985; b) leitura, discussão e votação de proposta de reformulação do orçamento do exercício de 1985; c) leitura, apreciação e votação da Resolução 15/85; d) deliberação sobre o símbolo e bandeira da CNPL, de conformidade com o artigo 2º do Estatuto; e) criação de delegacias ou outras dependências; e f) outros assuntos de interesse institucional. Brasília, 18 de setembro de 1985. CARLOS FAL KENBERG - Presidente.

(Nº 23.156 de 18-9-85 - Cr\$ 231.000)

SOVALORES S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

C.G.C. nº 17.365.255/0001-50 - Carta Patente nº A-68/411

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30.06.85 - Valores em MCr\$						DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30.06.85 - Valores em MCr\$				DEMONST. ORIGENS E APLICAÇÕES RECURSOS DE 01.01.85 A 30.06.85 - Valores em MCr\$							
ATIVO		Ex. Atual	Ex. Ant.	PASSIVO		EXERCÍCIO		Ex. Atual	Ex. Ant.	EXERCÍCIO		EXERCÍCIO					
CIRCULANTE E REALIZ. L/PRAZO		2.831.852	369.389	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		Exercício Atual	Exercício Anterior	1. RECEITAS OPERACIONAIS		646.506	322.914	A-ORIGENS DE RECURSOS					
Disponibilidades		127.736	10.497					Rendas de Prestação de Serviços		223.375	100.801	1. Lucro Líquido do Exercício Ajustado:					
Títulos e Valores Mobiliários		261.360	38.279					Lucros em Operações Financeiras		423.131	222.113	- Correção Monetária do Balanço					
Aplicações Vinculadas			545			2.436.821	219.153	2. DESPESAS OPERACIONAIS		514.441	272.153	- Depreciações do Exercício					
Outros Créditos		2.442.756	320.088			2.436.821	219.153	Prejuízos em Operações Financeiras		184.614	157.525	- Amortizações do Exercício					
Créditos em Liquidação			14.660			562.972	195.481	Despesas com Prestação de Serviços		75.114	15.897	Subtotal					
(-) Provisão para Devedores Duvidosos			14.660					Despesas de Pessoal - Proventos		52.280	12.585	2. Recursos de Terceiros					
PERMANENTE		167.941	45.245					Despesas de Pessoal - Benefícios		14.778	6.057	- Redução do Ativo Imob. p/Alienação					
Imobilizado de Uso		172.816	43.894					Despesas Administrativas		76.210	20.697	- Redução do Realizável a Longo Prazo					
(-) Deprec. Acum. do Imobiliz. de Uso		26.162	3.989					Despesas Tributárias		7.099	1.632	Subtotal					
Diferido		24.627	5.702					Encargos e Contribuições Sociais		22.109	4.735	Total de "A" (1 + 2)					
(-) Amortizações Acumul. do Diferido		3.340	362					Despesas Financeiras		337	143	B-APLICAÇÕES DE RECURSOS					
TOTAL DO ATIVO		2.999.793	414.634	TOTAL DO PASSIVO		2.999.793	414.634	Honorários da Diretoria		81.900	35.250	1. Prejuízo do Exercício					
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01.01.85 A 30.06.85 - Valores em MCr\$						DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01.01.85 A 30.06.85 - Valores em MCr\$						DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01.01.85 A 30.06.85 - Valores em MCr\$					
MUTAÇÕES		Capital	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Luc/Prej. Acumulados	Exercício Atual	Exercício Anterior	Aprov., Ajustes e Reversões do Exercício		Total de "B" (1+2+3)		C-AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								Outras Despesas Operacionais		71		CIRCULANTE LÍQUIDO (A - B)					
A) SALDOS EM 31.12.84		99.842	214.924	21.660	5.224	341.650	127.660	3. RESULTADO OPERACIONAL (1-2)		132.065		143.445					
B) MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO			283.604	19.515	(81.797)	221.322	67.821	4. RENDAS NÃO OPERACIONAIS		13.774		49.440					
1. Reversão de Reservas								5. DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		574							
2. Outras Mutações do Exercício			283.604	19.515	(81.797)	221.322	67.821	6. CORR. MONETÁRIA DO BALANÇO		231.769							
Correção Monetária								7. RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMP. DE RENDA (3+4-5+6)		(86.504)							
3. Lucro Líquido / Prejuízo do Exercício								8. RESULT. LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		(86.504)							
C) SALDOS NO FIM DO EXERCÍCIO (A+B)		99.842	498.528	41.175	(76.573)	562.972	195.481										
D) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS (C-A)			283.604	19.515	(81.797)	221.322	67.821										
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 30 DE JUNHO DE 1985 EM MCr\$						NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 30 DE JUNHO DE 1985 EM MCr\$						NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 30 DE JUNHO DE 1985 EM MCr\$					
1. Práticas Contábeis. Principais práticas contábeis adotadas: a) As demonstrações financeiras são elaboradas e apresentadas de acordo com o Plano Contábil das Sociedades Distribuidoras - CODIS, do Banco Central do Brasil; b) As receitas operacionais com títulos são reconhecidas no resultado por ocasião da liquidação das operações; c) Os títulos de renda variável são registrados ao custo médio, sendo, o mesmo, inferior a seus valores atuais de mercado, os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição e atualizados da rentabilidade auferida até a data do balanço; d) As depreciações são calculadas pelo método linear às taxas admitidas pela legislação fiscal vigente; e) Os efeitos da inflação são reconhecidos através da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, cujo saldo é computado no resultado do semestre. 2. Capital Social. O Capital Social é constituído por 49.920.976 ações ordinárias nominativas e 49.920.976 ações preferenciais no valor nominal de Cr\$ 1 cada. 3. Eventos Subsequentes. 1. Posterior a emissão das demonstrações financeiras, ocorreram fatos que a afetaram substancialmente, pois que, em Outros Créditos a importância de MCr\$ 2.200.000 deveria ser constituída uma provisão para créditos de difícil liquidação de montante idêntico.						Ilmos. Srs. Diretores da Sovalores S.A.-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Examinamos o balanço patrimonial, anexo, da Sovalores S.A.-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários encerrado em 30 de junho de 1985, e as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos do semestre findo nessa mesma data. Nossos exames foram efetuados consoante as normas de auditoria geralmente aceitas, e em consequência, incluímos as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras, ressaltando a ocorrência subsequente descrita na						Nota Explicativa nº 3, que afeta o resultado em MCr\$ 2.200.000, representam adequadamente a situação patrimonial e financeira da Sovalores S.A.-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 30 de junho de 1985, o resultado de suas operações, das mutações em seu patrimônio líquido e das origens e aplicações de seus recursos, correspondentes ao semestre findo naquela data, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior. Rio de Janeiro, 02 de setembro de 1985. BINAH-Auditores Associados S.C. Associados com Clark Kenneth Leventhal and Company. Fiore Capeca - Contador - CRC-SP 63.160-T-RJ.					
Manoel Luiz Guimarães Cavalcanti - Diretor. Luiz Carlos Moses Lassance - Diretor. Fernando Linhares Filho - Diretor. Paulo Paes - Téc. Cont. CRC-RJ 12.027-1 - CPF 033.000.217-15.																	

(Nº 23.008 de 18-9-85 - Cr\$ 792.000)

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO	
LEI ORDINÁRIA 7.366, 18-09-85.....	13.705
LEI ORDINÁRIA 7.367, 13-09-85.....	13.705
LEI ORDINÁRIA 7.368, 18-09-85.....	13.705
EXECUTIVO	
DECRETO EXECUTIVO 91.658, 18-09-85.....	13.706
DECRETO EXECUTIVO 91.659, 18-09-85.....	13.710
DECRETO EXECUTIVO 91.660, 18-09-85.....	13.711
DECRETO EXECUTIVO 91.661, 18-09-85.....	13.712
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO	
CONTRATO, SUCAD, 30-08-85.....	13.750
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	
AVISO, INFRAERO, 19-09-85.....	13.734
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	
AJUSTE, CCCCN, 02-09-85.....	13.733
AJUSTE, CCCCN, 06-09-85.....	13.733
AJUSTE, CCCCN, 16-09-85.....	13.733
AJUSTE, IEDF, 12-05-85.....	13.734
ATA, CIBRAZEN, 22-08-85.....	13.719
CONTRATO, IEDF, 14-09-85.....	13.733
EDITAL 9, ESAL, 16-09-85.....	13.734
PORTARIA 37, SENACOP, 18-09-85.....	13.722
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
ATA 27, TELEBRAS, 27-06-85.....	13.725
ATA 59, TELEBRAS, 28-06-85.....	13.724
PORTARIA 218, DENTEL, 05-09-85.....	13.724
PORTARIA 219, DENTEL, 05-09-85.....	13.724
PORTARIA 220, DENTEL, 05-09-85.....	13.724
PORTARIA 221, DENTEL, 09-09-85.....	13.724
PORTARIA 222, DENTEL, 09-09-85.....	13.724
PORTARIA 223, DENTEL, 09-09-85.....	13.724
PORTARIA 224, DENTEL, 09-09-85.....	13.724
PORTARIA 225, DENTEL, 09-09-85.....	13.724
PORTARIA 226, DENTEL, 12-09-85.....	13.724
PORTARIA 278, DENTEL, 16-09-85.....	13.724
MINISTÉRIO DA CULTURA	
PORTARIA 128, CND, 13-09-85.....	13.725
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA	
PORTARIA 213, COMIN/SEI, 17-09-85.....	13.729
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	
CONTRATO 2, DA, 18-09-85.....	13.735
CONTRATO 18, SENA, 18-09-85.....	13.735
EDITAL 41, DNOS, 19-09-85.....	13.735
EDITAL 42, DNOS, 19-09-85.....	13.735
EDITAL 43, DNOS, 19-09-85.....	13.735
MINISTÉRIO DO EXERCÍTO	
CONTRATO, DFC, 19-09-85.....	13.731
CONTRATO 2, DINFOR, 18-09-85.....	13.731
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
DESPACHO, GM, 18-09-85.....	13.723
EDITAL 165, UFSC, 13-09-85.....	13.734
PORTARIA 740, GM, 18-09-85.....	13.722
MINISTÉRIO DA FAZENDA	
ATO DECLARATORIO 3, SRRF/GRF, 27-08-85.....	13.715
ATO DECLARATORIO 422, SRF/CST, 13-09-85.....	13.715
ATA, CCC/IC, 30-08-85.....	13.716
BOLETIM TAXA CAMB. 727, BCB, 09-09-85.....	13.732
BOLETIM TAXA CAMB. 731, BCB, 10-09-85.....	13.732
BOLETIM TAXA CAMB. 736, BCB, 11-09-85.....	13.732

BOLETIM TAXA CAMB. 741, BCB, 12-09-85.....	13.732
BOLETIM TAXA CAMB. 746, BCB, 13-09-85.....	13.732
CARTA CIRCULAR 1.280, BCB, 18-09-85.....	13.718
COMUNICADO 938, BCB, 17-09-85.....	13.718
CONTRATO, DMF/DF, 01-09-85.....	13.731
DESPACHO, SRRF/GRF, 17-09-85.....	13.715
DESPACHO, SRRF/GRF, 16-09-85.....	13.715
DESPACHO 2, CVH, 19-08-85.....	13.718
DESPACHO 5, CVH, 19-08-85.....	13.718
EDITAL, BCB, 18-09-85.....	13.731
EXP. DE MOTIVOS 163, 15-08-85.....	13.714
RESOLUÇÃO 171, CIP, 11-09-85.....	13.716

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELIBERAÇÃO 164, EMBRATUR, 20-08-85.....	13.723
DESPACHO, DNRC, 16-09-85.....	13.723

MINISTÉRIO DO INTERIOR

CONVENIO 14, SUDENE, 27-08-85.....	13.734
PLANO DE APLICAÇÃO, SG, 17-09-85.....	13.724

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PORTARIA 563, GM, 17-09-85.....	13.715
---------------------------------	--------

MINISTÉRIO DA MARINHA

EDITAL 11, 23-08-85.....	13.730
EDITAL 12, 02-09-85.....	13.731

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

PORTARIA 149, DNAEE/DCAE, 18-09-85.....	13.724
---	--------

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO 3, INAMPS/SRCE, 30-08-85.....	13.735
CONTRATO 8, INAMPS/SRCE, 30-08-85.....	13.735
DESPACHO, CRPS, 18-09-85.....	13.725
EDITAL 26, INAMPS/DG, 17-09-85.....	13.735

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONTRATO 6, DA, 06-09-85.....	13.734
CONTRATO 11, DA, 18-09-85.....	13.734
DESPACHO 2.440, GM, 13-09-85.....	13.723
DESPACHO 2.993, SRT, 25-07-85.....	13.723
DESPACHO 430.743, GM, 06-08-85.....	13.723
EDITAL, CRP/1R, 16-09-85.....	13.734
PORTARIA 99, DRT/RS, 13-09-85.....	13.723

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONVENIO 35, GEIPOT, 11-09-85.....	13.733
CONTRATO 893, DNER, 09-09-85.....	13.733
CONTRATO 918, DNER, 11-09-85.....	13.733
CONTRATO 926, DNER, 15-09-85.....	13.733
CONTRATO 944, DNER, 16-09-85.....	13.733
RESOLUÇÃO 8.812, SUNAMAM, 16-09-85.....	13.718
RESOLUÇÃO 8.813, SUNAMAM, 16-09-85.....	13.718
RESOLUÇÃO 8.814, SUNAMAM, 16-09-85.....	13.718
RESOLUÇÃO 8.815, SUNAMAM, 16-09-85.....	13.719
RESOLUÇÃO 8.816, SUNAMAM, 16-09-85.....	13.719
RESOLUÇÃO 8.817, SUNAMAM, 16-09-85.....	13.719
RESOLUÇÃO 8.818, SUNAMAM, 17-09-85.....	13.719

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MENSAGEM 450, 18-09-85.....	13.714
MENSAGEM 451, 18-09-85.....	13.714
MENSAGEM 452, 18-09-85.....	13.714
MENSAGEM 453, 18-09-85.....	13.714
MENSAGEM 454, 18-09-85.....	13.714

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTRATO, 22-08-85.....	13.730
-------------------------	--------

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO, 18-09-85.....	13.735
----------------------	--------

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
ACERVO	
DESVINCULAÇÃO	
COMPANHIA ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ.	
PORTARIA 149, 18-09-85 HNE DNAEE/DCAE.....	13.724
ALGODÃO	
SAFRA	
CREDITO RURAL	
COMUNICADO 938, 17-09-85 MF BCB.....	13.718
ANULAÇÃO	
LICITAÇÃO	
AVISO, 18-09-85 TST.....	13.735
AR CONDICIONADO	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	
FRATE & CIA LTDA.	
CONTRATO 3, 30-08-85 MPAS INAMPS/SRCE.....	13.735
TECNOPRIO REFRIGERAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA.	
CONTRATO 8, 30-08-85 MPAS INAMPS/SRCE.....	13.735
ARTESANATO	
CONVENIO 14, 27-08-85 MINTER SUDENE.....	13.734
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	
HENRI PHILIPPE REICHENSTEL, E OUTROS.	
ATA 27, 27-08-85 HC TELEBRAS.....	13.725
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	
EDITAL, 16-09-85 HTE CRP/1R.....	13.734

ATIVIDADE TURFÍSTICA	
EQUIDECULTURA	
AJUSTE, 06-09-85 MACR CCCCN.....	13.733
C	
CARGO	
CONCESSÃO	
PORTARIA 563, 17-09-85 MJ GM.....	13.715
VACANCIA	
DESPACHO 130.743, 06-08-85 HTE GM.....	13.723
CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO	
LEI ORDINÁRIA 7.366, 18-09-85.....	13.705
COMISSÃO DE INQUÉRITO	
EDITAL, 18-09-85 MF BCB.....	13.731
CONCESSÃO	
CARGO	
PORTARIA 563, 17-09-85 MJ GM.....	13.715
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL	
EDITAL 41, 19-09-85 MDMA DNOS.....	13.735
EDITAL 43, 19-09-85 MDMA DNOS.....	13.735
CONCORRÊNCIA PÚBLICA	
AVISO, 19-09-85 MAER INFRAERO.....	13.734

. EDITAL 42, 19-09-85 NDMA DNOS.....	13.735
- CONCURSO PUBLICO	
. EDITAL 9, 16-09-85 MAGR ESAL.....	13.734
. EDITAL 11, 23-08-85 MM.....	13.730
. EDITAL 165, 13-09-85 MEC UFSC.....	13.734
PSICOLOGO	
. EDITAL 12, 02-09-85 MM.....	13.731
- CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	
CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	
. CONTRATO 2, 19-09-85 NDMA DA.....	13.735
- COOPERATIVA	
. PORTARIA 37, 18-09-85 MAGR SENACOP.....	13.722
- CREDITO RURAL	
ALCOÃO	
SAFRA	
. COMUNICADO 938, 17-09-85 MF BCB.....	13.718
- CURSO DE POS GRADUAÇÃO	
MEDICINA	
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA.	
. DESPACHO, 18-09-85 MEC GM.....	13.723
D	
- DEBITO	
PENSO	
. DESPACHO, 18-09-85 MPAS CRPS.....	13.725
- DEFENSIVO AGRICOLA	
PREÇO MAXIMO	
. RESOLUÇÃO 171, 11-09-85 MF CIP.....	13.716
- DEMARCAÇÃO	
ZONA ADUANEIRA	
. ATO DECLARATORIO 3, 27-08-85 MF SRRF/9RF.....	13.715
- DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA	
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO	
. DESPACHO 2, 19-08-85 MF CVM.....	13.718
- DESVINCULAÇÃO	
ACEVO	
COMPANHIA ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CENJ	
. PORTARIA 149, 18-09-85 MME DNAAE/DCAE.....	13.724
E	
- ELETRICIDADE	
. CONTRATO, 30-08-85 DASP SUCAD.....	13.730
- EMISSÃO	
ORTRJ	
. MENSAGEM 451, 18-09-85 PR.....	13.714
- EMPREITADA	
PLANEX - ENGENHARIA LTDA.	
. CONTRATO 893, 09-09-85 MTR DNER.....	13.733
EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS S.A. - ECEX.	
. CONTRATO 918, 11-09-85 MTR DNER.....	13.733
AGRIFOR LTDA.	
. CONTRATO 926, 15-09-85 MTR DNER.....	13.733
SINODA CONSTRUÇÕES S.A.	
. CONTRATO 944, 16-09-85 MTR DNER.....	13.733
- EMPRESA DE MINERAÇÃO	
CIBRASA - INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA.	
. DESPACHO, 17-09-85 MF SRF/CSF.....	13.715
- EMPRESTIMO EXTERNO	
CARTA CIRCULAR 1.280, 18-09-85 MF BCB.....	13.718
. EXP. DE MOTIVOS 163, 15-08-85 MF.....	13.714
- ENQUADRAMENTO SINDICAL	
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL,	
PEPELÃO E CORTIÇA DE MINAS GERAIS.	
. DESPACHO 2.440, 13-09-85 MTB GM.....	13.723
- ENSINO SUPERIOR	
ESTUDOS SOCIAIS	
CENTROS INTEGRADOS DE ENSINO SUPERIOR 'FARIAS BRITO'.	
. PORTARIA 740, 18-09-85 MEC GM.....	13.722
- EQUIDOCULTURA	
. AJUSTE, 16-09-85 MAGR CCCCN.....	13.733
ATIVIDADE TURFISTICA	
. AJUSTE, 06-09-85 MAGR CCCCN.....	13.733
PROVAS ZOOTECNICAS	
. AJUSTE, 02-09-85 MAGR CCCCN.....	13.733
REGISTRO GENEALOGICO	
. AJUSTE, 16-09-85 MAGR CCCCN.....	13.733
- ESTUDOS SOCIAIS	
ENSINO SUPERIOR	
CENTROS INTEGRADOS DE ENSINO SUPERIOR 'FARIAS BRITO'.	
. PORTARIA 740, 18-09-85 MEC GM.....	13.722
I	
- IMOVEL	
LEI ORDINARIA 7.368, 18-09-85.....	13.705
- IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	
RETIPIGAÇÃO	
. ATA, 30-08-85 MF SCC/IC.....	13.716
- INFORMAÇÃO	
SISTEMA	
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ.	
. CONTRATO, 11-09-85 MAGR IDDF.....	13.733
- INFORMATICA	
DARUMA - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA S/A.	
. PORTARIA 213, 17-09-85 MCT CONIN/SEI.....	13.729
- INQUÉRITO ADMINISTRATIVO	
. DESPACHO 6, 19-08-85 MF CVM.....	13.718
DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA	
. DESPACHO 2, 19-08-85 MF CVM.....	13.718
- INTRODUÇÃO TECNICA	
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF/MG.	
. AJUSTE, 12-09-85 MAGR IDDF.....	13.734
- IPI	
. ATO DECLARATORIO 422, 13-09-85 MF SRF/CST.....	13.715

- JUNTA GOVERNATIVA	
. PORTARIA 99, 13-09-85 MTB DRT/RS.....	13.723
L	
- LEI FEDERAL	
. MENSAGEM 452, 18-09-85 PR.....	13.714
. MENSAGEM 453, 18-09-85 PR.....	13.714
. MENSAGEM 454, 18-09-85 PR.....	13.714
- LICITAÇÃO	
. CONTRATO, 19-09-85 ME DFC.....	13.731
. CONTRATO 2, 18-09-85 ME DINFOR.....	13.731
ANULAÇÃO	
. AVISO, 18-09-85 TST.....	13.735
- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
. CONTRATO, 01-09-85 MF DMF/DF.....	13.731
M	
- MC	
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
. DECRETO EXECUTIVO 91.659, 18-09-85.....	13.710
- MEDICINA	
CURSO DE POS GRADUAÇÃO	
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA.	
. DESPACHO, 18-09-85 MEC GM.....	13.723
- MEIO AMBIENTE	
. PLANO DE APLICAÇÃO, 17-09-85 MINTER SG.....	13.724
N	
- NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM	
CONTEN- CIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÕES TERRESTRES E MARITIMAS LTDA.	
. RESOLUÇÃO 8.818, 17-09-85 MTR SUNANAH.....	13.719
- NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE	
ENAL - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DO ANAPÁ LTDA.	
. RESOLUÇÃO 8.812, 16-09-85 MTR SUNANAH.....	13.718
COMERCIO E NAVEGAÇÃO BAIXO AMAZONAS LTDA.	
. RESOLUÇÃO 8.814, 16-09-85 MTR SUNANAH.....	13.718
CASEMIRO SOLIS BARBOSA.	
. RESOLUÇÃO 8.815, 16-09-85 MTR SUNANAH.....	13.719
MADENORTE - NORTE MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	
. RESOLUÇÃO 8.817, 16-09-85 MTR SUNANAH.....	13.719
- NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO	
E.U.A/BRASIL.	
. RESOLUÇÃO 8.816, 16-09-85 MTR SUNANAH.....	13.719
- NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA	
DARIO RODRIGUES SALAZAR.	
. RESOLUÇÃO 8.813, 16-09-85 MTR SUNANAH.....	13.718
O	
- OPERAÇÃO DE CREDITO	
. MENSAGEM 450, 18-09-85 PR.....	13.714
- ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
MC	
. DECRETO EXECUTIVO 91.659, 18-09-85.....	13.710
- ORTRJ	
EMISSÃO	
. MENSAGEM 451, 18-09-85 PR.....	13.714
P	
- PENSO	
DEBITO	
. DESPACHO, 18-09-85 MPAS CRPS.....	13.725
- PENSO ESPECIAL	
LEI ORDINARIA 7.367, 18-09-85.....	13.705
- PESSOAL	
. DECRETO EXECUTIVO 91.658, 18-09-85.....	13.706
. DECRETO EXECUTIVO 91.660, 18-09-85.....	13.711
. DECRETO EXECUTIVO 91.661, 18-09-85.....	13.712
- PREÇO MAXIMO	
DEFENSIVO AGRICOLA	
. RESOLUÇÃO 171, 11-09-85 MF CIP.....	13.716
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
NOVA - EMPRESA DE SERVIÇOS S/A.	
. CONTRATO, 22-08-85 SEPLAN.....	13.730
XEROX DO BRASIL S/A.	
. CONTRATO 6, 06-09-85 MTB DA.....	13.734
. CONTRATO 11, 18-09-85 MTR DA.....	13.734
- PRORROGAÇÃO DE PRAZO	
. DELIBERAÇÃO 164, 20-08-85 MIC ENBRATUR.....	13.723
- PROVAS ZOOTECNICAS	
EQUIDOCULTURA	
. AJUSTE, 02-09-85 MAGR CCCCN.....	13.733
- PSICOLOGO	
CONCURSO PUBLICO	
. EDITAL 12, 02-09-85 MM.....	13.731
R	
- RADIODIFUSÃO	
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA.	
. PORTARIA 218, 05-09-85 MC DENTEL.....	13.724
RADIO COPACABANA LTDA.	
. PORTARIA 219, 05-09-85 MC DENTEL.....	13.724
RADIO GLOBO EL DORADO LTDA.	
. PORTARIA 220, 05-09-85 MC DENTEL.....	13.724
RADIO GLOBO S.A.	
. PORTARIA 221, 09-09-85 MC DENTEL.....	13.724
RADIO COPACABANA LTDA.	
. PORTARIA 222, 09-09-85 MC DENTEL.....	13.724
TELEVISÃO VITORIA LTDA.	
. PORTARIA 223, 09-09-85 MC DENTEL.....	13.724
RADIO JORNAL DO BRASIL LTDA.	
. PORTARIA 224, 09-09-85 MC DENTEL.....	13.724

RADIO DIFUSORA FLUMINENSE LTDA. .PORTARIA 225, 09-09-85 MC DENTEL.....	13.724	FRATE & CIA LTDA. .CONTRATO 3, 30-08-85 MPAS INAMPS/SRCE.....	13.735
TELEVISÃO VITÓRIA LTDA. .PORTARIA 228, 12-09-85 MC DENTEL.....	13.724	TECNOFRIO REFRIGERAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA. .CONTRATO 8, 30-08-85 MPAS INAMPS/SRCE.....	13.735
- RECURSOS FINANCEIROS .CONTRATO 13, 18-09-85 MDMA SEMA.....	13.735	- SISTEMA INFORMAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ. .CONTRATO, 11-09-85 MAGR IBDF.....	13.733
- REGIMENTO INTERNO .PORTARIA 128, 13-09-85 NCL CNDA.....	13.725	- SORTEIO .DESPACHO, 16-09-85 MF SRFF/9RF.....	13.715
- REGISTRO DO COMERCIO .DESPACHO, 16-09-85 MIC DNRC.....	13.723	T .BOL. TAXA DE CÂMB. 727, 09-09-85 MF BCB.....	13.732
- REGISTRO GENEALOGICO EQUIDECULTURA .AJUSTE, 16-09-85 MAGR CCCCN.....	13.733	.BOL. TAXA DE CÂMB. 731, 10-09-85 MF BCB.....	13.732
- RETIFICAÇÃO .DESPACHO 2.993, 25-07-85 MTB SRT.....	13.723	.BOL. TAXA DE CÂMB. 736, 11-09-85 MF BCB.....	13.732
.EDITAL 26, 17-09-85 MPAS INAMPS/DG.....	13.735	.BOL. TAXA DE CÂMB. 741, 12-09-85 MF BCB.....	13.732
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO .ATA, 30-08-85 MF 3CC/10.....	13.716	.BOL. TAXA DE CÂMB. 746, 13-09-85 MF BCB.....	13.732
- REUNIÃO ORDINARIA .ATA, 22-08-85 MAGR CIBRAZEM.....	13.719	- TRANSPORTE URBANO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA. .CONVENIO 35, 11-09-85 MTR GEIPOT.....	13.733
.ATA 59, 28-06-85 MC TELEBRAS.....	13.724	V - VACANCIA CARGO .DESPACHO 130.743, 06-08-85 MTB GH.....	13.723
- SAFRA CREDITO RURAL ALCODÃO .COMUNICADO 938, 17-09-85 MF BCB.....	13.718	Z - ZONA ADUANEIRA DEMARCAÇÃO .ATO DECLARATORIO 3, 27-08-85 MF SRRF/9RF.....	13.715
- SERVIÇO LIMITADO LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA. .PORTARIA 278, 16-09-85 MC DENTEL.....	13.724		
- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO			

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

Audiência de Publicação de Acórdãos

DIVULGAÇÃO Nº 1.362

Volume	I ao XI	Cr\$ 9.000 cada
"	XII ao XX	Cr\$ 11.000 cada
"	XXI ao XXV	Cr\$ 18.000 cada
"	XXVI ao XXVIII	Cr\$ 24.000 cada

À venda no Departamento de Imprensa Nacional, Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6,
Lote 800, das 8 às 17 horas, e pelo telefone 226-7175 R. 305 e 309.
Não operamos com reembolso postal.

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações pelo Tel. 226-7175 — Ramais 305 e 309

Volume 93 — Cr\$ 18.000

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

PUBLICAÇÕES EDITADAS

Solicite através de correspondência encaminhada ao DIN (Setor Gráfico, Q. 6, Lote 800 — CEP 70.604), acompanhada de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional.

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

VOLUME XXVIII
Divulgação nº 1.362

SUPREMO TRIBUNAL REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Volume 112 ★ ★ ★ — Junho de 1985

EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 61 — Agosto de 1984

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 115 — Novembro de 1984

PREÇOS EM VIGOR

CÓDIGO	TÍTULO	PREÇO/ ASSINATURA SEMESTRAL	VIA SUPERFÍCIE NACIONAL	VIA SUPERFÍCIE EXTERIOR	VIA AÉREA NACIONAL
0001	D.O. — Seção I	253.000 +	39.600	749.760	231.000
0002	D.O. — Seção II	84.000 +	26.400	411.340	138.600
0003	Diário da Justiça	297.000 +	52.800	749.760	231.000

	ASS./SEMESTRAL
Revista Tribunal Federal de Recursos	115.000
0006 Revista Trimestral de Jurisprudência STF	115.000
1362 Jurisprudência Trabalhista Ementário	120.000 70.000

CÓDIGO	TÍTULO	PREÇO/AVULSO
0102	Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 91.030, de 5-3-85)	20.000
1340	Criminalidade e Violência I e III	15.000 cada
1359	Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal	9.000 cada
1366	Microfilmagem no Brasil	11.000
1380	História do Direito Nacional	8.000
1381	Apontamentos para o Direito Internacional (4 vol.)	10.000 cada
1388	Manual de Sinalização de Trânsito	7.500
1403	Código Nacional de Trânsito	15.000
1413	Índice dos Pareceres da Consultoria Geral da República (vols. 67 a 92)	15.000
1420	Atos Normativos DASP/SISG	20.000
1431	Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros (nº 62)	15.000
1433	Convênio ICM 01/84	9.000
1435	Operações Financeiras Externas da União	18.000
1436	Pareceres da Consultoria Geral da República (vol. 93)	18.000
1437	Decreto-Lei 200/67	35.000
	Consolidação das Leis da Previdência Social — 2ª edição	12.000
	Governos da República	48.000
	Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/1979	36.000

Para quaisquer esclarecimentos favor dirigir-se aos setores abaixo:

PUBLICAÇÕES

223-4453
226-7175 — R. 313

VENDAS

226-7175
R. 305 — 309

- Comunicamos aos Senhores assinantes que o DIN e a ECT só se responsabilizam pela reposição dos Diários não recebidos quando reclamados dentro de 15 dias
- As Assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação
- Os Suplementos não integram a assinatura, podendo ser adquiridos separadamente
- Não operamos com reembolso postal.

RECEBA, PELO CORREIO, O DIÁRIO OFICIAL
CUPOM PARA USO EXCLUSIVO DOS INTERESSADOS EM ASSINATURAS
DOS DIÁRIOS OFICIAIS

(É vetada a sua exploração por terceiros)

NOME: ENDEREÇO: BAIRRO: CEP: CIDADE: ESTADO: CX. POSTAL TELEFONE: DATA DO PEDIDO / / CHEQUE Nº: BANCO Nº: ASSINATURA SERVIDOR PÚBLICO: SIM ☐ Anexar cópia documento probatório
NÃO ☐CIC OU CGC:

SIGA AS INSTRUÇÕES:

- ① — No item um escolha a(s) espécie(s) de publicação(ões)
- ② — No item dois coloque o valor unitário da assinatura (**Semestral**)

Diário Oficial — Seção I — Cr\$ 253.000
Diário Oficial — Seção II — Cr\$ 84.000
Diário da Justiça — Cr\$ 297.000
- ③ — No item três marque a(s) quantidade(s) de assinatura(s) de cada publicação.
- ④ — No item quatro marque com um X que espécie de porte lhe interessa.
- ⑤ — O item cinco deve ser preenchido com o valor unitário referente a espécie de porte recolhido.

	Port. Sup.	Porte Aéreo	Porte Exterior
Seção I — Cr\$	39.600	231.000	749.760
Seção II — Cr\$	26.400	138.600	411.890
DJ — Cr\$	52.800	231.000	749.760
- ⑥ — No item seis coloque a(s) quantidade(s) de porte(s) referente(s) à(s) assinaturas(s)
- ⑦ — O item 7 — ATENÇÃO — é o subtotal: preços das assinaturas multiplicados pelas quantidades, somados aos valores dos portes multiplicados a suas quantidades.
- ⑧ — No item oito deverá ser colocado o valor total do pedido.

OBSERVAÇÕES:

Envie este cupom ao DIN (Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800 — CEP 70.604) acompanhado de cheque pagável em Brasília, nominal ao DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL.

O funcionário público gozará de 25% de desconto somente nas assinaturas. O porte deverá ser pago em seu total. Desconte nas assinaturas os 25% ao preencher o item nº 2. As Assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os Suplementos não integram a assinatura, podendo ser adquiridos separadamente.

①	②	③	④ ESPÉCIE PORTE			⑤	⑥	⑦
NOME DA PUBLICAÇÃO	Preço Unitário Assinat.	Quant. Assinat.	Porte Superf.	Porte Aéreo	Porte Exterior	Preço Unitário Porte	Quant. Porte	Sub/Total Assinat + Porte
Diário Oficial — Seção I								
Diário Oficial — Seção II								
Diário da Justiça								
⑧ TOTAL GERAL								

PREÇOS DESTE EXEMPLAR: BRASÍLIA Cr\$ 900
OUTROS ESTADOS: Cr\$ 1.200